

BA

Comprovante de
Transação

emitido em 25/05/2023 às 14:29:31

Dados da transação

situação da transação: **Efetivado**

Dados do beneficiário

nome: **COMPANHIA DE GAS DE SP COMGAS**CPF / CNPJ: **61.856.571/0001-17**

Dados do pagador

nome: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ: **62.728.993/0001-70**

Dados do pagamento

código de barras: **34191093053515919293580116380009293460000428521**tipo de pagamento: **Boleto Itaú**nome do banco: **ITAU UNIBANCO S.A.**data do vencimento: **10/05/2023**pagar em: **25/05/2023**valor do documento: **R\$ 4.285,21**valor do pagamento: **R\$ 4.285,21**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 4.285,21**identificação do comprovante: **GAS FABRICA**

Dados de controle

autenticação:

43C65AD1EE31983737DC29D94CE191FFF62E13D2

transação efetuada em 25/05/2023 às 14:29:24h via Itaú Empresas na Internet.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades).
Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaunet.com.br/iba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a
Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESA

PROPONENTE: J P CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., com sede à Rua das Violetas, 495, Vila Marina, CEP 09176-190, Santo André/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 74.365.057/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **PAULO HENRIQUE OLTRAMARI**, residente e domiciliado a Rua Cotoxó, 325, Apartamento 96-A, Vila Pires, CEP 09195-430, Santo André/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 406.256.928-02, portador do Registro Geral (RG) número 42.802.436-1, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob registro 1SP318117/O-5.

PROPOSTO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, com sede à Rua Vinte e Um de Abril, 1235/1239, Belenzinho, CEP 03047-007, São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 62.728.993/0001-70.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª A presente proposta tem como **OBJETO** a regularização de empresa supracitada.

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. Regularização Fiscal:

- Escrituração fiscal completa do período de 10/2022 a 02/2023 juntamente com os EFDS (Escrituração Fiscal Digital).

CLÁUSULA 3ª. Regularização Contábil:

- Escrituração contábil do período de 02/2022 a 02/2023; e
- Encerramento contábil dos anos de 2021 e 2022.

CLÁUSULA 4ª. Entrega das Obrigações Acessórias:

- ECD (Escrituração Contábil Digital), referente aos anos de 2021 e 2022; e
- ECF (Escrituração Contábil Fiscal), referente aos anos de 2021 e 2022;

CLÁUSULA 5ª. Retificação das Obrigações Acessórias:

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), referente aos anos de 2022 até 2023.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

DO PRAZO

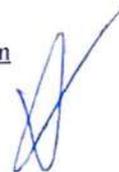
CLÁUSULA 6ª A execução dos serviços citados acima será de 60 dias, após o aceite da proposta.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 7ª. Para a regularização da empresa, serão cobrados os honorários de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parcelado em 05 (cinco) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira no ato da contratação, e as demais para 30/60/90/120ddl, através da instituição financeira banco Inter (077), agência 0001, conta corrente 10350674-8, beneficiado J P CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, chave PIX: CNPJ 74.365.057/0001-20.

VALIDADE DA PROPOSTA

Está proposta é válida por 10 (dez) dias. Após esse período, o preço e as condições descritas anteriormente estarão sujeitas a alterações. Caso concordem com os termos estipulados nesta proposta, solicitamos a devolução do documento contendo assinatura.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se
façam necessários.

De acordo:

São Paulo - SP, 28 de março de 2023.



J P Cont Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda.
CNPJ: 74.365.057/0001-20
CRC: 2SP043124/O-7

Resimapi Produtos Químicos
LTDA.
CNPJ: 62.728.993/0001-70

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PROPONENTE: J P CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., com sede à Rua das Violetas, 495, Vila Marina, CEP 09176-190, Santo André/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 74.365.057/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **PAULO HENRIQUE OLTRAMARI**, residente e domiciliado a Rua Cotoxó, 325, Apartamento 96-A, Vila Pires, CEP 09195-430, Santo André/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 406.256.928-02, portador do Registro Geral (RG) número 42.802.436-1, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob registro 1SP318117/O-5.

PROPOSTO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, com sede na Av. Osaka (C Ind Arujá), Portão, CEP 07411-750, Arujá/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 62.728.993/0003-31.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente proposta consiste na prestação pela **PROPONENTE** ao **PROPOSTO** dos seguintes serviços profissionais.

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

1.1. ÁREA CONTÁBIL - Contabilização em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1001, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas¹; elaboração mensal das demonstrações financeiras e balancete;

1.2. ÁREA FISCAL - Cumprimento das obrigações tributárias perante aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, e encaminhamento dos tributos a recolher pertinentes a atividade operacional do PROPOSTO;

1.3. ÁREA PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - Geração da folha de pagamento e pró-labore para até 01 (um) sócio, envio das guias de encargos sociais e sindicais quando for o caso e cumprimento das obrigações acessórias mensais e anuais vigentes; contempla a gestão de até 08 (oito) colaboradores.

1.3.1 - Conforme estabelecido no caput, o serviço contratado na área previdenciária/trabalhista compreende a geração da folha de pagamento para até 01 (um) sócio e a gestão de até 08 (oito) colaboradores, caso haja admissão, haverá um acréscimo na mensalidade de 5,00% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por colaborador contratado. Em caso de demissão do (s)

¹ De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1001, de 18 de novembro de 2021, são consideradas pequenas empresas, para fins da NBC TG 1001
Rua Das Violetas, 495 – Vila Marina – Santo André - SP - CEP: 09176-190 - pauloh.oltramari@gmail.com
Telefone: 11 – 98883-2377



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

colaborador (es) haverá redução na mensalidade proporcional ao acréscimo; limitado ao disposto no caput.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados nas dependências da **PROPONENTE** ou de terceiros, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pelo **PROPOSTO** dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

3 - DOS DEVERES DO PROPONENTE

O **PROPONENTE** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **PROPOSTO**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 01, de 7 de fevereiro de 2019.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

4 - DOS DEVERES DO PROPOSTO

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o **PROPOSTO** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fiscal, tributária, contábil, financeira e trabalhista que deverá ser disponibilizada ao **PROPONENTE** em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

4.2 - O **PROPOSTO** expressa neste instrumento que possui ciência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017.

4.2.1 - O **PROPOSTO** se obriga, antes do encerramento de cada exercício social, a fornecer ao **PROPONENTE** a Carta de Responsabilidade da Administração.

4.3 - As orientações dadas pela **PROPONENTE** poderão ser seguidas pelo **PROPOSTO**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

5 - DOS HONORÁRIOS

5.1 - Os honorários contábeis para desenvolvimento dos serviços ora propostos correspondem a 395,00% (trezentos e noventa e cinco por cento) ou 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) do salário mínimo mensal vigente, o equivalente a R\$ 5.142,90 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

5.1.1 - Sobre esses honorários contábeis propostos, serão acrescidos ainda as movimentações de folha de pagamento conforme item 1.3.1.

5.2 - Os honorários profissionais serão reajustados anualmente conforme o índice do aumento do salário mínimo, ou, ainda, quando houver aumento dos serviços contratados ou gerar um desequilíbrio econômico.

5.3 - Qualquer alteração legal ou normativa que gerem novas obrigações acessórias contábil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, não será cobrada pelo PROPONENTE, exceto quando gerar um aumento significativo nos serviços contratados conforme item imediatamente anterior.

5.3.1 - Caso haja remoção ou consolidação de obrigações acessórias não haverá redução dos honorários.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

VALIDADE DA PROPOSTA

Está proposta é válida por 10 (dez) dias. Após esse período, o preço e as condições descritas anteriormente estarão sujeitas a alterações. Caso concordem com os termos estipulados nesta proposta, solicitamos a devolução do documento contendo assinatura.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

De acordo:

São Paulo - SP, 28 de março de 2023.



J P Cont Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda.
CNPJ: 74.365.057/0001-20
CRC: 2SP043124/O-7

Resimapi Produtos Químicos
LTDA.
CNPJ: 62.728.993/0003-31

Matriz

P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PROPONENTE: J P CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., com sede à Rua das Violetas, 495, Vila Marina, CEP 09176-190, Santo André/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 74.365.057/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **PAULO HENRIQUE OLTRAMARI**, residente e domiciliado a Rua Cotoxó, 325, Apartamento 96-A, Vila Pires, CEP 09195-430, Santo André/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 406.256.928-02, portador do Registro Geral (RG) número 42.802.436-1, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob registro 1SP318117/O-5.

PROPOSTO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, com sede à Rua Vinte e Um de Abril, 1235/1239, Belenzinho, CEP 03047-007, São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 62.728.993/0001-70.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente proposta consiste na prestação pela **PROPONENTE** ao **PROPOSTO** dos seguintes serviços profissionais.

Rua Das Violetas, 495 – Vila Marina – Santo André - SP - CEP: 09176-190 - pauloh.oltramari@gmail.com
Telefone: 11 – 98883-2377

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

1.1. ÁREA CONTÁBIL - Contabilização em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1001, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas¹; elaboração mensal das demonstrações financeiras e balancete;

1.2. ÁREA FISCAL - Cumprimento das obrigações tributárias perante aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, e encaminhamento dos tributos a recolher pertinentes a atividade operacional do PROPOSTO;

1.3. ÁREA PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - Geração da folha de pagamento e pró-labore para até 01 (um) sócio, envio das guias de encargos sociais e sindicais quando for o caso e cumprimento das obrigações acessórias mensais e anuais vigentes; contempla a gestão de até 02 (dois) colaboradores.

1.3.1 - Conforme estabelecido no caput, o serviço contratado na área previdenciária/trabalhista compreende a geração da folha de pagamento para até 01 (um) sócio e a gestão de até 02 (dois) colaboradores, caso haja admissão, haverá um acréscimo na mensalidade de 5,00% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por colaborador contratado. Em caso de demissão do (s) colaborador (es) haverá redução na mensalidade proporcional ao acréscimo; limitado ao disposto no caput.

¹ De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1001, de 18 de novembro de 2021, são consideradas pequenas empresas, para fins da NBC TG 1001
Rua Das Violetas, 495 – Vila Marina – Santo André - SP - CEP: 09176-190 - pauloh.oltramari@gmail.com
Telefone: 11 – 98883-2377

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados nas dependências da **PROPONENTE** ou de terceiros, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pelo **PROPOSTO** dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

3 - DOS DEVERES DO PROPONENTE

O **PROPONENTE** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **PROPOSTO**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 01, de 7 de fevereiro de 2019.

4 - DOS DEVERES DO PROPOSTO

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o **PROPOSTO** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fiscal, tributária, contábil, financeira e trabalhista que deverá ser disponibilizada ao **PROPONENTE** em

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

4.2 - O PROPOSTO expressa neste instrumento que possui ciência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017.

4.2.1 - O PROPOSTO se obriga, antes do encerramento de cada exercício social, a fornecer ao **PROPONENTE** a Carta de Responsabilidade da Administração.

4.3 - As orientações dadas pela **PROPONENTE** poderão ser seguidas pelo **PROPOSTO**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

5 - DOS HONORÁRIOS

5.1 - Os honorários contábeis para desenvolvimento dos serviços ora propostos correspondem a 250,00% (duzentos e cinquenta por cento) ou 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) do salário mínimo mensal vigente, o equivalente a R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

5.1.1 - Sobre esses honorários contábeis propostos, serão acrescidos ainda as movimentações de folha de pagamento conforme item 1.3.1.

5.2 - Os honorários profissionais serão reajustados anualmente conforme o índice do aumento do salário mínimo, ou, ainda, quando houver aumento dos serviços contratados ou gerar um desequilíbrio econômico.

5.3 - Qualquer alteração legal ou normativa que gerem novas obrigações acessórias contábil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, não será cobrada pelo PROPONENTE, exceto quando gerar um aumento significativo nos serviços contratados conforme item imediatamente anterior.

5.3.1 - Caso haja remoção ou consolidação de obrigações acessórias não haverá redução dos honorários.

VALIDADE DA PROPOSTA

Está proposta é válida por 10 (dez) dias. Após esse período, o preço e as condições descritas anteriormente estarão sujeitas a alterações. Caso concordem com os termos estipulados nesta proposta, solicitamos a devolução do documento contendo assinatura.

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

De acordo:

São Paulo - SP, 28 de março de 2023.



J P Cont Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda.
CNPJ: 74.365.057/0001-20
CRC: 2SP043124/O-7

Resimapi Produtos Químicos
LTDA.
CNPJ: 62.728.993/0001-70

**BRJ****CONSULTORIA EMPRESARIAL**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

I – CLAUDIO APARECIDO LIMA, sob o nome fantasia "BRJ Consultoria Empresarial", com sede na Rua Apinajés, nº 789, bairro de Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05017-000, inscrita no CNPJ 37.821.936/0001-93, neste ato representada por seu sócio-diretor Claudio Aparecido Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Apinajés, 789 – apto 74, doravante denominada **CONTRATADA**,

E do outro lado:

II – RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 1235/1239, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03047-007, inscrita no CNPJ 62.728.993/0001-70, neste ato representada por seu sócio-diretor Eduardo Tadeu Piagentini, CPF: 011.028.848-39, RG: 10.785.456-9, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Têm entre si justo e combinado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula 1ª - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a prestar em favor da **CONTRATANTE**, os serviços de consultoria/assessoria nas seguintes áreas/atividades:

1.1.1 - Consultoria Administrativa-Financeira:

- a) Orientar as negociações que visem à readequação do fluxo de caixa de acordo com a real capacidade de pagamento da empresa, permitindo a normalização do seu fluxo de pagamentos e recebimentos;
- b) Assessorar a empresa na renegociação de dívidas e captação de recursos e linhas de crédito junto ao mercado financeiro;
- c) Assessorar na execução e controle de operações financeiras (desconto de títulos, fomento e demais operações estruturadas);
- d) Assessorar a implantação e/ou aperfeiçoar metodologia, ferramentas e procedimentos da área financeira possibilitando aprimorar os controles internos e a geração de informações de relevância e tempestivas para o processo
- e) Revisão de processos e fluxos de compras e revisão dos processos de fabricação (chão de fábrica) com consequentes sugestões de reposicionamento e novas implantações

Parágrafo Único: A empresa **CONTRATANTE** deverá disponibilizar imediatamente um funcionário / colaborador no início dos trabalhos da **CONTRATADA**, a ser treinado (custo da empresa **CONTRATANTE**), para atuar exclusivamente nesta área de controladoria financeira.

1.1.2. - Quaisquer outras atividades/serviços não contempladas no presente instrumento particular serão objeto de nova proposta.

1.2. Os serviços serão prestados por meio dos profissionais integrantes da equipe da CONTRATADA, ou a que ela indicar (pessoas físicas e jurídicas).

1.3. Todas as orientações e respostas às consultas, opiniões emitidas pela CONTRATADA terão caráter meramente consultivo, cabendo a CONTRATANTE a respectiva deliberação e aprovação, na forma de seus estatutos e seus contratos sociais.

Cláusula 2ª – Honorários e forma de pagamento

2. Remuneração fixa

2.1. Em contrapartida à prestação de serviço objeto deste contrato será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), líquidos, isto é, livres de impostos, a título de honorários fixos. Nos três primeiros meses (fevereiro/março/abril de 2022), a título de liberalidade, será concedido desconto de 25%, perfazendo um valor líquido de R\$ 30.000,00;

2.1.1. Os referidos honorários deverão ser pagos semanalmente, após a emissão e entrega, pela CONTRATADA, de notas fiscais, as quais poderão ser emitidas mensalmente

2.2. Forma de Pagamento

2.2.1. O pagamento das parcelas será feito mediante crédito bancário, na conta corrente da CONTRATADA abaixo indicada ou a quem a CONTRATADA indicar (Pessoas Jurídicas dos consultores envolvidos no projeto), mediante a emissão de Notas Fiscais, nas datas aprezadas, sob pena de incorrer a CONTRATANTE em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais atualização monetária apurada pelo IGPM/FGV, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios, estes à razão de 1% ao mês, enquanto perdurar o atraso.



DADOS DA CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO:

Banco Itaú – 341 - Ag. 8725 - C/C 31.427-5

Claudio Aparecido Lima - CNPJ: 37.821.936/0001-93

2.2.2. Caso o crédito seja efetivado mediante depósito em cheque, a validade do comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento ficará condicionada à compensação do respectivo cheque.

2.2.3. O recebimento por parte da CONTRATADA de qualquer pagamento parcial não implicará em isenção de mora ou novação da dívida.

2.2.4. Na hipótese de pagamentos para a satisfação de parcelas em atraso, as quantias recebidas serão computadas, em primeiro lugar, como juros, correção monetária e multa, e o saldo devedor remanescente, se houver, continuará sendo acrescido de juros e correção monetária até sua liquidação definitiva.

Cláusula 3ª – Fornecimento de Informações – Sigilo e Confidencialidade

3.1. A CONTRATANTE envidará todos os esforços para fornecer ou providenciar o fornecimento à CONTRATADA de toda e qualquer informação que venha a ser solicitada com vistas ao cometimento da prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

3.2. As informações, documentos e quaisquer dados envolvidos na prestação de serviços aqui acertada pertencerão exclusivamente à parte de quem houver provindo e serão considerados de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas a terceiros em hipótese alguma, salvo nos casos previstos em lei.

3.3. São também confidenciais as informações atinentes ao presente Contrato, não podendo ser cedidas, alienadas ou exibidas a terceiros, por quaisquer das partes.

Cláusula 4ª - Garantias e responsabilidades

4.1. A CONTRATADA declara-se devidamente organizada e capacitada para a realização dos seus serviços objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a contratar os serviços de consultoria da CONTRATADA com inteira exclusividade.

4.3. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela veracidade e idoneidade das informações fornecidas para o cometimento do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATADA e assumindo sua exclusiva responsabilidade sobre qualquer questão que venha a ser suscitada judicial ou extrajudicialmente pelos órgãos competentes, sobre as informações trazidas nos autos.

4.4. Os serviços disciplinados no presente Instrumento terão caráter meramente consultivo, e, portanto, sujeitos à competente deliberação e aprovação pela CONTRATANTE, ficando ela (a CONTRATANTE) impedida de atribuir à CONTRATADA qualquer responsabilidade, civil ou criminal, pelas decisões tomadas, inclusive, pelos atos que as colocarem em execução, bem como pela interpretação errônea ou equivocada das opiniões e orientações emitidas pela CONTRATADA.

4.5. A consultoria prestada à CONTRATANTE é instrumento de auxílio à tomada de decisões, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de sucesso, cabendo a ela (a CONTRATANTE) avaliar os riscos envolvidos, e, então, tomar a decisão que entender adequada.

Cláusula 5ª – Vigência e encerramento do contrato

5.1. O presente contrato iniciará em 30 de janeiro de 2023 e vigorará pelo prazo de 12 meses, com término previsto para 01 de fevereiro de 2024. Caso as atividades previstas na cláusula 1.1.1. não sejam concluídas, por motivo de força maior, sem culpabilidade das partes, este contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo ao mesmo.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas superior a 30 (Trinta) dias, a CONTRATADA ficará dispensada de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das remunerações aqui pactuadas.

5.3. Não haverá aplicação de penalidade/multa se o encerramento se der em comum acordo entre as partes (resilição).

5.4. Havendo formalmente o encerramento antecipado do contrato por parte da CONTRATANTE, será aplicada a seguinte multa:

- Multa equivalente a 03 (três) mensalidades.

Cláusula 6ª Disposições gerais

6.1. A CONTRATANTE autoriza, expressamente e desde já, a divulgação de seu nome empresarial ou fantasia/marca/logo no site da CONTRATADA, para fins de divulgação de portfólio ao público em geral e/ou para uso interno da CONTRATADA, ciente de que presente autorização é concedida a título gratuito. A CONTRATANTE renuncia, expressamente, qualquer quantia a título de direitos conexos à sua imagem, ou qualquer outro.

6.2. Todos os avisos e notificações relativos a este contrato devem ser enviados por escrito, através de carta registrada, ou pessoalmente, mediante protocolo de recebimento.

6.3. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, deverá ser interpretada como mera liberalidade, jamais poderá ser interpretada como novação contratual.

6.4. Se, após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE sofrer modificações em seu quadro de sócios ou acionistas ou em sua estrutura societária, razão social ou, ainda, tiver alterado o seu objeto ou o tipo societário, deverá comunicar imediatamente a

CONTRATADA acerca da alteração. Ainda que não tenha havido a comunicação prevista nesta cláusula, nas hipóteses ora previstas ou similares, a CONTRATANTE e sua eventual sucessora continuarão responsáveis pelo cumprimento de todos os termos, deveres e obrigações previstos neste contrato, bem como os sócios ou acionistas existentes desde a época desta contratação e os que lhes sucederem, solidariamente, nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 7ª – Foro.

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo –SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor diante das testemunhas subscritas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]

BRJ CONSULTORIA EMPRESARIAL

[Handwritten signature]

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CARTÓRIO ALBINO NEVES

ALBINO NEVES
 Cartório de Registro de Imóveis e de Empresas
 Rua ...
 São Paulo, SP

CARTÓRIO

[Handwritten signatures and stamps]

C10072AA0428027

Testemunhas

01. *[Handwritten signature]*
 REGÉRIO GOUVEIA DE AMORIM
 CPF: 164.921.962-06

02. *[Handwritten signature]*
 JOSE JACKSON SOUZA MITAL
 CPF: 927.698.638-94

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADO: J P CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, estabelecida à Rua Das Violetas, nº 495 – Vila Marina – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.365.057/0001-20, neste ato representado por seu representante legal PAULO HENRIQUE OLTRAMARI, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob registro 1SP 318.117/O-5, portador do RG nº 42.802.436-1 SSP/SP e CPF nº 406.256.928-02.

CONTRATANTE: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, estabelecido à Rua Vinte e Um de Abril, 1235/1239 - Belenzinho, CEP 03047-007, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.993/0001-70, neste ato representado por seu representante legal EDUARDO TADEU PIAGENTINI, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 25/03/1959, portador do RG nº 10.785.456-9 SSP/SP e inscrito no do CPF sob o nº 011.028.848-39, residente e domiciliado à Rua Ametista, 414- Condomínio Arujá V - CEP 07428-240, Arujá/SP.

Considerando a Resolução nº 987, de 11 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União dia 15 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e suas alterações posteriores, que regulamenta a adoção da forma escrita para o contrato de prestação de serviços;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional; Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do art. 14 do mesmo Código, que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL – Contabilização em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1001, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas¹; elaboração mensal das demonstrações financeiras e balancete;

1.2 - ÁREA FISCAL – Cumprimento das obrigações tributárias perante os órgãos Municipal, Estadual e Federal;

1.3 - ÁREA PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA – Elaboração da folha de pagamento para até 01 (um) sócio, juntamente com as guias dos encargos sociais (GFIP, GPS e E-Social), cumprimento das obrigações acessórias mensais e anuais vigentes; contempla a gestão de até 02 (dois) colaboradores.

1.3.1 – Conforme estabelecido no caput, o serviço contratado na área previdenciária/trabalhista compreende a geração da folha de pagamento para até 01 (um) sócio e contempla a gestão de até 02 (dois) colaboradores. Caso haja admissões, haverá um acréscimo na mensalidade de 5,00% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por colaborador excedido. Em caso de demissão do (s) colaborador (es), haverá redução na mensalidade proporcional ao acréscimo, limitado ao disposto no caput.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

¹ De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1001, de 18 de novembro de 2021, são consideradas pequenas empresas, para fins da NBC TG 1001

J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pelo CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

4.2 - O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

4.2.1 - O Contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

4.3 - As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pelo contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.



J P Cont Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
CRC 2SP 043.124/O-7

4.4 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a 250,00% (duzentos e cinquenta por cento) ou 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) do salário mínimo mensal vigente; até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4.4.1 - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 01 (um) por cento ao mês. Persistindo o atraso por período de 03 (três) meses, o contratado poderá rescindir o contrato por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

4.5 - Os honorários serão reajustados anualmente conforme índice do aumento do salário mínimo, ou ainda, quando houver aumento dos serviços contratados.

4.6 - Qualquer alteração da legislação que gere novas obrigações contábil, tributária, trabalhista ou previdenciária não será cobrada pelo CONTRATADO.

4.6.1 - Caso haja remoção de obrigações acessórias não haverá redução dos honorários.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se em 01 (um) de abril de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.



CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as partes e todos os acertos anteriores, orais ou escritos, ficam, por meio deste, cancelados. Todas as alterações somente serão válidas quando formalizadas através de aditamento a este contrato, celebrados por escrito e firmados pelas partes através de seus representantes legais.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta capital, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

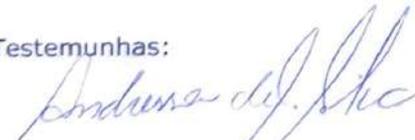
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 01 de abril de 2023.



J P Cont Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda.

Resimapi Produtos Químicos Ltda.

Testemunhas:


| | |
|-------------------------------|-------|
| Nome: Andressa de Souza Silva | Nome: |
| RG: 44.971.297-7 | RG: |

CREDOR: SERABI MINERAÇÃO S.A (FLS. 3511/3513)

BANCO BRADESCO

AG: 0136

C/C: 076272-5

FAJNZYLBER E FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 00.793.872/0001-54

PIX: 00793872000154

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. (FLS. 3489/3490)

Dados bancários:

Banco do Brasil: 001

Agência: 4978-6

Conta: 10.378-0

Titularidade: RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ: 62.728.993/0001-70

CREDOR: CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A., e CREDIT BRASIL FIDC MULTISSETORIAL HIGH (FLS. 3454)

Banco: BANCOOB (756)

Agência: 3188

Conta Corrente: 59.857-7

Favorecido: Borges e Dolfi Sociedade de Advogados

CNPJ: 22.027.900/0001-65 (PIX)

CREDOR: K.D. FEDDERSEN UEBERSEEGESELLSCHAFT MBH (FLS. 3449/3450)**Nome completo: K.D. FEDDERSEN UEBERSEEGESELLSCHAFT MBH**

Instituição bancária: Deutsche Bank AG, Hamburg

Número da Conta: 012409900

Código SWIFT: DEUTDEHHXXX

Código IBAN: DE86 2007 0000 0012 4099 00

CREDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A. (FLS. 3641/3642)

Nome completo: ITAU UNIB AS LIQ DER REN FIXA

Número da conta: 2040/00633-6

Categoria: 642

CNPJ: 60.701.190/0001-04

CREDOR: JOSE RAMILTON LINS (FLS. 3389)

DADOS BANCÁRIOS CEF – 104

Agência 4080

Conta corrente 025945-0

Operação 001

CPF 365.021.598-50

Titular: Camila Brenda Santos Worspite (patrona)

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A. (FLS. 3692/3692)

Banco Bradesco

Agência: 4130

C/C: 1-9

CNPJ: 60.746.948/0001-12

CREDOR: MARCELO FRANCO DE BARROS (3242/3243)

Titularidade: Natiele Cristina Vicente Santos Pereira
CPF: 362.114.028-05
Banco do Brasil
Agência 1476-1
Conta corrente 27.995-1

CREDOR: AMARILDO BALDUINO (FLS. 3235/3236)

Titularidade: Natiele Cristina Vicente Santos Pereira
CPF: 362.114.028-05
Banco do Brasil
Agência 1476-1
Conta corrente 27.995-1

CREDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA (FLS. 2543)

Conta Corrente - Banco Itaú 341
Agência 0910
Conta 00222-9
CNPJ 61.409.892/0001-73

CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS VIDAL (FLS. 3223)

Nome: SANDRA MOREIRA DA SILVA
CPF/MF 134.933.738-21
Banco do Brasil
Conta poupança ouro nº 5389-9
Agência 4393-1
Variação 51

CREDOR: WANDERLEI SILVA DE JESUS (FLS. 3217)

Nome: SANDRA MOREIRA DA SILVA
CPF/MF 134.933.738-21
Banco do Brasil
Conta poupança ouro nº 5389-9
Agência 4393-1
Variação 51

CREDOR: VAGNER BORGES SILVA (FLS. 2818/2819)

Nome do favorecido: Rodrigo Miranda Vicente (PATRONO)
CPF do favorecido 230.672.088-62
Crédito no Banco Bradesco
Agência 0099-0
Conta corrente 403901-7

CREDORES: OSVALDO SANTOS E CLAUDINEI SILVA DE JESUS (FLS. 2629)

BANCO ITAÚ
AG. 5572
C/C: 0007369-9
CPF: 303.925.178/33
ELAINE CORDEIRO DA SILVA (PATRONA)

CREDORES: ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER, PATRICIA FAJNZYLBER e JOSUEL BENEDITO DE FARIAS (FLS. 2627/2628)

Banco Bradesco
Agência 0136
Conta corrente: 076272-5
CNPJ: 00.793.872/0001-54

CREDOR: ANTONIO CARLOS BAZANELLA EPP (FLS. 2505/2506)

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG. 0278
OP: 003 (JURIDICA)
C/C: 816-5 CNPJ: 02.119.392/0001-38
ANTONIO CARLOS BAZANELLA EPP

CREDOR: BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA. (FLS. 3690/3691)

Banco Santander
Agência: 4562
C/C: 13003388-9
Banco do Brasil
Agência: 294-1
C/C: 4989-1
PIX: CNPJ: 60.869.971/0001-02
CNPJ: 60.869.971/0001-02

CREDOR: AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (FLS. 1310/1313)

Banco do Brasil
Agência: 3357-X
C/C: 2783-9
Cnpj: 64.813165/0001-65

CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. (FLS. 3398/3402)

Banco Abc Brasil
Agência: 0001
C/C: 21460-5
CNPJ: 28.195.667/0001-06

CREDOR: PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A**Nova denominação: ICL AMÉRICA DO SUL S/A**

Banco Itaú
Agência: 0262
C/C: 53991-9
Banco do Brasil
Agência: 1913-5
C/C: 11561-4
CNPJ: 60.398138/0001-12
Código identificador: CPF ou CNPJ do Pagador

CREDOR: MORAGANITE BRASIL LTDA

Banco Itaú
Agencia: 1017
C/C: 11920-5
CNPJ: 57.008.948/0001-00 (PIX)

CREDOR: BANCO SAFRA S/A (FLS. 3622)

Banco Safra
Agência: 0002
C/C: 205.263-1
CNPJ: 58.160.789/0001-28

CREDOR: DINAMICA QUIMICA EIRELI

Banco Itaú
Agência: 0176
C/C: 12511-0
CNPJ: 52.972.080/0001-40

CREDOR: DAMATOLLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Banco Itaú
Agência: 0176
C/C: 47368-4
CNPJ: 66.587.031/0001-07

CREDOR: DRa. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI

Banco Itaú
Agência: 0186
C/C: 04238-8
Favorecido: SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.023.570/0001-30

CREDOR: DR. RODRIGO ANDRÉ DA SILVA

Banco Itaú
Agência: 0186
C/C: 04238-8
Favorecido: SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.023.570/0001-30

CREDOR: DE LUNA COMERCIO DE SUCATAS E METAIS EIRELI

Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 2368
C/C: 00021014-0
Operação: 001
Favorecido: RODRIGO PELICER BANDEIRA

CREDOR: ARMAZEM 1001 COMERCIO DE CESTAS BASICAS E DE NATAL LTDA.

Banco Santander
Agência: 3409
C/C: 13001399-8
Favorecido: MELO, SALOMÉ E AMBROSIO ADVOGADOS
CNPJ: 03.904.723/0001-03

CREDOR: CIA. HERING

Banco do Brasil
Agência: 3125-9
C/C: 82.855-6
CNPJ: 78.876.950/0001-71
PIX: ciahering.bb@ciahering.com.br

CREDOR: VALE FERTILIZANTES S/A**Nova denominação: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A**

Banco do Brasil
Agência: 1893-7
C/C: 7402-0
CNPJ: 33.931.486/0014-55

CREDOR: USIQUIMICA DO BRASIL LTDA

Banco Bradesco
Agência: 0614-9
C/C: 80400-2
CNPJ: 60755519/0001-01

CREDOR: CHINA NATIONAL MINERALS CO. LTD

Beneficiary Banker's name:
Bank of communications Co.,Ltd.,Beijing Municipal Branch
Beneficiary Banker's address:
NO 33 Jinrong street, Xicheng district, Beijing China
Swift Code: COMMCNSHBJG
Beneficiary's a/c no.110060149146600004611

CREDOR: BORAX ARGENTINA S.A.

Empresa Beneficiaria:
BORAX ARGENTINA S.A. CUIT(CNPJ ARGENTINA) 30-52534065-8
IBAN = CBU = NO. DE CONTA DA BENEFICIARIA: 0170476520000000094951
Banco Beneficiario:
BBVA Banco Frances s.a. Bs. As. CUIT(CNPJ DA Argentina) 30-50000319-3
Conta: 3544-033305-001
SWIFT: BFRPARBAXXX
Banco Intermediario:
Standard Chartered Bank, New York
SWIFT: SCBLUS33XXX
ABA: 026002561

CREDOR: SUATRANS EMERGENCIA S.A**NOVA DENOMINAÇÃO: AMBIPAR RESPONSE S.A**

Banco Bradesco
Agência: 3393
C/C: 0000079-5
CNPJ: 11.414.555/0001-04

| RELAÇÃO DE CREDORES RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA | | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------|--|----------------------------------|------|---|---------------|---------------|
| Nº | CREDOR | VALOR total | ACORDO | Parcelamento | DATA | Pagamentos | PAGO | SALDO |
| 1 | ANTONIO FRANCISCO SANTOS DE ABREU | 50,000.00 | Acordo com data de 08/12/2020, no valor de R\$ 50.000,00 + R\$ 7.500,00 Honorários= R\$ 57.500,00 | 20x R\$ 2.500,00 | 08 | 08/12/2020 - 12/01/2021 - 08/02/2021 - 08/03/2021 - 08/04/2021 - 10/05/2021 - 14/06/2021 - 08/07/2021 - 10/08/2021 - 09/09/2021 - 08/10/2021 - 17/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 - 10/06/2022 - 31/03/2023 | R\$ 45,000.00 | R\$ 5,000.00 |
| 2 | JOSUEL BENEDITO DE FARIAS | 38,496.74 | Acordo com data de 10/12/2020, no valor de R\$ 35.553,82 | R\$ 10.000,00 + 20X R\$ 1.424,84 | 09 | 09/12/2020 - 11/01/2021 - 10/02/2021 - 09/03/2021 - 09/04/2021 - 10/05/2021 - 09/06/2021 - 12/07/2021 - 10/08/2021 - 15/09/2021 - 14/10/2021 - 24/11/2021 - 17/12/2021 - 31/01/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 - 10/06/2022 - 31/03/2023 | R\$ 34,222.28 | R\$ 4,274.46 |
| 3 | CARINE MUNBACK PRATES | 105,000.00 | Acordo com data de 08/12/2020, no valor de R\$ 105.000,00 + R\$ 16.500,00 Honorários= R\$ 121.500,00 | 20x R\$ 5.250,00 | 10 | 08/12/2020 - 11/01/2021 - 10/02/2021 - 10/03/2021 - 12/04/2021 - 10/05/2021 - 14/06/2021 - 14/07/2021 - 12/08/2021 - 09/09/2021 - 14/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 08/02/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 24/06/2022 - 31/03/2023 | R\$ 94,500.00 | R\$ 10,500.00 |
| 4 | EDUARDO LOPES MOMBACH | 75,811.00 | Acordo com data de 03/07/2020, no valor de R\$ 75.811,00 + R\$ 12.750,00 Honorários= R\$ 88.561,00 | 20x R\$ 3.790,55 | 12 | 08/12/2020 - 12/01/2021 - 12/02/2021 - 15/03/2021 - 12/04/2021 - 12/05/2021 - 15/06/2021 - 14/07/2021 - 13/08/2021 - 10/09/2021 - 14/10/2021 - 24/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 - 05/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 68,229.90 | R\$ 7,581.10 |

| | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|-----------|---|------------------|----|--|---------------|--------------|
| 5 | CLAUDINEI SILVA DE JESUS | 31,500.00 | Acordo com data de 14/12/2020, no valor de R\$ 31.500,00 | 20X R\$ 1.575,00 | 14 | 14/12/2020- 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 14/04/2021 - 14/05/2021 - 15/06/2021 - 14/07/2021 - 20/08/2021 - 17/09/2021 - 19/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 28,350.00 | R\$ 3,150.00 |
| 6 | JOÃO DE DEUS LIMA PEREIRA FILHO | 3,413.17 | Acordo com data de 11/12/2020, no valor de R\$ 3.413,17 | 20X R\$ 170,66 | 14 | 14/12/2020 - 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 14/04/2021 - 14/05/2021 - 15/06/2021 - 14/07/2021 - 20/08/2021 - 17/09/2021 - 19/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 (P.16 e 17) | R\$ 2,901.22 | R\$ 511.95 |
| 7 | LEANDRO BENEDITO FRANCO | 18,614.38 | Acordo com data de 14/12/2020, no valor de R\$ 18.614,38 | 20X R\$ 930,72 | 14 | 14/12/2020- 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 14/04/2021 - 14/05/2021 - 15/06/2021 - 14/07/2021 - 20/08/2021 - 17/09/2021 - 19/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 16,752.96 | R\$ 1,861.42 |
| 8 | MARCIO DA COSTA DEMERTINE | 55,000.00 | Acordo com data de 08/12/2020 , no valor de R\$ 55.000,00 + R\$ 8.250,00 Honorários= R\$ 63.250,00 | 20x R\$ 2.750,00 | 14 | 08/12/2020- 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 14/04/2021 - 14/05/2021 - 15/06/2021 - 14/07/2021 - 20/08/2021 - 15/09/2021 - 19/10/2021 - 24/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 - 10/06/2022 - 31/03/2023 | R\$ 49,500.00 | R\$ 5,500.00 |

| | | | | | | | | |
|----|----------------------------------|------------|--|------------------|----|--|----------------|---------------|
| 9 | JORGE MARCOS DOS SANTOS | 22,895.67 | Acordo com data de 11/12/2020, no valor de R\$ 29.585,00, aditado em | 19x R\$ 1.127,18 | 15 | 07/07/2016 - 14/07/20216 - 22/07/2016 - 29/07/2016 - 05/09/2016 - 11/12/2020 - 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 15/04/2021 - 17/05/2021 - 15/06/2021 - 16/07/2021 - 20/08/2021 - 21/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 19/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 19,514.13 | R\$ 3,381.54 |
| 10 | JULIO PEDROSO DE JESUS | 12,552.01 | Acordo com data de 11/12/2020, no valor de R\$ 18.750,00, aditado em | 19x R\$ 611,29 | 15 | 11/12/2020 - 14/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 15/04/2021 - 17/05/2021 - 15/06/2021 - 16/07/2021 - 20/08/2021 - 21/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 11,329.43 | R\$ 1,222.58 |
| 11 | VAGNER BORGES DA SILVA | 25,000.00 | Acordo com data de 15/12/2020, no valor de R\$ 25.000,00 | 20X R\$ 1.250,00 | 15 | 15/12/2020 - 15/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 15/04/2021 - 17/05/2021 - 15/06/2021 - 15/07/2021 - 20/08/2021 - 21/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 21,250.00 | R\$ 3,750.00 |
| 12 | NEWTON LUIS OLIVEIRA DE OLIVEIRA | 120,000.00 | Acordo com data de 08/12/2020, no valor de R\$ 120.00,00 + R\$ 18.000,00 Honorários, total de R\$ 138.000,00 | 20x R\$ 6.000,00 | 16 | 08/12/2020 - 19/01/2021 - 17/02/2021 - 29/03/2021 - 16/04/2021 - 18/05/2021 - 18/06/2021 - 20/07/2021 - 27/08/2021 - 22/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 24/06/2022 - 31/03/2023 | R\$ 108,000.00 | R\$ 12,000.00 |

| | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|-----------|--|------------------|----|---|---------------|--------------|
| 13 | IVAN MARCIO DA SILVA | 18,000.00 | DR. MARCIO, ACORDO FECHADO ASSINA AMANHÃ | 20 x 900,00 | 18 | 18/12/2020 - 18/01/2021 - 18/02/2021 - 29/03/2021 - 19/04/2021 - 18/05/2021 - 22/06/2021 - 19/07/2021 - 20/08/2021 - 22/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 16,200.00 | R\$ 1,800.00 |
| 14 | MARCOS FREITAS CARVAALHO | 24,000.00 | Acordo com data de 16/12/2020, no valor de R\$ 24.000,00 | 20X R\$ 1.200,00 | 18 | 16/12/2020 - 18/01/2021 - 18/02/2021 - 29/03/2021 - 19/04/2021 - 18/05/2021 - 22/06/2021 - 19/07/2021 - 20/08/2021 - 22/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 - 31/03/2023 | R\$ 21,600.00 | R\$ 2,400.00 |
| 15 | MAIARA BARBOSA BORGES | 28,500.00 | Acordo com data de 11/12/2020, no valor de R\$ 28.500,00 | 20x R\$ 1.425,00 | 19 | 11/12/2020 - 14/01/2021 - 19/02/2021 - 29/03/2021 - 19/04/2021 - 19/05/2021 - 23/06/2021 - 19/07/2021 - 20/08/2021 - 23/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 24,225.00 | R\$ 4,275.00 |
| 16 | PATRICIA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES | 28,200.00 | Acordo com data de 29/01/2020, no valor de R\$ 28.200,00 | 20X R\$ 1.410,00 | 21 | 21/02/2020 - 23/03/2020 - 11/12/2020 - 21/01/2021 - 22/02/2021 - 29/03/2021 - 22/04/2021 - 21/05/2021 - 23/06/2021 - 22/07/2021 - 27/08/2021 - 29/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 26/04/2022 (P.17 e 18) - 26/07/2022 | R\$ 26,790.00 | R\$ 1,410.00 |
| 17 | FRANCISCO DE ASSIS VIDAL | 30,000.00 | Acordo com data de 22/02/2021, no valor de R\$ 30.000,00 | 20 x 1.500,00 | 23 | 29/03/2021 - 23/04/2021 - 24/05/2021 - 23/06/2021 - 23/07/2021 - 01/09/2021 - 28/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 21,000.00 | R\$ 9,000.00 |

| | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|------------|---|---------------|----|---|---------------|----------------|
| 18 | WANDERLEI SILVA DE JESUS | 79,649.40 | Acordo com data de 22/02/2021, no valor de R\$ 79.649,40 | 20 x 3.982,47 | 24 | 29/03/2021 - 26/04/2021 - 24/05/2021 - 24/06/2021 - 26/07/2021 - 01/09/2021 - 28/09/2021 - 27/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 55,754.58 | R\$ 23,894.82 |
| 19 | DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | 10,000.00 | Acordo com data de 09/04/2021, no valor de R\$ 10.000,00 | 20 X 500,00 | 26 | 26/04/2021 - 26/05/2021 - 28/06/2021 - 26/07/2021 - 27/08/2021 - 28/09/2021 - 27/10/2021 - 17/12/2021 - 17/12/2021 - 08/02/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 (P. 12 e 13) - 10/06/2022 - 09/08/2022 (P.15 E 16) - 31/03/2023 | R\$ 8,500.00 | R\$ 1,500.00 |
| 20 | AMARILDO BALDUINO | 120,000.00 | Acordo com data de 13/09/2021, no valor de R\$ 120.000,00 | 20 X 6.000,00 | 27 | 27/10/2021 - 17/12/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 42,000.00 | R\$ 78,000.00 |
| 21 | MARCELO FRANCO DE BARROS | 45,000.00 | Acordo com data de 13/09/2021, no valor de R\$ 120.000,00 | 20 X 2.250,00 | 29 | 29/10/2021 - 17/12/2021 - 17/12/2021 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 26/07/2022 | R\$ 15,750.00 | R\$ 29,250.00 |
| 22 | ANA PAULA ANDRADE ROCHA | 186,600.09 | | | | | | R\$ 186,600.09 |
| 23 | CASSIA APARECIDA DE ANDRADE SILVEIRA | 109,254.37 | SEM ACORDO | | | | | R\$ 109,254.37 |
| 24 | DOUGLAS ENRIQUE DOS SANTOS | 11,000.00 | SEM ACORDO | | | | | R\$ 11,000.00 |
| 25 | JAIR DE ANDRADE FERREIRA | 12,830.00 | DEVE SER EXCLUÍDO DA RELAÇÃO - PAGO ANTE DA RJ | | | | R\$ 12,830.00 | R\$ 0.00 |
| 26 | MARLI SUDATI DOS SANTOS | 6,000.00 | DEVE SER EXCLUÍDO DA RELAÇÃO - PAGO ANTES DA RJ | | | | R\$ 6,000.00 | R\$ 0.00 |

| | | | | | | | | |
|----|-----------------------------|-----------|---|------------------|----|--|---------------|----------|
| 27 | IVAN CIPELLI CONDE | 11,385.39 | Acordo com data de 03/02/2021, no valor de R\$ 11.385,39 | 20X R\$ 569,27 | 22 | 22/02/2021 - 29/03/2021 - 22/04/2021 - 24/05/2021 - 22/06/2021 - 22/07/2021 - 25/08/2021 - 22/09/2021 - 22/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 08/02/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 (P.14 e 15) - 29/07/2022 (P.16 E 17) - 04/08/2022 - 14/09/2022 - 22/09/2022 | R\$ 11,385.39 | R\$ 0.00 |
| 28 | Dra. FERNANDA AMARAL SANTOS | 1,200.00 | Acordo com data de 24/11/2020, no valor de R\$ 120.000,00 | 10 X 120,00 | 21 | 21/12/2021 - 14/02/2022 - 04/03/2022 - 30/03/2022 - 26/04/2022 - 10/06/2022 - 26/07/2022 - 30/08/2022 (P.08 e 09) - 21/09/2022 | R\$ 1,200.00 | R\$ 0.00 |
| 29 | DR. LUIZ CARLOS DIAS | 63,000.00 | Acordo com data de 08/12/2020, no valor de R\$ 63.000,00 | 20X R\$ 3.150,00 | 08 | 08/12/2020(P.01,02 E 20) - 12/01/2021 - 08/02/2021 - 08/03/2021 - 08/04/2021 - 10/05/2021 - 14/06/2021 - 08/07/2021 - 10/08/2021 - 09/09/2021 - 08/10/2021 - 17/11/2021 - 17/12/2021 - 08/02/2022 - 18/03/2022 - 26/04/2022 - 10/06/2022 - 09/08/2022 - 26/08/2022 | R\$ 63,000.00 | R\$ 0.00 |
| 30 | LUIZ MORENO CARRALERO | 31,200.00 | Acordo com data de 05/12/2019, no valor de R\$ 31.200,00 | 20x R\$ 1.560,00 | 11 | 11/12/2019 - 13/01/2020 - 12/02/2020 - 11/03/2020 - 14/04/2020 - 11/12/2020 - 12/01/2021 - 11/02/2021 - 15/03/2021 - 12/04/2021 - 11/05/2021 - 14/06/2021 - 12/07/2021 - 12/08/2021 - 15/09/2021 - 14/10/2021 - 30/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 26/04/2022 | R\$ 31,200.00 | R\$ 0.00 |

| | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---------------------|---|------------------|----|---|------------------|----------------|
| 31 | NEUSA APARECIDA DUARTE | 143,000.00 | Acordo com data de 26/11/2019, no valor de R\$ 130.000,00 + R\$ 13.000,00 Honorários = R\$ 143.000,00 | 20x R\$ 7.150,00 | 06 | 06/12/2019 - 06/01/2020 - 06/02/2020 - 06/03/2020 - 07/04/2020 - 14/12/2020 - 11/01/2021 - 08/02/2021 - 08/03/2021 - 06/04/2021 - 10/05/2021 - 10/06/2021 - 06/07/2021 - 06/08/2021 - 10/09/2021 - 07/10/2021 - 17/11/2021 - 17/12/2021 - 14/02/2022 - 04/03/2022 | R\$ 143,000.00 | R\$ 0.00 |
| 32 | SUELI DE CALAIS VICENTE GUEDES | 50,000.00 | Acordo com data de 29/01/2020, no valor de R\$ 50.000,00 | 20X R\$ 2.500,00 | 15 | 17/02/2020 - 16/03/2020 - 09/12/2020(P.3,4,5 e 6) - 15/01/2021(P.7 e 8) - 17/02/2021(P.9 e 10) - 29/03/2021(P.11 e 12) - 15/04/2021(P.13 e 14) - 17/05/2021 - 15/06/2021 - 15/07/2021 - 17/08/2021 - 17/09/2021 - 15/10/2021 | R\$ 50,000.00 | R\$ 0.00 |
| 33 | OSVALDO SANTOS | 1,708.89 | FALECIDO - pago ao advogado | 1 x 1.708,89 | | 12/18/2020 | R\$ 1,708.89 | R\$ 0.00 |
| 34 | ROMUALDO APARECIDO CIBAS | 376,829.38 | PROCESSO EM ANDAMENTO | | | | | R\$ 376,829.38 |
| 35 | SIVALDO PACHECO DOS SANTOS | 25,000.00 | DR. MARCIO, ACORDO FECHADO ASSINA AMANHÃ | | | | | R\$ 25,000.00 |
| TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - | | 1,970,640.49 | | | | | R\$ 1,051,693.78 | R\$ 918,946.71 |

VALOR MENSAL A PAGAR R\$ 46,547.71

somatorio por dia

| | |
|--------|--------------|
| DIA 08 | R\$ 2,500.00 |
| DIA 09 | R\$ 1,424.84 |
| DIA 10 | R\$ 5,250.00 |
| DIA 11 | R\$ 0.00 |
| DIA 12 | R\$ 3,790.55 |
| DIA 14 | R\$ 5,426.38 |

| | |
|--------|---------------|
| DIA 15 | R\$ 2,988.47 |
| DIA 16 | R\$ 6,000.00 |
| DIA 18 | R\$ 2,100.00 |
| DIA 19 | R\$ 1,425.00 |
| DIA 21 | R\$ 1,410.00 |
| DIA 22 | R\$ 0.00 |
| DIA 23 | R\$ 1,500.00 |
| DIA 24 | R\$ 3,982.47 |
| DIA 26 | R\$ 500.00 |
| DIA 27 | R\$ 6,000.00 |
| DIA 29 | R\$ 2,250.00 |
| | R\$ 46,547.71 |

| RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | |
|--|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045 - 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ- SP | | | |
| RELAÇÃO DE CREDORES RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA | | | |
| CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS | | | |
| Nº | CREDOR | MOEDA | VALOR |
| 1 | ANA PAULA ANDRADE ROCHA | REAL | 50,000.00 |
| 2 | CASSIA APARECIDA DE ANDRADE SILVEIRA | REAL | 109,254.37 |
| 3 | DOUGLAS ENRIQUE DOS SANTOS | REAL | 11,000.00 |
| 4 | ROMUALDO APARECIDO CIBAS | REAL | 376,829.38 |
| 5 | SIVALDO PACHECO DOS SANTOS | REAL | 25,000.00 |
| TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I | | | 572,083.75 |



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: BRASINOX
chave: 60869971000102
CPF / CNPJ do recebedor: 60.869.971/0001-02
instituição: BCO DO BRASIL S A

dados da transação

valor: R\$ 509,93
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 TRIMESTRAL RECUPERACAO JUDICIAL
BRASINOX

autenticação no comprovante:
8411D797F78B9050E3340F6B0EA1B15F04693D86

ID da transação:
E60701190202204282241DY5KEG6CMUE

controle:
005164066318379

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:41:12 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:42:50



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMIN
CPF / CNPJ do recebedor: 61.409.892/0001-73
instituição: ITAU UNIBANCO S A
agência/conta: 0910/0000222-9
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 4.200,50
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 02 TRIMESTRAL RECUPERACAO
JUDICIAL COMPANHIA BRASILEIRA D

autenticação no comprovante:
70DE93578BBC84E7DB533260AD62A83E6C15C8ED

ID da transação:
E60701190202204282301DY55E2JR52U

controle:
005164066318445

transação efetuada em 28/04/2022 às 20:01:15 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 20:01:25



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: DINAMICA PRODUTOS QUIMICOS LTD
CPF / CNPJ do recebedor: 52.972.080/0001-40
instituição: ITAU UNIBANCO S A
agência/conta: 0176/0012511-0
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 466,28
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 02 TRIMESTRAL RECUPERACAO
JUDICIAL DINAMICA QUIMICA

autenticação no comprovante:
622F4CE7FA683DA0289C74F5D571E5B09087328C

ID da transação:
E60701190202204282249DY5MOGY31CY

controle:
005164066318409

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:49:54 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:50:05



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: BANCO ABC BRASIL S A
CPF / CNPJ do recebedor: 28.195.667/0001-06
instituição: BCO ABC BRASIL S A
agência/conta: 0001/00214605
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 317,58
data da transferência: 22/12/2021
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 RECUPERACAO JUDICIAL BANCO ABC BRASIL

autenticação no comprovante:
E58D89D2371300F501549495240C19279159BE05

ID da transação:
E60701190202112221851DY5E9BW691W

controle:
310479461070310

transação efetuada em 22/12/2021 às 15:51:22 via SISPAG

atualizado em 22/12/2021 15:52:07



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**

Agência: **0421**

Conta corrente: **58785 - 8**

Dados da conta creditada:

Nome: **COMPASS MINERALS A S I C S A**

Agência: **0262**

Conta corrente: **53991 - 9**

Valor: **R\$ 441,20**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARC 01 RECUPERACAO JUDICIAL PRODUQUIMICA**

Transferência efetuada em 22/12/2021 às 15:42:56 via Sispag, CTRL 398285246000019.

Autenticação:

604B8CF763BE95C43B5AA1155AD1C2FA0D393B95



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTD
CPF / CNPJ do recebedor: 62.728.993/0001-70
instituição: BCO DO BRASIL S A
agência/conta: 4978/00104418
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 22.772,62
data da transferência: 29/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 TRIMESTRAL RECUPERACAO JUDICIAL -
BANCO DO BRASIL

autenticação no comprovante:
DBBD44732DBF17D9758F85F1AA755C2EB5C9D71B

ID da transação:
E60701190202204292059DY5QK61IQBC

controle:
005167437246814

transação efetuada em 29/04/2022 às 17:59:36 via SISPAG

atualizado em 29/04/2022 18:00:34



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8

dados do recebedor

nome do recebedor: BRADESCO EST UNIF
CPF / CNPJ do recebedor: 60.746.948/0001-12
instituição: BCO BRADESCO S A -60746948
agência/conta: 4130/000000000019

dados da transação

valor: R\$ 19.316,72
data da transferência: 02/05/2022
tipo de transferência: TED - o valor é creditado no mesmo dia útil
finalidade: CREDITO EM CONTA
identificação no comprovante: PARC 01 TRISM RECUPERACAO JUDICIAL -
BANCO BRADESC

autenticação no comprovante:
A43C6A1D899E13860FBE7C830F88FB29B3653FC5

controle:
767546829000012

transação efetuada em 02/05/2022 às 14:32:20 via SISPAG

atualizado em 02/05/2022 14:32:33



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA

CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70

agência/conta: 0421/58785-8

tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: BANCO ABC BRASIL S A

CPF / CNPJ do recebedor: 28.195.667/0001-06

instituição: BCO ABC BRASIL S A

agência/conta: 0001/00214605

tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 1.587,90

data da transferência: 28/04/2022

tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo

mensagem ao recebedor: PARC 02 03 04 05 06 RECUPERACAO JUDICIAL
BANCO ABC BRASIL

autenticação no comprovante:

EAC2F4E2AA2989F0B47B9CD94C2EAD040EECEC04

ID da transação:

E60701190202204282237DY5UE5YLD35

controle:

005164066318365

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:37:15 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:37:36



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: MORGANITE BRASIL LTDA
CPF / CNPJ do recebedor: 57.008.948/0001-00
instituição: ITAU UNIBANCO S A
agência/conta: 1017/0011920-5
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 252,14
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 02 03 04 05 06 RECUPERACAO JUDICIAL
MORGANITE BRASIL

autenticação no comprovante:
E1973F1A1F656477EF80E1A46328DDE29D0869DE

ID da transação:
E60701190202204282255DY53P3OW8DC

controle:
005164066318428

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:55:36 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:56:37

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8**

dados do recebedor

nome do recebedor: **LUIZ CARLOS DIAS**chave: **+5551994500092**CPF / CNPJ do recebedor: *******385517-****instituição: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

dados da transação

valor: **R\$ 5.250,00**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **PARC 18 ACORDO TRABALHISTA CARINE MUMBACK**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

7D09D84790B9039D304BF2E585021E1FBCF095D4

ID da transação:

E60701190202303311710DY5HD25L888

controle:

009166238322195transação efetuada em **31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**

Comprovante de Transferência**dados do pagador**nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **LUIZ CARLOS DIAS**chave: **+5551994500092**CPF / CNPJ do recebedor: *******385517-****instituição: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL****dados da transação**valor: **R\$ 3.790,55**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **PARC 18 ACORDO TRABALHISTA EDUARDO LOPES MOMBACH**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**A0EF0DF23BDB5D053FE391B8CAF70D26DB897DE1****ID da transação:****E60701190202303311710DY5KPRLATS0****controle:****009166238322198****transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**

Comprovante de Transferência**dados do pagador**nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **MORGANITE BRASIL LTDA**chave: **57008948000100**CPF / CNPJ do recebedor: **57.008.948/0001-00**instituição: **ITAU UNIBANCO S A**agência/conta: **1017/11920-5****dados da transação**valor: **R\$ 50,43**data da transferência: **22/12/2021**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **PARCELA 01 RECUPERACAO JUDICIAL - MORGANITE**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**848B5BFB5F2FDE90F45ADC84A57851C72DF45EF7****ID da transação:****E60701190202112221831DY5OGZC9DZP****controle:****310479461049145****transação efetuada em 22/12/2021 às 15:31:44 via Sispag.**

Comprovante de Transferência**dados do pagador**nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **JOSUEL BENEDITO DE FARIAS**chave: **20516417819**CPF / CNPJ do recebedor: *****.164.178-****instituição: **BCO BRADESCO S A****dados da transação**valor: **R\$ 1.424,84**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **ACORDO TRABALHISTA PARC 17 JOSUEL BENEDITO**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**FC6D4B5EC3F60252DE1A349F04AE25156885670E****ID da transação:****E60701190202303311710DY52Q9DKH39****controle:****009166238322188****transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8**

dados do recebedor

nome do recebedor: **MARCIO RIATTO JUNIOR**CPF / CNPJ do recebedor: **00.022.673/3138-18**instituição: **BCO DO BRASIL S A**agência/conta: **6710/0015511-0**tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R\$ 1.200,00**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **ACORDO TRABALHISTA PARC 18 MARCOS FREITAS CARVALHO**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

F531C301E4E80AA67698EC2130DDDAEAD412186A

ID da transação:

E60701190202303311710DY5EF8H09OY

controle:

009166238322249transação efetuada em **31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: BORGES E DOLFI SOCIEDADE DE AD
chave: 22027900000165
CPF / CNPJ do recebedor: 22.027.900/0001-65
instituição: CC CREDICITRUS

dados da transação

valor: R\$ 4.738,12
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 02 TRIMESTRAL RECUPERACAO
JUDICIAL CREDIT BRASIL

autenticação no comprovante:
A688D18FFC87EF4C00F43C031174E330A4DBCBC7

ID da transação:
E60701190202204282245DY51RNB3LS2

controle:
005164066318391

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:45:41 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:45:52



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: DAMATOLLI COMERCIO DE PRODUTOS
CPF / CNPJ do recebedor: 66.587.031/0001-07
instituição: ITAU UNIBANCO S A
agência/conta: 0176/0047368-4
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 1.271,17
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 02 TRIMESTRAL RECUPERACAO
JUDICIAL DAMATOLLI COM

autenticação no comprovante:
E0242D4E93D8BC182B2A4ABFA6365B9332154F06

ID da transação:
E60701190202204282247DY5N7QXNKLV

controle:
005164066318400

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:47:24 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:47:35



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: ICL AMERICA DO SUL S A
CPF / CNPJ do recebedor: 60.398.138/0001-12
instituição: ITAU UNIBANCO S A
agência/conta: 0262/0053991-9
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 2.206,00
data da transferência: 28/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 02 03 04 05 06 RECUPERACAO JUDICIAL
PRODUQUIMICA IND

autenticação no comprovante:
24C87CCB93C4CDAB3E18A3616F00094C8BD02EAD

ID da transação:
E60701190202204282259DY5S00QCBUC

controle:
005164066318439

transação efetuada em 28/04/2022 às 19:59:10 via SISPAG

atualizado em 28/04/2022 19:59:18

Comprovante de Transferência**dados do pagador**nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **LEANDRO BENEDITO FRANCO**CPF / CNPJ do recebedor: **00.035.001/2898-07**instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**agência/conta: **3207/1080695-9**tipo de conta: **Conta Corrente****dados da transação**valor: **R\$ 930,72**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **PARC 18 ACORDO LEANDRO BENEDITO FRANCO**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**0853EB8776494BEA6E51B8784C9D0B4F655032E2****ID da transação:****E60701190202303311710DY557ARJFPF****controle:****009166238322213****transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8**

dados do recebedor

nome do recebedor: **LUIZ CARLOS DIAS**chave: **+5551994500092**CPF / CNPJ do recebedor: *******385517-****instituição: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

dados da transação

valor: **R\$ 2.750,00**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **PARC 18 ACORDO TRABALHISTA ACORDO MARCIO DA COSTA DEMERTINE**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

A9AC4B787C32D8E7F985978D1B43EF9291289F0A

ID da transação:

E60701190202303311710DY5J0IDCYZO

controle:

009166238322225transação efetuada em **31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**



30
horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**

agência/conta: **0421/58785 - 8**

dados do recebedor

nome do recebedor: **ELAINE CORDEIRO DA SILVA**

CPF / CNPJ do recebedor: *******392517-****

instituição: **ITAU UNIBANCO S A**

agência/conta: **5572/07369-9**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R\$ 1.575,00**

data da transferência: **31/03/2023**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **PARC 18 ACORDO TRABALHISTA CLAUDINEI SILVA DE JESUS**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

82234FDB5B86F84A5FA75A4E627F8254E0823B4B

ID da transação:

E60701190202303311710DY5JIZLDCDD

controle:

009166238322207

transação efetuada em **31/03/2023 às 14:10:57** via Sispag.



30
horas

fls. 4565

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTD**

Agência: **0421**

Conta corrente: **58785 - 8**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JULIO PEDROSO DE JESUS**

CPF/CNPJ: **00004839028885**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ISPB 00360305**

Agência: **1187ARUJA**

Conta corrente: **001300298525**

Valor da TED: **R\$ 611,29**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARC 18 ACORDO TRABALHISTA JULIO PEDROSO**

Controle: **568959469000013**

TED solicitada em 31/03/2023 às 14:10:56 via Sispag.

Autenticação:

0E003E781225B6504270B63B6B3525ED1F5BD467

Comprovante de Transferência

dados do pagadornome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **CLAUDEMIR LUIS FLAVIO**CPF / CNPJ do recebedor: *******062110-****instituição: **ITAU UNIBANCO S A**agência/conta: **3754/01653-7**tipo de conta: **Conta Corrente****dados da transação**valor: **R\$ 500,00**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **ACORDO TRABALHISTA PARC 17 DAVID ALEX SOUZA DA SILVA**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**BB86D49CC032475D1D973F77EABAFB388CD772B5****ID da transação:****E60701190202303311710DY5Y9N00OUR****controle:****009166238322257****transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**



RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
62.728.993/0001-70

agência
0421

conta corrente
58785-8

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70
agência/conta: 0421/58785-8
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: AROMAT
CPF / CNPJ do recebedor: 64.813.165/0001-65
instituição: BCO DO BRASIL S A
agência/conta: 3357/00027839
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor: R\$ 47,78
data da transferência: 29/04/2022
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo
mensagem ao recebedor: PARC 01 E 02 TRIMESTRAL RECUPERACAO
JUDICIAL - AROMAT PRODUTOS QU

autenticação no comprovante:
A034CB14AC7E3F17D95439A79F8E092A5D070DC2

ID da transação:
E60701190202204292122DY5VWQHOBQD

controle:
005167437247040

transação efetuada em 29/04/2022 às 18:22:12 via SISPAG

atualizado em 29/04/2022 18:22:23

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA

CPF / CNPJ do pagador: 62.728.993/0001-70

agência/conta: 0421/58785 - 8

dados do recebedor

nome do recebedor: LUIZ CARLOS DIAS

chave: +5551994500092

CPF / CNPJ do recebedor: *****385517-**

instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação

valor: R\$ 2.500,00

data da transferência: 31/03/2023

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor: ACORDO TRABALHISTA PARC 18 ANTONIO FRANCISCO

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

1BB89AC2CA0A7BD27CBC80BC7E2EFDABE6ED6FB6

ID da transação:

E60701190202303311710DY53AJHPO1

controle:

009166238322180

transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.

Comprovante de Transferência**dados do pagador**nome do pagador: **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**CPF / CNPJ do pagador: **62.728.993/0001-70**agência/conta: **0421/58785 - 8****dados do recebedor**nome do recebedor: **MARCIO RIATTO JUNIOR**CPF / CNPJ do recebedor: **00.022.673/3138-18**instituição: **BCO DO BRASIL S A**agência/conta: **6710/0015511-0**tipo de conta: **Conta Corrente****dados da transação**valor: **R\$ 900,00**data da transferência: **31/03/2023**tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**mensagem ao recebedor: **ACORDO TRABALHISTA PARC 18 IVAN MARCIO DA SILVA**

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:**E7FE8081AA65C84F4D54980124A4FDD9391288E7****ID da transação:****E60701190202303311710DY5UXIZT43C****controle:****009166238322242****transação efetuada em 31/03/2023 às 14:10:57 via Sispag.**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARUJÁ (SP).**

Processo n. 1002351-95.2017.8.26.0045

**RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em
Recuperação Judicial**, nos autos do seu processo de recuperação judicial em
referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência,
vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer a
juntada do anexo **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** que, por lapso,
deixou de acompanhar sua derradeira manifestação.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Emmanuel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos

OAB/SP n. 224.137

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO NOS AUTOS Nº 1002351-95.2017.8.26.0045,
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.**

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arujá
2023

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consoante a Lei 11.101/2005, para apresentação nos Autos do Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Arujá-SP.



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada simplesmente “Recuperanda”, propõe o seguinte aditivo ao plano de recuperação judicial “Aditivo ao PRJ”, com alterações em relação ao plano de recuperação judicial originalmente apresentado em juízo “Plano Original”, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando que, em 4 de agosto de 2017, enfrentando dificuldades econômicas e financeiras, a Recuperanda ingressou com o pedido de recuperação judicial, visando a superação da crise econômico-financeira, com fundamento na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo (“Juízo da RJ”), processo registrado sob o nº 1002351-95.2017.8.26.0045;

II – Considerando que, em 31 de agosto de 2017, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda, sendo nomeado como Administrador Judicial a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI (“Administradora Judicial”);

III – Considerando que, em 6 de novembro de 2017, a Recuperanda, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento integral de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, através de parcelas fixas; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;

IV – Considerando que desde o pedido de recuperação judicial até a data de entrega deste Aditivo, a Recuperanda atravessou diversas dificuldades econômicas e financeiras, fortemente agravadas pelas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal; pela recessão econômica

dos últimos anos, que aumentou a inadimplência e pela concorrência desleal dos importadores, e não conseguiu colocar em prática todo o plano de recuperação que estava proposto no Plano Original, o que culminou no não atingimento das projeções de volume de faturamento, ocasionando prejuízos e impedindo seu crescimento, os quais podem ser observados nas demonstrações da empresa juntadas nos autos;

V – Considerando que atualmente a Recuperanda vem mantendo as atividades operacionais em volumes e patamares bem menores aos estimados no Plano Original, e continua mantendo e gerando empregos nesta Comarca;

VI – Considerando que no período entre o pedido de recuperação judicial e a data de entrega deste Novo Aditivo, a Recuperanda continua realizando profunda reestruturação operacional do seu negócio, especialmente investidores para fomentar suas atividades, especialmente agora pós pandemia e com a crise deflagrada com a guerra entre a Rússia e Ucrânia e com desaceleração da economia Chinesa, que é a grande exportadora de produtos químicos para os concorrentes da Recuperanda aqui no Brasil, o que, com certeza, afetará negativamente a economia mundial, refletindo na importação e no consumo de produtos e serviços aqui no Brasil;

VII – Considerando que através deste Novo Aditivo ao Plano, a Recuperanda pretende (i) adequar o fluxo de pagamentos ao real tamanho da empresa e, assim, honrar o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades operacionais, a marca da Liberatti, bem como concluir o processo de reestruturação e o ajuste da operação; e (iii) manter-se como fonte produtora e geradora de riquezas, tributos e, principalmente, de empregos.

Assim, resolve a Recuperanda, diante do cenário que se impõe, apresentar este Novo Aditivo ao PRJ, com o propósito de alinhar a atual capacidade de pagamento da empresa com o passivo inscrito na recuperação judicial, bem como adequar suas obrigações à realidade do seu mercado e diante da grave crise que atravessa o país.

Ressalte-se que, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano Original serão mantidas.

A Recuperanda submete este Novo Aditivo ao PRJ, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que, para tanto, será submetido à votação pela assembleia geral de credores a ser designada pelo digno Juízo da Recuperação Judicial, conforme permite a Lei n. 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com a continuidade dos pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Novo Aditivo ao Plano representa uma alternativa necessária para a adequação dos pagamentos das obrigações ao novo tamanho da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtiva, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

A recuperanda tem o direito e lhe é permitido buscar alternativas e rever suas obrigações junto aos credores para que possa atingir os objetivos da Lei, ainda mais nesse cenário econômico que se avizinha pós pandemia e diante dos efeitos negativos amplamente noticiados da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, recessões na Europa e na China.

2.2 OBJETIVO GERAL DESTE ADITIVO AO PLANO

Este Novo Aditivo ao Plano tem o objetivo de permitir à Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, de forma a adequar o fluxo de pagamentos ao novo tamanho e à atual capacidade de pagamento da empresa. A manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência, haja vista a crise econômica causada pela pandemia e reacendida pela referida guerra e recessões econômicas pelo mundo a fora. A recuperanda aguarda o aquecimento da economia há mais de dois e meio anos, e nada aconteceu ainda. A Recuperanda não pode mais aguardar. A Recuperanda nos últimos anos buscou a acomodar todo o seu passivo inclusive os credores trabalhistas.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, apresentam-se os meios de recuperação, dentre outros, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira da Recuperanda:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Esta cláusula será parte complementar da cláusula 2.1 do Plano Original (Termos e Definições), que passa a ter como redação conjunta, o seguinte texto:

“Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial” ou “Aditivo ao Plano” ou “Aditivo ao PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas;

“Administradora Judicial”: Representada pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, nomeada nos autos da recuperação judicial;

“Juízo da RJ”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arujá- SP;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

“Plano Original”: trata-se do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF, e homologado judicialmente;

“Recuperanda”: RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

3. OBJETIVOS DESTE NOVO ADITIVO AO PLANO

O objetivo principal da Recuperanda, ao distribuir a recuperação judicial, foi o de viabilizar a superação da crise econômico-financeira em que se encontrava e, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos credores, de forma a propiciar não só o cumprimento das obrigações, mas também a função social.

Assim, o Novo Aditivo ao PRJ tem por objetivo viabilizar aos credores uma nova forma de pagamento que seja factível e possível, por meio da readequação do fluxo de pagamentos, já que, desde a aprovação do plano de recuperação judicial, o cenário da economia brasileira só piorou e afetou profundamente a Recuperanda. A maior parte dos credores da recuperanda são fornecedores e sabem da crise que vive o segmento e da crise que atravessa o país há mais de três anos.

Portanto, o presente Aditivo ao PRJ tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio, aliado à possibilidade de pagamento aos credores e a manutenção das atividades da empresa.

Resumindo, os principais objetivos do presente Aditivo ao PRJ são: (i) preservar o negócio da Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da função social; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira, recuperando-se o valor econômico do negócio e do ativo; (iii) reestruturar as operações da Recuperanda; (iv) adequar o fluxo de pagamentos ao novo tamanho e à capacidade de pagamento atual da empresa e, assim, honrar o pagamento dos credores; e (v) atender os interesses dos credores, de forma a permitir o pagamento dos créditos.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A APRESENTAÇÃO DESTE ADITIVO AO PLANO

Conforme descrito nas considerações iniciais deste Aditivo, a Recuperanda, por diversos motivos, não conseguiu atingir o volume de faturamento previsto no PRJ. Apesar de todos os esforços empreendidos, a Recuperanda acabou sendo forçada a reduzir o tamanho do seu negócio para adequá-la à realidade da empresa e do seu segmento, cuja magnitude da redução foi intensificada devido à crise da economia brasileira, além das facilidades na importação dos produtos no mercado (especialmente chineses), o que resultou na estagnação do volume de vendas e, conseqüentemente, do faturamento, gerando, assim, resultados operacionais não satisfatórios.

A recuperanda, como já se disse, adotou várias estratégias financeiras e comerciais para readequar suas receitas.

Por tais motivos, as premissas previstas no PRJ não retratam a realidade atual da Recuperanda, sendo imperiosa a apresentação do presente Novo Aditivo, o qual representa um novo formato de pagamento dos créditos quirografários, já que o passivo trabalhista foi quase integralmente quitado inclusive aqueles oriundos da reestruturação que a empresa implementou, com a adequação dos montantes e fluxo de pagamentos. Note-se que este Novo Aditivo traz alterações ao último aditivo apresentado, fruto das diversas tratativas com seus fornecedores e instituições financeiras.

Ante ao já exposto e mais o que se propõe a seguir, com fundamentos de natureza econômica, financeira e creditícia, resta mais do que bem justificado o presente Novo Aditivo ao Plano, bem como a permissão legal para que isso possa ser feito, implementado e apresentado pela recuperanda nesse momento, o qual objetiva apresentar uma nova e necessária forma de pagamento aos credores.

5. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação da Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Adequação do fluxo de pagamento das obrigações vincendas:

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Aditivo ao Plano, adequar o fluxo de pagamentos das parcelas ao novo tamanho e à capacidade de pagamento atual da empresa. O plano tem uma proposta de 6 (seis) anos para pagar seus credores.

6. ORIGEM DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda manterá as atividades como já vem realizando hoje, destinando parte de suas receitas líquidas para o pagamento dos credores, tudo nos termos deste Aditivo ao PRJ, bem como tem sido contatado por investidores visando a industrialização por encomenda, o que ajudará a aumentar as receitas da empresa.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de

Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, serão demonstrados no Anexo I deste Novo Aditivo ao Plano, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo, despesa e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinados neste Plano.

7. RESUMO DA LISTA DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A recuperanda utilizará como base e premissa deste Novo Aditivo a lista de credores do ilustre administrador judicial substituído, conforme o art. 7º, § 2º da LRF, com a exclusão dos credores cujas obrigações já foram adimplidas.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos são alterados por este Novo Aditivo ao Plano, em preferência ao Plano Original e as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Diante disso, este Aditivo reflete condições econômicas e financeiras viáveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições propostas no Plano Original, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Aditivo ao PRJ, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

A Recuperanda, até o momento da apresentação deste Aditivo, cumpriu quase que integralmente as suas obrigações com os credores trabalhistas. Ainda há créditos trabalhistas a serem pagos que ainda não foram liquidados, e que continuarão obedecendo as regras de pagamento do Plano Original, com o acréscimo de que, uma vez aprovado este Novo Aditivo, passa a valer como regra de pagamento eventuais acordos homologados na Justiça Obreira pelas partes, cujo termo inicial passa a ser a data de homologação deste Aditivo.

Para todos os credores desta classe (trabalhista e equiparados) remanescentes que vierem a integrar o quadro de credores a partir da aprovação deste Aditivo, fica estipulado o valor

máximo de 150 salários-mínimos, para pagamento da classe trabalhista, e o valor que exceder será reclassificado para a Classe III, sendo sujeito às condições de pagamento nela prevista.

8.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME, MEI E EPP

Fonte de recursos: (i) a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 6 deste Aditivo ao Plano.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado no Plano Original.

Proposta de pagamento: A Recuperanda pagará 15% (quinze por cento) do valor dos Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP listados na recuperação judicial, de acordo com os valores originais dos créditos, deduzidos os valores já pagos com base no Plano Original homologado, em 12 (doze) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 180 dias após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro acima e serão distribuídos indistintamente entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor das parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Os pagamentos totalizarão ao final de 5 (cinco) anos o pagamento de 15% (quinze por cento) do saldo devido aos Credores com Garantia Real, Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação aos pagamentos até então realizados.

Bônus de Adimplência: Ao final dos 6 (anos) anos e estando adimplidas integralmente todas as condições e obrigações previstas neste Aditivo, os credores outorgarão quitação ao saldo remanescente do valor dos créditos, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Observações: ao vencimento de cada parcela haverá o prazo de até dez dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela. Para evitar pagamentos de parcelas de valores muito pequenos, o valor mínimo de pagamento da parcela, para cada credor, será de R\$ 100,00 (cem reais). Ficam mantidas as demais previsões acerca da necessidade de comunicação de dados bancários, nos termos previstos no Plano Original, para início do prazo de pagamento.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pelos mesmos índices da caderneta de poupança, que incidem a partir da Data de Homologação deste Aditivo e serão incorporados ao valor da parcela na data do efetivo pagamento.

Os pagamentos com os índices da caderneta de poupança ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores da atual e ilustre Administradora Judicial, os referidos novos Credores com Garantia Real, Quirografários e ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, e receberão seus créditos no prazo acima previsto, e não terão direito aos rateios já feitos.

Direito de compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor ou tenha sido objeto de cessão de crédito ou cessão ou alienação fiduciária reconhecidos pelas partes ou por decisão judicial, inclusive serão deduzidos os valores pagos pelos avalistas, garantidores e terceiros, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

8.3. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Credores com garantia real, quirografários e Crédito ME, MEI e EPP

- › Pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito;
- › 12 (doze) parcelas Semestrais
- › Adequação do fluxo e valor das parcelas fixas;
- › Com os recursos da geração futura de caixa;
- › Pagamento de forma proporcional aos credores.
- › Juros e Correção dos créditos pela caderneta de poupança.
- › Bônus de adimplência do saldo.
- › Direito de Compensação.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A recuperanda pretende destinar parte da geração de caixa para o parcelamento do passivo tributário, estadual e federal, que a Recuperanda possui, acreditando também que nos próximos meses deve sair novo parcelamento de impostos.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam a Recuperanda e nem o Fisco, servindo, apenas, de parâmetro. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Aditivo do Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

10. CREDORES PARCEIROS

10.1 Credores Fornecedores

Os credores fornecedores que fomentarem às Recuperandas, através da manutenção ou de novos fornecimentos, viabilizando a continuidade dos negócios, a geração de caixa para o pagamento do passivo e contribuindo para a sustentação do nível de atividade, conforme projetado, poderão receber seus créditos de forma acelerada.

Essa proposta de pagamento acelerado é redutora da proposta apresentada no plano original, o valor apurado com essa proposta de aceleração será deduzido do valor das parcelas de pagamento o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme proposto, garantindo dessa forma, que haverá recursos suficientes para cumprir com cada parcela, em função da antecipação desses pagamentos acelerados no intervalo cada parcela.

O valor a ser pago na forma de aceleração de pagamento, será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos, nas regras a seguir:

- a. O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá sempre anualmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas ao final do primeiro ano, a partir da Data de Homologação deste Aditivo e as demais sucessivamente a primeira;
- b. Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até trinta dias após o fechamento do primeiro ano de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data de Homologação;
- c. Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com a condição de pagamento “a vista” não terão direito à aceleração;
- d. Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de trinta dias para pagamento, receberão 1% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;

- e. Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de sessenta dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- f. Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de noventa dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- g. Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de cento e vinte dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- h. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor Fornecedor que participar dessa condição.
- i. Vale ressaltar que esses valores serão para compras após a aprovação do aditivo.

Ressalta-se que a Recuperanda terá total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) impostas pelos Credores Fornecedores.

10.2. Credores Financeiros

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de pagamento, através da concessão de novos empréstimos ou fomentos ou firmando novas parcerias comerciais com produtos que possam auxiliar no soerguimento da Recuperanda após a Data Inicial, terão direito a receber mais 20% (vinte por cento) do valor dos seus créditos listados na recuperação judicial, de acordo com os valores originais dos créditos, deduzidos os valores já pagos com base no Plano Original homologado e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, acrescidos dos índices da caderneta de poupança, a serem pagos no mesmo prazo e juntamente com as parcelas previstas no item 8.2 deste Aditivo. Todas as condições (valor, prazo, taxas, garantias etc.) destes novos recursos ou parcerias comerciais, serão livremente negociadas entre a Recuperanda e seus credores, ficando sobre a exclusiva gerência da Recuperanda o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada perdurarão enquanto perdurar o fornecimento e ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição, cessando em caso de interrupção do fornecimento.

10.3. CRÉDITOS DESCOBERTOS DE GARANTIA

Serão considerados como quirografários e pagos nos moldes previstos para a classe quirografária os créditos de valores excedentes ao valor do bem, crédito, título ou ativo vinculado ao seu pagamento como garantia ou que estejam descobertos de garantia à época do

ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme o artigo 83, VI, “b”, da Lei n. 11.101/2005, garantindo-se o direito de compensação à Recuperanda.

11. EFEITOS DESTE ADITIVO

11.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Aditivo ao Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

11.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Aditivo ao Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Aditivo ao Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos art. 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil¹.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos art. 67 e 84 da LRF;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo Plano, as disposições do Plano Original e as obrigações das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, este Aditivo ao Plano prevalecerá;

¹ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

- (c) Ficam mantidas e confirmadas as regras do Plano Original que não foram alteradas por este Aditivo. Todos os anexos a este Aditivo ao Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Aditivo ao Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo ao Plano e qualquer anexo, o Aditivo ao Plano prevalecerá.

12.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Aditivo ao Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Aditivo ao Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

12.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Aditivo ao Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos deste Aditivo ao Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Aditivo ao Plano ao devido detentor do crédito.

12.3. PAGAMENTOS POR TERCEIROS INTERESSADOS

Eventuais pagamentos feitos por terceiros interessados, fiadores, avalistas, devedores solidários ou pela venda de ativos vinculados como garantias dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial poderão ser descontados ou abatidos das parcelas devidas, vencidas ou vincendas, por força do Plano, a contar das primeiras em diante.

12.4. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a aprovação deste Aditivo ao Plano e uma vez paga a última parcela prevista neste Aditivo, a Recuperanda solicitará o encerramento do processo de recuperação judicial junto ao Juízo da RJ. Caso eventualmente não seja aprovado este Aditivo, a recuperanda retomará os pagamentos do Plano Original.

Com a aprovação deste Aditivo ao PRJ, e tendo em vista que o encerramento do processo de recuperação judicial não afeta a sujeição do crédito aos efeitos do plano de recuperação judicial homologado, nem as condições de pagamento nele previstas, e a fim de evitar o favorecimento de credores que, propositalmente ou não, retardem a sua inclusão na lista de credores para após o encerramento da recuperação judicial, ficando vedada a execução individual que configuraria favorecimento destes credores em detrimento daqueles que tiveram seus créditos habilitados antes do encerramento.

Desse modo, ainda que encerrada a recuperação judicial, nos termos do artigo 10º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, ficam obrigados os credores não habilitados a promover a sua habilitação retardatária até que seja homologado o quadro geral de credores e, se já homologado o quadro geral de credores, ficam obrigados a propor o pedido de retificação do quadro, consoante previsto no artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, assegurando-se, assim, que todos os credores sujeitos à recuperação judicial (artigo 49, da Lei nº 11.101/2005), inclusive os retardatários, recebam seus créditos em condições iguais, com a mesma carência, com o mesmo deságio e com o mesmo prazo de pagamento dos demais credores sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de inadimplemento deste PRJ após o encerramento da recuperação judicial, ante à impossibilidade de convolação da recuperação judicial em falência, deverá o credor prejudicado valer-se da execução específica de que trata o artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, valendo-se, para isso do título executivo judicial formado com a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, mantidas as condições nele previstas.

12.5. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo ao Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme

estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Novo Aditivo ao Plano é firmado pelo representante legal das Recuperanda, assim constituído na forma dos respectivos Contratos Sociais e é acompanhado da página de assinaturas e do respectivo anexo, substituindo o último aditivo apresentado.

Arujá, 12 de julho de 2023.



RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ªVARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

PHOENIX CHEMICALS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, já qualificada através de seus procuradores infra assinados, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida pela empresa **RESIMAPI PRODUTOS QUIMCOS LTDA**, **atendendo despacho**, vem mui respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, informar que a ora credora não localizou os pagamentos referente a seu crédito, nos meses determinados em plano de recuperação judicial.

Dessa forma, requer a ora credora, que sejam apresentados os comprovantes nos autos, como melhor forma de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Barletta
OAB/SP 151.036

Camila Cardoso Domingos
OAB/SP 166.969

Carolina Rossi
OAB/SP 281.124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi Distribuída a **Habilitação de Credito, sob nº 1000525-24.2023.8.26.0045, em que figura como habilitante, STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, e habilitado Resimapi Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., na qual foi proferido em **24/05/2023**, a seguinte **Decisão**: "*Vistos. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Considerando que a presente está em termos, defiro o seu processamento. Certifique-se a propositura da presente habilitação nos autos principais. Abra-se vista à falida e ao administrador judicial. Após, ao Ministério Público. Int.*" Nada Mais. Arujá, 25 de julho de 2023. Eu, ____, Frankslyny Silva Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ - SP.**

Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial de Resimapi Produtos Químicos Ltda.

Espólio de Márcio Sidney de Azevedo, representado por **VALDA SEBASTIANA FARIA DE AZEVEDO**, já devidamente qualificada, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, requer a juntada de certidão de trânsito em julgado.

Por fim, cumpre informar os dados bancários para pagamento do crédito do Espólio de Márcio Sidney de Azevedo:

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.023.570/0001-30
Banco Itaú
Agência 0186
Conta Corrente: 04238-8

Nestes termos,
Pede deferimento

Arujá, 19 de julho de 2023.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI
OAB/SP n.º 268.805

RODRIGO ANDRÉ DA SILVA
OAB/SP n.º 188.598



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001057-37.2019.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Lilian Maria Pereira Massari e outro**
Requerido: **Resimapi Produtos Quimicos Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186).

Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201).

A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221).

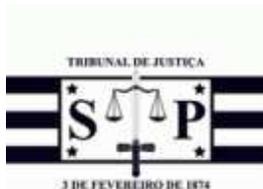
Vieram os autos conclusos para sentenciamento.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação.

Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por **LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA** no quadro geral de credores da recuperação judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

**AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Custas na forma da Lei.

P.I.C.

Aruja, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186). Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201). A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221). Vieram os autos conclusos para sentenciamento. É o relatório. Fundamento e Decido. Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação. Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I. Custas na forma da Lei. P.I.C. Aruja, 14 de julho de 2020."

Do que dou fé.
Aruja, 22 de julho de 2020.

Rafael Takeshi Moraes Fujishiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2020, foi disponibilizado na página 636/637 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Emmanuel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)

Teor do ato: "Vistos. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186). Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201). A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221). Vieram os autos conclusos para sentenciamento. É o relatório. Fundamento e Decido. Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação. Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I. Custas na forma da Lei. P.I.C. Aruja, 14 de julho de 2020."

Arujá, 23 de julho de 2020.

Rafael Takeshi Moraes Fujishiro
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ - SP.**

Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial de Resimapi Produtos Químicos Ltda.

Espólio de Márcio Sidney de Azevedo, representado por **VALDA SEBASTIANA FARIA DE AZEVEDO**, já devidamente qualificada, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Cumpr informar a inadimplência do pagamento dos honorários sucumbências em favor dos patronos do Espólio de Márcio Sidney de Azevedo e **requerer** a juntada da cadeia de e-mails.

Por fim, cumpre informar os dados bancários para pagamento dos honorários sucumbenciais:

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.023.570/0001-30
Banco Itaú
Agência 0186
Conta Corrente: 04238-8

Nestes termos,
Pede deferimento

Arujá, 19 de julho de 2023.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI
OAB/SP n.º 268.805

RODRIGO ANDRÉ DA SILVA
OAB/SP n.º 188.598



Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

8 mensagens

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>
 Para: r.laia@mgaconsultoria.com.br
 Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

4 de março de 2021 às 15:00

Prezada Rouse, boa tarde!

Agradeço o atendimento.

Conforme falamos, eu, Lilian Maria Pereira Massari (CPF: 253.988.348-60) e o Dr. Rodrigo André da Silva (CPF 195.138.278-10), que nos lê em cópia. somos sócios do escritório Silva & Massari Sociedade de Advogados,

Na qualidade de credores da Resimapi Produtos Químicos Ltda. (Classe I - ref. honorários sucumbenciais), solicitamos o pagamento do crédito (em nossa conta jurídica). Para isso apresentamos os dados bancários, bem como o quadro de sócios (que comprova a sociedade) e a certidão de trânsito em julgado que concedeu o crédito .

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

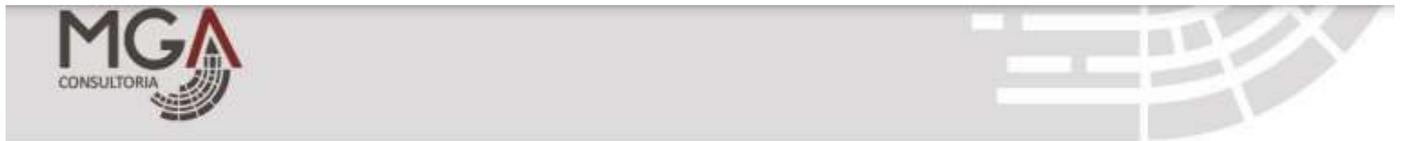
CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Para facilitar, segue ainda o "print" de tela da página 14 do Relatório mensal de atividades - agosto e setembro de 2020 onde constam os nossos nomes como credores.



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

No aguardo,

Atenciosamente,

**Lilian Pereira Massari**

lilian@silvamassari.com.br

www.silvamassari.com.brRua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda
São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

2 anexos **Transito em julgado_Marcio Azevedo.pdf**
27K **Quadro de socios_Silva Massari Advogados.pdf**
68K**Rousembergue Laia** <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

4 de março de 2021 às 16:09

Para: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@globo.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)" <diretoria@resimapi.com.br>

Cc: Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>, Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Prezado Rogério,

Segue sentença do processo de habilitação de crédito sob nº 1001057-37.2019.8.26.0045.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 4 de março de 2021 16:04**Para:** Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Eduardo Tadeu Piagentini' <diretoria@resimapi.com.br>; 'Wagner Vendramini' <ewave@globo.com>; 'Emmanoel Alexandre de Oliveira' <emmanoel@ocradvogados.com.br>; <diretoria@resimapi.com.br>**Cc:** Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>**Assunto:** RES: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Boa tarde,

Não entendi, quais são os clientes da Dra. Lilian e qual o valor a que ela terá direito?

ROGÉRIO GOUVEIA DE AMORIM

RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Avenida Osaka, 800, Centro Indl. de Arujá

CEP: 07411-750 - Arujá/SP.

Tel: (11) 4653-8111- Ramal 218

CLARO: (11) 97140-2998

De: Rousembergue Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 4 de março de 2021 15:17

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>; 'Eduardo Tadeu Piagentini' <diretoria@resimapi.com.br>; 'Wagner Vendramini' <ewave@globo.com>; 'Emmanoel Alexandre de Oliveira' <emmanoel@ocradvogados.com.br>; diretoria@resimapi.com.br

Cc: Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: ENC: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Boa tarde prezados,

Por gentileza verificar a solicitação da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de março de 2021 15:00

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezada Rouse, boa tarde!

Agradeço o atendimento.

Conforme falamos, eu, Lilian Maria Pereira Massari (CPF: 253.988.348-60) e o Dr. Rodrigo André da Silva (CPF 195.138.278-10), que nos lê em cópia. somos sócios do escritório Silva & Massari Sociedade de Advogados,

Na qualidade de credores da Resimapi Produtos Químicos Ltda. (Classe I - ref. honorários sucumbenciais), solicitamos o pagamento do crédito (em nossa conta jurídica). Para isso apresentamos os dados bancários, bem como o quadro de sócios (que comprova a sociedade) e a certidão de trânsito em julgado que concedeu o crédito .

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

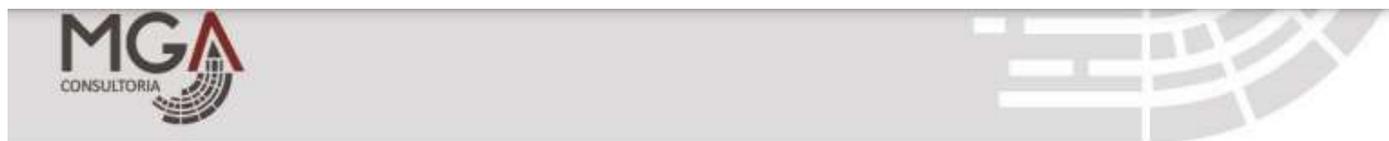
CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Para facilitar, segue ainda o "print" de tela da página 14 do Relatório mensal de atividades - agosto e setembro de 2020 onde constam os nossos nomes como credores.



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

No aguardo,

Atenciosamente,

Lilian Pereira Massarililian@silvamassari.com.br www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

 **1001057-37.2019.8.26.0045 (3).pdf**
58K**Lilian Massari** <lilian@silvamassari.com.br>

29 de março de 2021 às 16:45

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@globo.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminhei email anterior e não obtive resposta.

O cliente em questão é credor de processo trabalhista: Marcio Sidney de Azevedo, representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045.

Já o processo transitado em julgado que tramita os honorários advocatícios é o de número: 1001057-37.2019.8.26.0045

Atenciosamente,

**Lilian Pereira Massari**lilian@silvamassari.com.br
www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

29 de março de 2021 às 17:06

Para: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>

Cc: Wagner Vendramini <ewave@globo.com>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>, Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Boa tarde,

Prezado Rogério, por gentileza verificar o questionamento da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de março de 2021 16:45

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br) <rogerio@resimapi.com.br>; Wagner Vendramini <ewave@globo.com>; Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>; Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br) <diretoria@resimapi.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>; Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Re: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezados, boa tarde!

Encaminhei email anterior e não obtive resposta.

O cliente em questão é credor de processo trabalhista: Marcio Sidney de Azevedo, representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045.

Já o processo transitado em julgado que tramita os honorários advocatícios é o de número: 1001057-37.2019.8.26.0045

Atenciosamente,

Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

16 de abril de 2021 às 12:28

Prezada Dra. Rouse, boa tarde!

Espero que essa mensagem lhe encontre bem.

Até o presente momento não recebemos retorno da Resimapi quanto ao email sobre o processo: 1001057-37.2019.8.26.0045 (transitado em julgado - honorários advocatícios).

Vale ressaltar que o Reclamante é : Marcio Sidney de Azevedo (representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045)



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

Atenciosamente,



SILVA & MASSARI
ADVOGADOS

Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br
www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda
São Paulo, SP, CEP 01136-001
Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

16 de abril de 2021 às 14:33

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

Cc: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Boa tarde,

Prezado Rogério, por gentileza verificar a solicitação da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de abril de 2021 12:28

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Re: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezada Dra. Rouse, boa tarde!

Espero que essa mensagem lhe encontre bem.

Até o presente momento não recebemos retorno da Resimapi quanto ao email sobre o processo: 1001057-37.2019.8.26.0045 (transitado em julgado - honorários advocatícios).

Vale ressaltar que o Reclamante é : Marcio Sidney de Azevedo (representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045)



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

22 de abril de 2021 às 16:43

Para: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>, Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Wagner Vendramini <ewave@globocom.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Boa tarde Dra. Lilian,

Desculpe a demora no retorno, mas não havia me atentado que o seu nome estava no meio da lista dos funcionários.

Então é Lilian Maria Pereira Massari e Rodrigo André da Silva ambos o valor é R\$ 24.213,41?

Por favor me fornecer os dados das contas de ambos para os pagamentos.

ROGÉRIO GOUVEIA DE AMORIM

RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Avenida Osaka, 800, Centro Indl. de Arujá

CEP: 07411-750 - Arujá/SP.

Tel: (11) 4653-8111- Ramal 218

CLARO: (11) 97140-2998

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

5 de maio de 2021 às 10:13

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

Cc: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@globocom.br>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Prezados, bom dia!

Rogério, agradeço o retorno.

Os nomes e valores estão corretos: Lilian Maria Pereira Massari e Rodrigo André da Silva, sendo o valor de R\$24.213,41 para cada um.

Seguem os dados da conta para crédito e conforme decidido em assembleia de 05/02/2019, o valor poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que havendo disponibilidade de caixa os pagamentos poderão ser feitos em menor número de parcelas.

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Atenciosamente,



Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br

www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

PAGTO CREDOR RESIMAPI

Marcia Bagnoli <marciarh@resimapi.com.br>
Para: rodrigo@silvamassari.com.br
Cc: lilian@silvamassari.com.br

20 de outubro de 2021 às 14:37

Prezados boa tarde !

Estou entrando em contato para iniciarmos os pagamentos de ambos

Estamos fazendo acordos para pagarmos em 20 parcelas. Os doutores estão de acordo ?

Att

Márcia Bagnoli

Recursos Humanos

Fone: 11 4653-8111-(Aruja)

 9 8106 7369

www.resimapi.com.br

O universo de cada um se resume no tamanho do seu saber

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ - SP.**

Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial de Resimapi Produtos Químicos Ltda.

Espólio de Márcio Sidney de Azevedo, representado por **VALDA SEBASTIANA FARIA DE AZEVEDO**, já devidamente qualificada, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, conforme se extrai da decisão (doc. anexo que protesta pela juntada) no processo **n.º 0002356-03.2018.8.26.0045** houve juízo definitivo do agravo em recurso especial, **negado provimento e transitado em julgado** em **26/09/2022**, com **ciência** à falida, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Requer a juntada da certidão de trânsito e termo de baixa.

Ainda, requer a reinclusão do crédito habilitado por **Espólio de MARCIO SIDNEY DE AZEVEDO** no quadro geral de credores da **Falência** de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA., importância de **R\$ 302.501,38** (trezentos e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), trabalhista Classe I.

Por fim, cumpre informar os dados bancários para pagamento do crédito do Espólio de Márcio Sidney de Azevedo:

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.023.570/0001-30
Banco Itaú
Agência 0186
Conta Corrente: 04238-8

Nestes termos,
Pede deferimento

Arujá, 20 de julho de 2023.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI
OAB/SP n.º 268.805

RODRIGO ANDRÉ DA SILVA
OAB/SP n.º 188.598



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002356-03.2018.8.26.0045**
Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
Requerente: **Marcio Sidney de Azevedo e outro**
Requerido: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Fls. 352/361: Ciente do julgamento definitivo do agravo em recurso especial, ao qual foi negado provimento, com trânsito em julgado em 26/09/2022.

Assim, permanece incólume a sentença e a decisão que apreciou os embargos de declaração (fls. 246, 253 e 262).

Ciência à falida, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Int.

Arujá, 07/06/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ - SP.**

Processo n.º 0002356-03.2018.8.26.0045

Habilitação de Crédito – Concurso de Credores

Processo Principal n.º 1002351-95.2017.8.26.0045

Espólio de Márcio Sidney de Azevedo, por seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho publicado em 16.03.2023, de fls.349, requerer reconsideração.

Esse MM. Juízo determinou o aguardo do julgamento definitivo do recurso.

Ocorre que após a decisão de agravo de instrumento e inadmissão de recurso especial (2095962-21.2020.8.26.0000) houve o trânsito em julgado em 26.09.2022 (conforme certidão ora anexada), o processo foi arquivado e há nos autos Comunicação de Trânsito em Julgado para a vara de origem, que ocorreu em 10.01.2023 (conforme certidão ora anexada).

O Requerente não tem conhecimento de novo recurso (agravo em recurso especial).

Diante o exposto, requer o Requerente a reconsideração do r. despacho, para que com a certificação do trânsito em julgado do recurso, seja prolatada sentença.

Nestes termos,
Pede deferimento

Arujá, 24 de março de 2023.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI
OAB/SP n.º 268.805

RODRIGO ANDRÉ DA SILVA
OAB/SP n.º 188.598



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2177681/SP (2022/0230692-6)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 514: transitou em julgado no dia 26 de setembro de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2095962-21.2020.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Arujá – Foro de Arujá - 1ª Vara
Habilitação de Crédito nº. 0002356-03.2018.8.26.0045 - 1698/2017
Agravante: Resimapi Produtos Quimicos Ltda - Em Recuperação Judicial
Agravado: Marcio Sidney de Azevedo
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2095962-21.2020.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
Foro de Arujá/1ª Vara

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



Luciana Musolino Tripodi

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2177681 - SP (2022/0230692-6)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OUTRO NOME : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
AGRAVADO : MARCIO SIDNEY DE AZEVEDO - ESPÓLIO
REPR. POR : VALDA SEBASTIANA FARIA DE AZEVEDO
ADVOGADOS : LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI - SP268805
 RODRIGO ANDRÉ DA SILVA - SP188598
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
OUTRO NOME : MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADOS : AGUINALDO PEREIRA - SP374578
 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626

DECISÃO

Trata-se de agravo (art. 1.042 NCPC), interposto por **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, contra decisão que não admitiu recurso especial. O apelo nobre desafia acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Crédito trabalhista Não sujeição ao limite de 150 salários mínimos, previsto no art.83, I da Lei 11.101/05 Em que pese o art. 83 ser aplicável tanto aos processos de falência como de recuperação judicial, o plano de recuperação 'sub judice' não prevê a limitação almejada pela recuperanda em relação ao crédito discutido, inexistindo deliberação dos demais credores a respeito Hipótese em que a recuperanda não pode, unilateralmente, impor a limitação com a aplicação automática do disposto no art. 83 da Lei 11.101/05 - Enunciado XIII do C. Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial Precedentes do E. STJ Recurso improvido

Em suas razões de recurso especial, a recorrente aponta ofensa ao artigo 83, I e VI da Lei n. 11.101/05.

Sustenta, em suma, que o saldo de crédito derivado da legislação do trabalho que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) é classificado como crédito quirografário na recuperação judicial.

Contrarrazões apresentadas.

Em juízo de admissibilidade, negou-se o processamento do recurso especial, o que justificou a interposição do presente reclamo.

Contraminuta apresenta pela parte adversa.

É o relatório.

Decido.

O inconformismo **não merece prosperar.**

1. No que diz respeito à ofensa aos art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05 e a aplicação do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos para o crédito trabalhista, ao procedimento de recuperação judicial, sob pena de prejuízo aos demais credores, bem como à manutenção da fonte produtora, o Tribunal de origem, consignou o seguinte (fls. 414/415, e-STJ):

Respeitadas as alegações da agravante-recuperanda, a limitação pretendida ao crédito do agravado, no patamar de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) como ocorre com o crédito trabalhista, não se aplica ao caso concreto. A solução para a controvérsia é casuística, nos moldes do Enunciado XIII do C. Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal:

Como acertadamente decidiu o MM. Juiz “a quo”, no plano de recuperação judicial “sub judice” não foi estabelecida a indigitada limitação para o crédito do agravado (fls.874/947 dos autos principais).

Assim, a agravante não pode estabelecer de forma unilateral e ulteriormente a indigitada limitação sem que tenha sido discutido e aprovado em relação aos demais credores.

No ponto, o entendimento acima encontra-se de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior:

RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO, DESDE QUE CONSENSUALMENTE ESTABELECIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência firmada no sentido de que não há aplicação automática do limite previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, pois a forma de pagamento dos créditos é estabelecida consensualmente pelos credores e pela recuperanda no plano de recuperação judicial 1.1. É permitido, portanto, à Assembleia Geral de Credores - AGC, em determinados créditos e situações específicas, a liberdade de negociar prazos de pagamentos, diretriz, inclusive, que serve de referência à elaboração do plano de recuperação judicial da empresa.

2. Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa). Precedentes.

3. Recurso especial provido para cassar o acórdão estadual e, por conseguinte, restabelecer, em relação ao referido crédito concursal, o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo universal.

(REsp n. 1.812.143/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 9/11/2021, DJe de 17/11/2021.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO COMERCIAL.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. HABILITAÇÃO COMO CRÉDITO TRABALHISTA. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO ANUAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ESTABELECIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. fls. 3675

1. Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou recuperação judicial. Precedentes.

2. Possibilidade de estabelecer o limite previsto no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, mas desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento dos créditos. Precedente.

3. Ausência de previsão, no caso concreto, da limitação, nos termos do art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005, do pagamento aos credores trabalhistas ou equiparados no plano de recuperação.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.924.178/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/9/2021, DJe de 23/9/2021.)

2. Ante o exposto, **nego provimento ao reclamo.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de agosto de 2022.

Ministro MARCO BUZZI
Relator

Superior Tribunal de Justiça

Avalie nosso serviço

E ajude a aprimorar a Consulta Processual

AREsp nº 2177681 / SP (2022/0230692-6) autuado em 29/07/2022

| Fases | |
|------------------|---|
| 26/09/2022 16:17 | Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22) |
| 26/09/2022 16:17 | Transitado em Julgado em 26/09/2022 (848) |
| 12/09/2022 01:57 | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 12/09/2022 (300104) |
| 06/09/2022 18:21 | Juntada de Petição de CIÊNCIA PELO MPF nº 785234/2022 (85) |
| 06/09/2022 18:06 | Protocolizada Petição 785234/2022 (CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF) em 06/09/2022 (118) |
| 01/09/2022 05:37 | Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105) |
| 01/09/2022 05:01 | Publicado DESPACHO / DECISÃO em 01/09/2022 (92) |
| 31/08/2022 20:13 | Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061) |
| 31/08/2022 14:40 | Conheço do agravo de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA para negar provimento ao Recurso Especial (12435) |
| 31/08/2022 14:40 | Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à publicação - Publicação prevista para 01/09/2022 (11383) |
| 29/08/2022 08:25 | Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARCO BUZZI (Relator) - pela SJD (51) |
| 29/08/2022 08:16 | Redistribuído por dependência, em razão de encaminhamento NARER, ao Ministro MARCO BUZZI - QUARTA TURMA. Processo preventivo: REsp 1901509 (2020/0272549-9) (36) |
| 23/08/2022 07:48 | Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (132) |
| 22/08/2022 17:07 | Remetidos os Autos (para distribuição) para COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21-E, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito (123) |
| 29/07/2022 16:17 | Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD (51) |

29/07/2022 16:15 **Distribuído por competência e classificação do Ministério
PRESIDENTE DO STJ (26)**

26/07/2022 15:34 **Recebidos os autos eletronicamente no(a)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO
(132)**

19:49.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002356-03.2018.8.26.0045**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
 Requerente: **Marcio Sidney de Azevedo**
 Requerido: **Resimapi Produtos Químicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

MARCIO SIDNEY DE AZEVEDO ajuizou a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pelo valor de R\$ 302.501,38, em decorrência de crédito trabalhista objeto da reclamação trabalhista número 1002142-74.2017.5.02.0521. Com a inicial (fls. 01), juntou documentos (fls. 02/05).

A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 226/227, 240, 244 e 245).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O habilitante comprovou documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial.

Houve concordância expressa das partes com a habilitação, resultando no valor de R\$ 302.501,38.

Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por **MARCIO SIDNEY DE AZEVEDO** no quadro geral de credores da falência de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pela importância de R\$ 302.501,38 (trezentos e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), como trabalhista Classe I.

Custas na forma da Lei.

P.I.C.

Aruja, 30 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, - Center Ville
CEP: 07400-000 - Aruja - SP
Telefone: 011 4655-4211 - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002356-03.2018.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
Requerente: **Marcio Sidney de Azevedo**
Requerido: **Resimapi Produtos Químicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Fls. 249/252: Recebo os embargos porque tempestivos.

De fato os embargos merecem provimento, para o fim de sanar eventual omissão como apontado.

Fica consignado que o valor do crédito do Autor, superior ao montante de 150 salários mínimos, deverá ser habilitado como quirografário – Classe III, a teor do disposto nos artigos 83, incisos I e VI, alínea c da Lei 11.101/2005.

Além do mais, os numerários de R\$ 79.983,69, R\$ 799,96 e R\$ 11,06 deverão ser postulados por seus respectivos titulares, no caso o INSS e o Estado, e não pelo habilitante.

Para esse fim, portanto, dou provimento aos embargos de declaração, ficando mantidos os demais termos da sentença embargada.

Intime-se.

Aruja, 20 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
 Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, - Center Ville
 CEP: 07400-000 - Aruja - SP
 Telefone: 011 4655-4211 - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002356-03.2018.8.26.0045**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
 Requerente: **Marcio Sidney de Azevedo**
 Requerido: **Resimapi Produtos Químicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Fls. 256/258 e 259/261: Recebo os embargos porque tempestivos.

De fato os embargos merecem provimento, para o fim de sanar eventual obscuridade como apontado.

Fica consignado que o crédito trabalhista do habilitante não se sujeita à limitação de 150 salários-mínimos prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005, eis que tal dispositivo legal somente é aplicável ao caso da falência.

Assim, nos termos do parecer técnico de fls. 228/232, o crédito no montante de R\$ 302.501,38 deverá ser incluído na relação de credores como Trabalhista – Classe I.

Para esse fim, portanto, dou provimento aos embargos de declaração, ficando alterada a decisão embargada.

Intime-se.

Aruja, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Naira Blanco Machado, e assinado digitalmente por Marcio Sidney de Azevedo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002356-03.2018.8.26.0045 e código B2B5B72A.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ - SP.**

Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial de Resimapi Produtos Químicos Ltda.

Espólio de Márcio Sidney de Azevedo, representado por **VALDA SEBASTIANA FARIA DE AZEVEDO**, já devidamente qualificada, vem à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Cumpre informar a **inadimplência do pagamento dos honorários sucumbências** em favor dos patronos do Espólio de Márcio Sidney de Azevedo **conforme se denota** na cadeia de e-mails com a Resimapi e com Administradora Judicial na qual protesta pela juntada aos autos.

Requer a juntada da certidão de trânsito em julgado do processo n.º **1001057-37.2019.8.26.0045**.

Por fim, cumpre informar os dados bancários para pagamento dos honorários sucumbenciais:

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Nestes termos,
Pede deferimento

Arujá, 20 de julho de 2023.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI

OAB/SP n.º 268.805

RODRIGO ANDRÉ DA SILVA

OAB/SP n.º 188.598



Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

8 mensagens

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>
 Para: r.laia@mgaconsultoria.com.br
 Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

4 de março de 2021 às 15:00

Prezada Rouse, boa tarde!

Agradeço o atendimento.

Conforme falamos, eu, Lilian Maria Pereira Massari (CPF: 253.988.348-60) e o Dr. Rodrigo André da Silva (CPF 195.138.278-10), que nos lê em cópia. somos sócios do escritório Silva & Massari Sociedade de Advogados,

Na qualidade de credores da Resimapi Produtos Químicos Ltda. (Classe I - ref. honorários sucumbenciais), solicitamos o pagamento do crédito (em nossa conta jurídica). Para isso apresentamos os dados bancários, bem como o quadro de sócios (que comprova a sociedade) e a certidão de trânsito em julgado que concedeu o crédito .

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

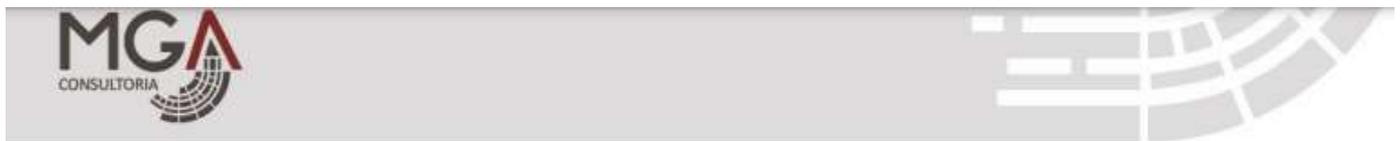
CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Para facilitar, segue ainda o "print" de tela da página 14 do Relatório mensal de atividades - agosto e setembro de 2020 onde constam os nossos nomes como credores.



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

No aguardo,

Atenciosamente,

**Lilian Pereira Massari**

lilian@silvamassari.com.br

www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

2 anexos **Transito em julgado_Marcio Azevedo.pdf**
27K **Quadro de socios_Silva Massari Advogados.pdf**
68K**Rousembergue Laia** <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

4 de março de 2021 às 16:09

Para: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@globo.com>,
Emmanuel Alexandre de Oliveira <emmanuel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)"
<diretoria@resimapi.com.br>Cc: Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA
<rodrigo@silvamassari.com.br>, Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Prezado Rogério,

Segue sentença do processo de habilitação de crédito sob nº 1001057-37.2019.8.26.0045.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 4 de março de 2021 16:04**Para:** Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Eduardo Tadeu Piagentini' <diretoria@resimapi.com.br>; 'Wagner Vendramini' <ewave@globo.com>; 'Emmanuel Alexandre de Oliveira' <emmanuel@ocradvogados.com.br>;
diretoria@resimapi.com.br**Cc:** Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>**Assunto:** RES: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Boa tarde,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2023 às 12:40, sob o número WAUJ23700369417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código BC0DFB5.

Não entendi, quais são os clientes da Dra. Lilian e qual o valor a que ela terá direito?

ROGÉRIO GOUVEIA DE AMORIM

RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Avenida Osaka, 800, Centro Indl. de Arujá

CEP: 07411-750 - Arujá/SP.

Tel: (11) 4653-8111- Ramal 218

CLARO: (11) 97140-2998

De: Rousembergue Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 4 de março de 2021 15:17

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>; 'Eduardo Tadeu Piagentini' <diretoria@resimapi.com.br>; 'Wagner Vendramini' <ewave@globo.com>; 'Emmanoel Alexandre de Oliveira' <emmanoel@ocradvogados.com.br>; diretoria@resimapi.com.br

Cc: Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: ENC: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Boa tarde prezados,

Por gentileza verificar a solicitação da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de março de 2021 15:00

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezada Rouse, boa tarde!

Agradeço o atendimento.

Conforme falamos, eu, Lilian Maria Pereira Massari (CPF: 253.988.348-60) e o Dr. Rodrigo André da Silva (CPF 195.138.278-10), que nos lê em cópia. somos sócios do escritório Silva & Massari Sociedade de Advogados,

Na qualidade de credores da Resimapi Produtos Químicos Ltda. (Classe I - ref. honorários sucumbenciais), solicitamos o pagamento do crédito (em nossa conta jurídica). Para isso apresentamos os dados bancários, bem como o quadro de sócios (que comprova a sociedade) e a certidão de trânsito em julgado que concedeu o crédito .

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

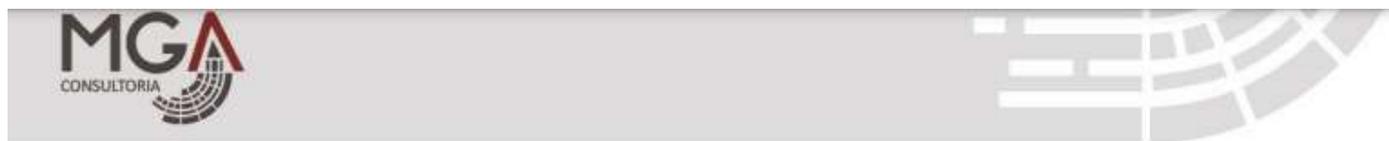
CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Para facilitar, segue ainda o "print" de tela da página 14 do Relatório mensal de atividades - agosto e setembro de 2020 onde constam os nossos nomes como credores.



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

No aguardo,

Atenciosamente,

Lilian Pereira Massarililian@silvamassari.com.br www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

 **1001057-37.2019.8.26.0045 (3).pdf**
58K**Lilian Massari** <lilian@silvamassari.com.br>

29 de março de 2021 às 16:45

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@globo.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminhei email anterior e não obtive resposta.

O cliente em questão é credor de processo trabalhista: Marcio Sidney de Azevedo, representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045.

Já o processo transitado em julgado que tramita os honorários advocatícios é o de número: 1001057-37.2019.8.26.0045

Atenciosamente,

**Lilian Pereira Massari**lilian@silvamassari.com.br
www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

29 de março de 2021 às 17:06

Para: "Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br)" <rogerio@resimapi.com.br>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>

Cc: Wagner Vendramini <ewave@globo.com>, "Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br)" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>, Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Boa tarde,

Prezado Rogério, por gentileza verificar o questionamento da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de março de 2021 16:45

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rogério G. Amorim (rogerio@resimapi.com.br) <rogerio@resimapi.com.br>; Wagner Vendramini <ewave@globo.com>; Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>; Eduardo T. Piagentini (diretoria@resimapi.com.br) <diretoria@resimapi.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>; Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Re: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezados, boa tarde!

Encaminhei email anterior e não obtive resposta.

O cliente em questão é credor de processo trabalhista: Marcio Sidney de Azevedo, representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045.

Já o processo transitado em julgado que tramita os honorários advocatícios é o de número: 1001057-37.2019.8.26.0045

Atenciosamente,

Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

16 de abril de 2021 às 12:28

Prezada Dra. Rouse, boa tarde!

Espero que essa mensagem lhe encontre bem.

Até o presente momento não recebemos retorno da Resimapi quanto ao email sobre o processo: 1001057-37.2019.8.26.0045 (transitado em julgado - honorários advocatícios).

Vale ressaltar que o Reclamante é : Marcio Sidney de Azevedo (representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045)



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

Atenciosamente,



Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br
www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda
São Paulo, SP, CEP 01136-001
Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

16 de abril de 2021 às 14:33

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

Cc: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Boa tarde,

Prezado Rogério, por gentileza verificar a solicitação da Dra. Lilian.

Atenciosamente,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de abril de 2021 12:28

Para: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Assunto: Re: Dados para credito - Rodrigo Silva e Lilian Massari / Resimapi Produtos Químicos - 1001057-37.2019.8.26.0045

Prezada Dra. Rouse, boa tarde!

Espero que essa mensagem lhe encontre bem.

Até o presente momento não recebemos retorno da Resimapi quanto ao email sobre o processo: 1001057-37.2019.8.26.0045 (transitado em julgado - honorários advocatícios).

Vale ressaltar que o Reclamante é : Marcio Sidney de Azevedo (representado no processo : 0002356-03.2018.8.26.0045)



A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto aos levantamentos dos depósitos judiciais.

CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E QUE HÁ DECISÃO PARA INCLUSÃO NO ROL DE CREDORES:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| DAVID ALEX SOUZA DA SILVA | R\$ 10.000,00 |
| FERNANDO PEREIRA DA COISA | R\$ 19.500,00 |
| JOSÉ RAMILTO LINS | R\$ 24.000,00 |
| JOVERSON MARTINS DE CASTRO | R\$ 17.500,00 |
| LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI | R\$ 24.213,41 |
| RODRIGO ANDRÉ DA SILVA | R\$ 24.213,41 |
| WILLIAM FERREIRA RIZZI DOS SANTOS | R\$ 29.000,00 |
| AMARILDO BALDUINO | R\$ 120.000,00 |

A administração judicial solicitou que a Recuperanda esclareça se há tratativa de acordos em aberto, bem como pagamento dos credores que foram incluídos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

22 de abril de 2021 às 16:43

Para: Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>, Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Wagner Vendramini <ewave@globocom.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Boa tarde Dra. Lilian,

Desculpe a demora no retorno, mas não havia me atentado que o seu nome estava no meio da lista dos funcionários.

Então é Lilian Maria Pereira Massari e Rodrigo André da Silva ambos o valor é R\$ 24.213,41?

Por favor me fornecer os dados das contas de ambos para os pagamentos.

ROGÉRIO GOUVEIA DE AMORIM

RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Avenida Osaka, 800, Centro Indl. de Arujá

CEP: 07411-750 - Arujá/SP.

Tel: (11) 4653-8111- Ramal 218

CLARO: (11) 97140-2998

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2023 às 12:40, sob o número WAUJ23700369417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código BC0DFB5.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

5 de maio de 2021 às 10:13

Para: Rogério <rogerio@resimapi.com.br>

Cc: Rousembergue Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>, Wagner Vendramini <ewave@ globo.com>, Emmanoel Alexandre de Oliveira <emmanoel@ocradvogados.com.br>, "Eduardo T. Piagentini" <diretoria@resimapi.com.br>, Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>, Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>, Rodrigo SILVA <rodrigo@silvamassari.com.br>

Prezados, bom dia!

Rogério, agradeço o retorno.

Os nomes e valores estão corretos: Lilian Maria Pereira Massari e Rodrigo André da Silva, sendo o valor de R\$24.213,41 para cada um.

Seguem os dados da conta para crédito e conforme decidido em assembleia de 05/02/2019, o valor poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que havendo disponibilidade de caixa os pagamentos poderão ser feitos em menor número de parcelas.

SILVA & MASSARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 22.023.570/0001-30

Banco Itaú

Agência 0186

Conta Corrente: 04238-8

Atenciosamente,



Lilian Pereira Massari

lilian@silvamassari.com.br

www.silvamassari.com.br

Rua do Bosque, 1589, Bl. II, Cj. 805 - Barra Funda

São Paulo, SP, CEP 01136-001

Contato: +55 (11) 3578-2900 / 99434-0137

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lilian Massari <lilian@silvamassari.com.br>

PAGTO CREDOR RESIMAPI

Marcia Bagnoli <marciarh@resimapi.com.br>
Para: rodrigo@silvamassari.com.br
Cc: lilian@silvamassari.com.br

20 de outubro de 2021 às 14:37

Prezados boa tarde !

Estou entrando em contato para iniciarmos os pagamentos de ambos

Estamos fazendo acordos para pagarmos em 20 parcelas. Os doutores estão de acordo ?

Att

Márcia Bagnoli

Recursos Humanos

Fone: 11 4653-8111-(Aruja)

 9 8106 7369

www.resimapi.com.br

O universo de cada um se resume no tamanho do seu saber



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001057-37.2019.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Lilian Maria Pereira Massari e outro**
Requerido: **Resimapi Produtos Quimicos Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186).

Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201).

A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221).

Vieram os autos conclusos para sentenciamento.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação.

Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por **LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA** no quadro geral de credores da recuperação judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja - SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Custas na forma da Lei.

P.I.C.

Aruja, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186). Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201). A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221). Vieram os autos conclusos para sentenciamento. É o relatório. Fundamento e Decido. Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação. Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I. Custas na forma da Lei. P.I.C. Aruja, 14 de julho de 2020."

Do que dou fé.
Aruja, 22 de julho de 2020.

Rafael Takeshi Moraes Fujishiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2020, foi disponibilizado na página 636/637 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Emmanuel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)

Teor do ato: "Vistos. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA ajuizaram a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pelo valor de R\$ 49.061,86, em decorrência de crédito de honorários sucumbenciais decorrentes da reclamação trabalhista número 10022142-74.2017.5.02.0521, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Arujá. Com a inicial (fls. 01), juntaram documentos (fls. 02/186). Posteriormente, os habilitantes corrigiram o valor apresentado, sendo o correto R\$ 48.426,82 (fls. 201). A Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela procedência do pedido (fls. 193/195, 209 e 221). Vieram os autos conclusos para sentenciamento. É o relatório. Fundamento e Decido. Os habilitantes comprovaram documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial e houve concordância expressa das partes e do Ministério Público com a habilitação. Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, determino a inclusão do crédito habilitado por LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI e RODRIGO ANDRÉ DA SILVA no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pela importância de R\$ 24.213,41 (vinte e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) para cada um, totalizando R\$ 48.426,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), como trabalhista Classe I. Custas na forma da Lei. P.I.C. Aruja, 14 de julho de 2020."

Arujá, 23 de julho de 2020.

Rafael Takeshi Moraes Fujishiro
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANDRÉ DA SILVA em 23/07/2020 às 09:31, sob o número WAUJ23700369417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10022142-74.2017.5.02.0521 e código 6667BF16.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: 011 4655-4211, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001057-37.2019.8.26.0045**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Lilian Maria Pereira Massari e outro**
Requerido: **Resimapi Produtos Quimicos Ltda Me**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 222/223 transitou em julgado em 18/08/2020. Nada Mais. Aruja, 24 de agosto de 2020. Eu, _____, Franksiany Silva Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ/SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 4.437/4.438, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, alguns credores informaram o descumprimento dos acordos firmados com a Recuperanda (fls. 4.406 e fls. 4.411/4.412), bem como uma suposta retirada de equipamentos e maquinários da sede da empresa sem comunicação ou determinação do Juízo para venda de ativos ou qualquer outra medida envolvendo os ativos imobilizados (fls. 4.406).

Fora expedido mandado de constatação sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 4.452 a existência de ativos da Recuperanda.

A Recuperanda manifestou-se as fls. 4.469/4.490 esclarecendo que se encontra em atividade e acerca da situação e estado dos ativos localizados em sua sede, inclusive mediante fotos, apresentando ainda aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 4.571/4.587), requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores.

A Administração Judicial tem ciência do descumprimento por parte da Recuperanda acerca dos acordos firmados com os credores trabalhistas, conforme amplamente noticiado por estes nos autos.

Quanto a alegada suposta venda de ativos sem autorização do Juízo as fls. 4.406, a Administração Judicial realizou diligências junto a sede da Recuperanda nas datas de 01/06/2023 e 12/07/2023, conforme fotos anexas (**doc. 01**), sendo constatado o seu funcionamento.

Em que pese a Recuperanda aparentar estar em funcionamento, apesar das insistentes cobranças e já noticiado diversas vezes nos autos, bem como consta dos Relatórios Mensais apresentados no incidente n.º 0003717-89.2017.8.26.0045, a Recuperanda não entrega os documentos para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021, o que impede a supervisão judicial por parte desta Administração Judicial.

Assim, em que pese a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial as fls. fls. 4.571/4.587, não há como falar em preservação da empresa Recuperanda sem que esta apresente os mencionados documentos, para que deste modo a Administração Judicial possa analisar a sua real situação contábil desde outubro/2021, e bem assim verificar sua produção, vendas, fluxo financeiro e demais pontos referentes ao seu funcionamento e destinação dos recursos.

Desta feita, a Administração Judicial, **REQUER**, como condição para apreciação do pedido de designação de AGC para submissão aos credores do aditivo apresentado, a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos necessários para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021, como explanado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

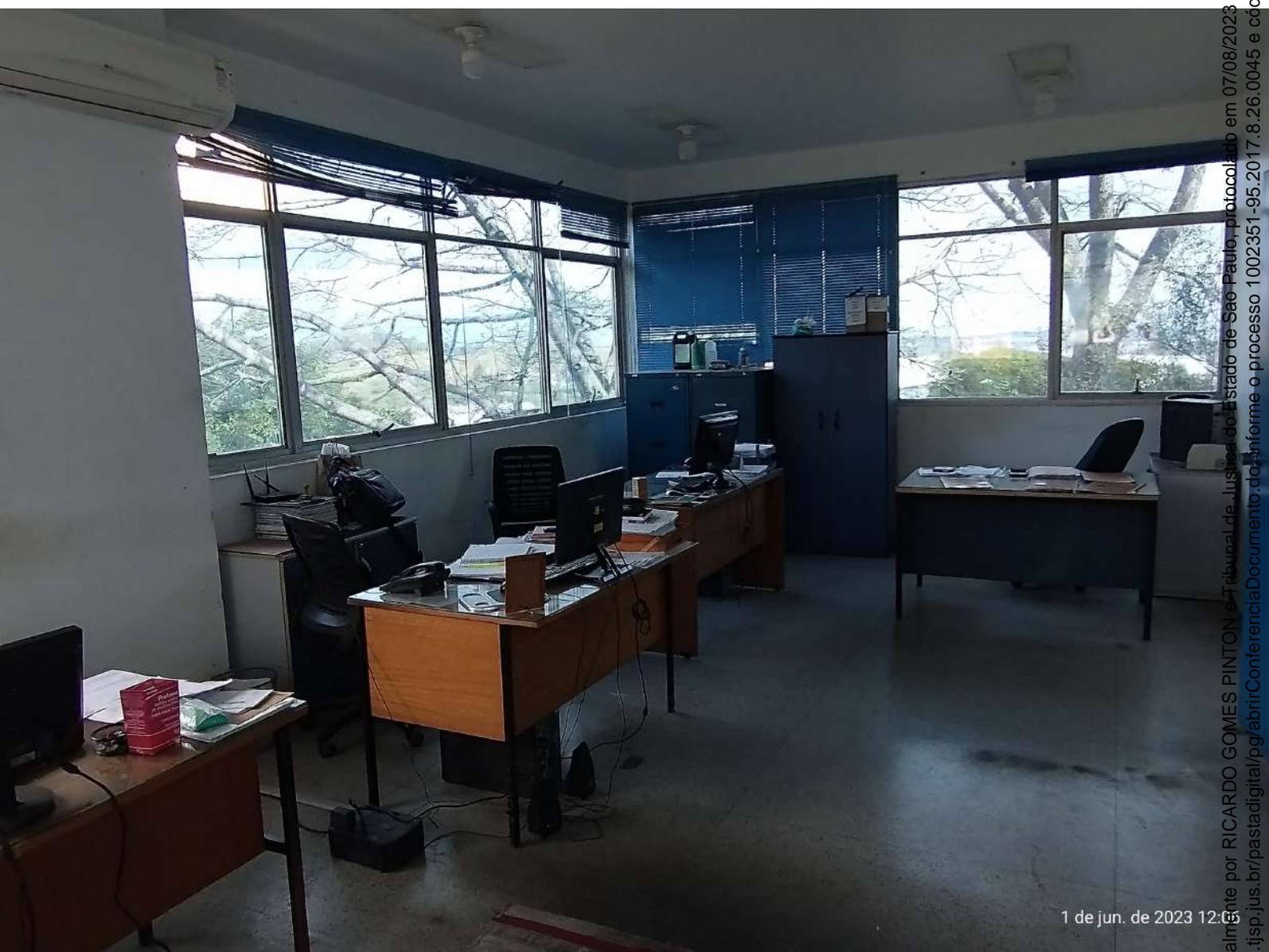
OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1









1 de jun. de 2023 12:56



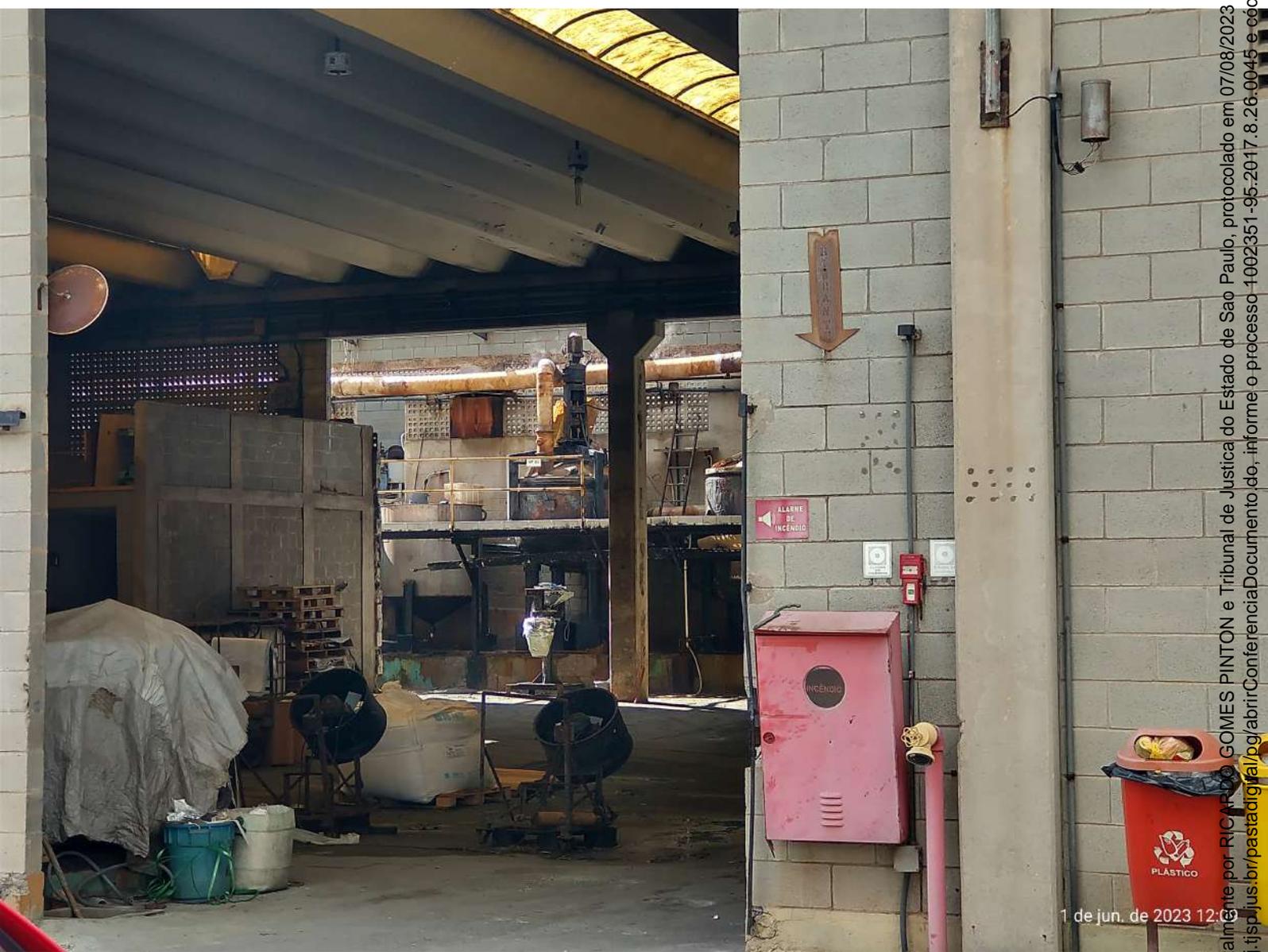
1 de jun. de 2023 11:30



1 de jun. de 2023 11:57



1 de jun. de 2023 11:51





1 de jun. de 2023 11:00

ENC: Para juntada ao proc. nº 10023519520178260045

ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>

Qui, 01/06/2023 14:25

Para:FRANCIELY SILVA BRITO <frankslanyb@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (2 MB)

10023519520178260045 1ª Vara.pdf;



ANA CARLA DE AVILA

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial (Vara Criminal, Vara Cível e Júri)

Rua Albino Rodrigues Neves, 384 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel: (11) 4655-4211

E-mail: aruja1@tjsp.jus.br

De: ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de junho de 2023 07:11

Para: ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>

Assunto: Para juntada ao proc. nº 10023519520178260045

Bom dia:

Recebo via malote e repasso para juntada

Atenciosamente



CATIA LARANJEIRA ITO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício de Distribuição Judicial

Rua Albino Rodrigues Neves, 394 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel.: (11) 2192-2802

E-mail: cito@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020232047196

Nome original: JDEDDA1VCDEA-S_SP_CC 197532_OFIC_6491.PDF

Data: 31/05/2023 19:53:08

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 006491/2023-CPPR

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 197532/SP (2023/0182883-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

N. ORIGEM : 10008349520205020521, 10023519520178260045

SUSCITANTE : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - SP

INTERESSADO : MURILO AFONSO DE MELO

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço **<https://cpe.stj.jus.br/#/chave>**, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 197532 - SP (2023/0182883-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS E OUTRO(S) - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP302668
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - SP
INTERES. : MURILO AFONSO DE MELO
ADVOGADOS : MARCELO CAETANO DA SILVA - SP233364
 BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - SP300233

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, instaurado por **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, envolvendo o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Arujá/SP, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045), e o r. Juízo da Vara do Trabalho de Arujá/SP, onde tramita a Reclamação Trabalhista nº 1000834-95.2020.5.02.0521, movida por **MURILO AFONSO DE MELO**.

Aduz a suscitante, em síntese, que o Juízo Trabalhista determinou a realização de atos executórios contra seus bens nos autos da mencionada ação trabalhista, na qual figura como reclamada, invadindo, assim, competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, que, conforme alega, é o foro competente para tratar de atos que afetem seu patrimônio. Cita, em favor de sua tese, julgados deste STJ.

Diante disso, requer a concessão de liminar objetivando o sobrestamento dos atos executivos determinados na demanda laboral, com designação do Juízo Universal para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, evitando-se, assim, que a constrição de seus bens prossiga e inviabilize o processo de soerguimento ao qual está submetida.

No mérito, pugna pela declaração de competência do Juízo da Recuperação Judicial para tratar dos atos de caráter executório que afetem seu acervo patrimonial.

É o relatório.

Decisão.

O pedido liminar comporta **parcial** acolhimento.

1. De início, vale destacar a competência deste Superior Tribunal de Justiça para o exame do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. Em conflitos similares, envolvendo, de um lado, o Juízo da Recuperação Judicial e, de outro, o Juízo Laboral, no qual tramita execução trabalhista movida contra sociedade recuperanda, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a competência do primeiro para efetivar atos de constrição e/ou expropriação que, de alguma forma, afetem o patrimônio envolvido no processo de soerguimento.

Assim, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, é do juízo da recuperação a competência para analisar o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

Nesse sentido, confirmam-se:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. AgInt no CC n. 147.032/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/9/2017, DJe 19/9/2017.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. 1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado. 2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47). 3.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO - SUJEIÇÃO AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL DO PROCESSO DE SOERGUMENTO - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO DA SEGUNDA SEÇÃO.

1. (...)

2. (...)

3. É pacífica a orientação da Segunda Seção no sentido de ser o juízo onde se processa a recuperação judicial, o competente para examinar a manutenção e/ou eventual prosseguimento de atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial, inclusive acerca dos depósitos judiciais concretizados pelas empresas em processo de soerguimento para a garantia do juízo. Precedentes.

4. CC 175.655/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 13/02/2023.

E ainda, na mesma linha de cognição: CC n. 121.327/DF, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 2/5/2012, CC n. 102.613/SP, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 7/10/2011, CC n. 118.574/SP, Ministro SIDNEI BENETI, DJe 27/10/2011, CC n. 118.524/SP, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 4/5/2012, CC n. 120.454/SP, Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 30/4/2012.

Isso porque, segundo registra a doutrina especializada "(...) *Tanto a coletividade dos credores quanto o conjunto de bens do empresário estão atrelados ao princípio da universalidade, de absoluta relevância nas falências e nas recuperações judiciais. Nesta linha, o caput do art. 6º e seu § 6º, que devem ser analisados juntamente com a primeira parte do art. 76 da Lei 11.101/2005, dispõem que "o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todos as ações sobre bens, interesses e negócios do falido". O objetivo maior de tais dispositivos é assegurar a universalidade do Juízo concursal, no qual os credores são submetidos a tratamento isonômico. Recorde-se que a isonomia consiste em tratar da mesma forma os iguais e de maneira diversa os desiguais. Na esfera trabalhista, por exemplo, é comum que as reclamações dos diversos credores estejam em fases processuais distintas no momento da quebra. Caso não houvesse a suspensão das execuções trabalhistas, alguns credores poderiam receber integralmente seus créditos, em detrimento de outros, que não receberiam um centavo sequer. Por esta razão, a Lei de Falências impõe a instalação do Juízo universal, ao qual se sujeita a coletividade dos credores,*

tratados de forma isonômica." (ut. CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; CORRÊA LIMA, Sérgio Mourão (coordenadores). Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 83-84) fls. 4659

A propósito, merecem destaque os estudos de: COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 191; LUCCA, Nilton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores). Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências. São Paulo: *Quartier Latin*, 2016, p. 228-229.

Diante da jurisprudência supramencionada, e das decisões cujas cópias foram juntadas às fls. 179/183 (Juízo da Recuperação Judicial) e à fl. 545 (Justiça do Trabalho), revela-se, nesse juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado. De igual forma, o perigo de dano se mostra caracterizado em razão da iminência de realização de atos executórios em face da suscitante, **sem o devido exame pelo Juízo Recuperacional.**

Com efeito, prudente se afigura o provimento liminar, devendo limitar-se, porém, a atos que afetem o acervo patrimonial da suscitante, inexistindo impedimento para que a execução prossiga, se for o caso, contra outras pessoas, se igualmente responsáveis pela satisfação do crédito trabalhista (Súmula 480/STJ).

3. Do exposto, com fundamento no art. 955, parágrafo único, do NCPC c/c Súmula 568/STJ, **defere-se em parte** o pedido de liminar para o fim de sobrestar quaisquer determinações constritivas/expropriatórias que, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1000834-95.2020.5.02.0521, em curso no r. Juízo da Vara do Trabalho de Arujá/SP, afetem o patrimônio da suscitante, e designa-se o Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Arujá/SP para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação deste relator.

Oficie-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações (art. 954 do CPC/2015).

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Brasília, 31 de maio de 2023.

Ministro MARCO BUZZI
Relator

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente aos meses de **abril a julho de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

ENC: Comunicado STJ ref. proc. 10023519520178260045 - Recup. Judicial

ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>

Qui, 17/08/2023 14:06

Para:FRANCIELY SILVA BRITO <frankslanyb@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (2 MB)

1002351952017 - 1ª Vara Aruja.pdf;

**ANA CARLA DE AVILA**

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial (Vara Criminal, Vara Cível e Júri)

Rua Albino Rodrigues Neves, 384 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel: (11) 4655-4211

E-mail: aruja1@tjsp.jus.br**De:** ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 08:27**Para:** ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicado STJ ref. proc. 10023519520178260045 - Recup. Judicial

Bom dia:

Recebi via malote digital e repasso

Atenciosamente

**CATIA LARANJEIRA ITO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício de Distribuição Judicial

Rua Albino Rodrigues Neves, 394 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel.: (11) 2192-2802E-mail: cito@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020232118449

Nome original: JDEDDA1VCDEA-S_SP_CC 197532_OFIC_9148.PDF

Data: 16/08/2023 19:06:03

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 009148/2023-CPPR

Ao (À)

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 197532/SP (2023/0182883-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

N. ORIGEM : 10008349520205020521, 10023519520178260045

SUSCITANTE : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - SP

INTERESSADO : MURILO AFONSO DE MELO

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA37979188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 16/08/2023 18:58:01

Código de Controle do Documento: 30576b87-77c2-43f6-9af6-d19f1328eee8

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A598E24570EED63F68C1>, válida até 15/10/2023 às 18:58:00



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 197532 - SP (2023/0182883-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE : RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS E OUTRO(S) - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP302668
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARUJÁ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - SP
INTERES. : MURILO AFONSO DE MELO
ADVOGADOS : MARCELO CAETANO DA SILVA - SP233364
 BRUNO LUIZ CANALI AVANZI - SP300233

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, instaurado por **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, envolvendo o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Arujá-SP, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045), e o r. Juízo da Vara do Trabalho de Arujá-SP, em que tramita a Ação de Homologação de Transação Judicial n.º 1000834-95.2020.5.02.0521, ajuizada por Murilo Afonso de Melo contra a suscitante.

Afirma, em síntese, que o Juízo Trabalhista determinou a realização de atos executórios contra seus bens nos autos da mencionada ação trabalhista, na qual figura como reclamada, invadindo, assim, competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, que, conforme alega, é o foro competente para tratar de atos que afetem seu patrimônio. Cita, em favor de sua tese, julgados deste STJ.

Diante disso, requer a concessão de liminar objetivando o sobrestamento dos atos executivos determinados na demanda laboral, com designação do Juízo Universal para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, evitando-se, assim, que a constrição de seus bens prossiga e inviabilize o processo de soerguimento ao qual está submetida. No mérito, pugna pela declaração de competência do Juízo da Recuperação Judicial para tratar dos atos de caráter executório que afetem seu acervo patrimonial (fls. 3/45).

Às fls. 555-558, este signatário deferiu, em parte, o pedido liminar.

Prestadas as informações (fls. 563-565, 568-589, 590-595 e 597-600), o MPF ofertou parecer no sentido da declaração de competência do r. juízo da recuperação judicial. (fls. 601-605)

É o relatório.

Decisão.

Inicialmente, destaca-se a competência deste Superior Tribunal de Justiça e da Segunda Seção para o conhecimento e processamento do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais, sejam eles cíveis, fiscais ou trabalhistas, promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/45 ou da Lei n.º 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, valendo conferir, no mesmo sentido, os precedentes que seguem: AgRg no RCD no CC 134.598/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015. E ainda, os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.

2. Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.

3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

1. Na hipótese, não há falar em sobrestamento do feito em virtude da afetação para julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP (Tema 987).

2. A matéria de mérito a ser apreciada sob o rito dos recursos repetitivos refere-se à possibilidade da prática de atos constritivos, contra empresa em recuperação judicial, em execução fiscal. No caso, apenas se discute o juízo competente para dar concretude a ato executivo expedido em desfavor de bens vinculados ao processo recuperacional.

3. Apesar de não se suspenderem as execuções fiscais em decorrência do processamento de recuperação judicial da empresa devedora, eventuais atos de constrição contra o seu patrimônio devem passar pelo crivo do juízo recuperacional. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 155.757/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 26/08/2020)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS. PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

3. Agravo não provido.

(AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020)

2. Do exposto, com fundamento no art. 955, parágrafo único, do NCPD c/c Súmula 568/STJ **conheço** do presente conflito e, por conseguinte, declaro a competência do r. Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível de Arujá-SP, para a prática de quaisquer atos constritivos/executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, relativos à Ação de Homologação de Transação Judicial n.º 1000834-

95.2020.5.02.0521, ajuizada por Murilo Afonso de Melo contra a suscitante, em trâmite perante o r. Juízo da Vara do Trabalho de Arujá/SP, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes à suscitante, que eventualmente ainda permaneçam bloqueados/arrecadados nos referidos autos.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

Ministro MARCO BUZZI
Relator

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377
ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP
01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115
E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ, SÃO PAULO, SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER, PATRICIA FAJNZYLBER e JOSUEL BENEDITO DE FARIAS, advogados em causa própria, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RESIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em reiteração às petições de fls. 4395/4396 e 4411/4412, os Requerentes informam que a Recuperanda no último dia 31 de março, pagou 01 parcela referente ao mês de maio de 2022, mas ainda continuam em aberto até a presente data, as **parcelas vencidas em junho, julho e agosto de 2022**, num valor total de **R\$4,274,52** (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Veja, Excelência que as referidas parcelas estão **vencidas a quase 1 ano**, sem qualquer pagamento e estamos falando de **crédito de natureza alimentar!!!**

Às Fls. 4437 Vossa Excelência determinou que a Recuperanda, no prazo de 48 horas, se manifestasse informando o

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377
ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP
01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115
E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 2

pagamento integral do crédito supra, **SOB PENA DE CONVOLAÇÃO IMEDIATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.**

Pois bem, às fls. 4469/4490 a Recuperanda em sua manifestação, se limitou a informar que estaria em atividade, **mas não comprovou o pagamento dos créditos reclamados nestes autos**, conforme foi determinado por Vossa Excelência e pediu a realização de uma nova AGC, apresentando um ADITIVO ao PRJ.

Todavia, os Requerentes informam que NÃO CONCORDAM com a realização de uma nova AGC e tampouco com o aditamento ao PRJ.

Ante o exposto, tendo em vista que a Recuperanda descumpriu a ordem judicial e não apresentou os comprovantes de pagamento do crédito dos Requerentes no valor de **R\$4,274,52 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, **requer que a presente recuperação judicial seja convolada em falência.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2023

JOSUEL BENEDITO DE FARIAS

OAB/SP 177.122

ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER

OAB/SP 137.891

PATRICIA FAJNZYLBER

OAB/SP 218.004

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Arujá, 24 de agosto de 2023.

Eu, ____, Frankslany Silva Brito, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
 Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Arujá, (SP), 24 de agosto de 2023

AUTOS Nº 1002351-95.2017.8.26.0045

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUIZ(A)

1. Em atenção ao ato ordinatório de fls. 4.670 manifesto-me nos seguintes termos.
2. Fls. 4.661/4669: a Administradora Judicial apresentou demonstrativo contábil de falência – Abril a Julho/2023.
3. Estando de acordo com a legislação pertinente e demonstração contábil apresentada, este órgão ministerial manifesta por sua homologação e aguarda a apresentação de novos demonstrativos.

Jacareí/SP, data e assinatura digitais.

FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**

Foro: **Foro de Arujá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **24/08/2023 16:05**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Arujá, 24 de Agosto de 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE ARUJÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1002351-95.2017.8.26.0045

ADVERSO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do substabelecimento, que segue, e, considerando o substabelecimento sem reservas ora carreado, requer a imediata retirada dos signatários do presente petitório da capa dos autos, para elidir o recebimento de publicações vindouras.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2023.

OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA
OAB/SP 280.070

PRISCILLA RINALDI LARA
OAB/SP 264.595

JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO
OAB/SP 310.784

CAROLINE CHIMENEZ GIÃO
OAB/SP 330.102

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541

MGF

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVA DE PODERES**, à Advogada **Dra. JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PR sob o nº 81.172, com endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, os poderes que nos foram outorgados pela **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, para acompanhamento e atuação, nos autos do processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045 em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Arujá, estado de São Paulo, conforme poderes conferidos na procuração juntada nos autos.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2023.

OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA
OAB/SP 280.070

PRISCILLA RINALDI LARA
OAB/SP 264.595

JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO
OAB/SP 310.784

CAROLINE CHIMENEZ GIÃO
OAB/SP 330.102

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541



AO MM. JUÍZO

PROCESSOS N° 1002351-95.2017.8.26.0045 / 5001757-21.2018.8.13.0439 /
5001378-17.2019.8.13.0481 / 0015734-36.2017.8.06.0136

SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do substabelecimento, que segue, e, considerando o substabelecimento sem reservas ora carreado, requer a imediata retirada dos signatários do presente petitório da capa dos autos, para elidir o recebimento de publicações vindouras.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 01 de setembro de 2023.

OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA
OAB/SP 280.070

PRISCILLA RINALDI LARA
OAB/SP 264.595

JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO
OAB/SP 310.784

CAROLINE CHIMENEZ GIÃO
OAB/SP 330.102

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541

MGF

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVA DE PODERES**, à Advogada **Dra. JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PR sob o nº 81.172, com endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 630, 8º andar, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, os poderes que nos foram outorgados pela **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, para acompanhamento e atuação, nos autos dos processos nº 1002351-95.2017.8.26.0045 / 5001757-21.2018.8.13.0439 / 5001378-17.2019.8.13.0481 / 0015734-36.2017.8.06.0136, conforme poderes conferidos na procuração juntada nos autos.

São João da Boa Vista, 01 de setembro de 2023.

OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA
OAB/SP 280.070

PRISCILLA RINALDI LARA
OAB/SP 264.595

JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO
OAB/SP 310.784

CAROLINE CHIMENEZ GIÃO
OAB/SP 330.102

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002113-37.2021.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Viviane Bonfim Guimarães**
Requerido: **Resimapi Produtos Quimicos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito formulada por VIVIANE BONFIM GUIMARÃES em face de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, alegando ser credora da importância de R\$ 80.000,00 (valor constante na inicial), em decorrência de crédito trabalhista. Junta documentos (fls. 04/10).

A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram com o pedido inicial (fls. 56, 62 e 243/249).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A habilitante comprovou documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que instruíram os autos.

A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram com a habilitação.

Posto isso e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a inclusão do crédito habilitado por VIVIANE BONFIM GUIMARÃES no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como crédito trabalhista – classe I.

Sem honorários de sucumbência por se tratar de mero processo incidental sem pretensão resistida.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, ficando o administrador judicial intimado, por meio de publicação no Diário Oficial, para promover a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP
07400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Considerando não haver, no presente caso, interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado, procedendo-se a extinção e arquivamento, em seguida.

P.I.C.

Arujá, 04 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377

ITAIM BIBI

SÃO PAULO - SP

01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115

E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ, SÃO PAULO, SP.

CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER, PATRICIA FAJNZYLBER e JOSUEL BENEDITO DE FARIAS, advogados em causa própria, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RESIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em reiteração às petições de fls. 4395/4396, 4411/4412, os Requerentes informam que a Recuperanda no último dia 31 de março, pagou 01 parcela referente ao mês de maio de 2022, mas ainda continuam em aberto até a presente data, as **parcelas vencidas em junho, julho e agosto de 2022**, num valor total de **R\$4,274,52** (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377
ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP
01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115
E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 2

Veja, Excelência que as referidas parcelas estão **vencidas a quase 1 ano**, sem qualquer pagamento e estamos falando de **crédito de natureza alimentar!!!**

Às Fls. 4437 Vossa Excelência determinou que a Recuperanda, no prazo de 48 horas, se manifestasse informando o pagamento integral do crédito supra, **SOB PENA DE CONVOLAÇÃO IMEDIATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.**

Às fls. 4469/4490 a Recuperanda em sua manifestação, se limitou a informar que estaria em atividade, **mas não comprovou o pagamento dos créditos reclamados nestes autos**, conforme foi determinado por Vossa Excelência e pediu a realização de uma nova AGC, apresentando um ADITIVO ao PRJ.

A verdade é que o epigrafado prazo dado por Vossa Excelência, já decorreu a muito tempo e a Recuperanda NÃO EFETUOU O PAGAMENTO!!!

Todavia, os Requerentes informam que NÃO CONCORDAM com a realização de uma nova AGC e tampouco com o aditamento ao PRJ.

Ora, Excelência tudo tem um limite!!! Não perdendo de vista que estamos diante do inadimplemento de um crédito de natureza alimentar e esta situação não dá mais para ser tolerada!!

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377

ITAIM BIBI

SÃO PAULO - SP

01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115

E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 3

Ante o exposto, tendo em vista que a Recuperanda descumpriu a ordem judicial e não apresentou os comprovantes de pagamento do crédito dos Requerentes no valor de **R\$4,274,52** (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), **NO PRAZO FIXADO POR VOSSA EXCELÊNCIA QUE JÁ DECORREU HÁ MUITO TEMPO, requer que a presente recuperação judicial seja convalidada em FALÊNCIA!!!!**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2023

JOSUEL BENEDITO DE FARIAS**OAB/SP 177.122****ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER****OAB/SP 137.891****PATRICIA FAJNZYLBER****OAB/SP 218.004**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARUJA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

1002351-95.2017.8.26.0045



10023519520178260045

ITAÚ UNIBANCO S.A., Instituição Financeira devidamente qualificada, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa **RESIMAPI PROD QUIMICOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Realizada análise acerca dos pagamentos das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, não verificamos, até a presente data, os pagamentos da 3ª a 8ª parcelas do plano e, tampouco, recebemos os comprovantes da Recuperanda. Ante o possível descumprimento do plano, vem em juízo requerer a representação dos citados documentos.

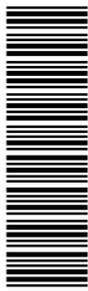
Gize-se, Excelência, que já encaminhamos os dados bancários, bem como já cobramos o envio dos comprovantes de pagamentos para as devidas baixas sistêmicas. No entanto, não obtivemos nenhum retorno.

Há claro descumprimento do plano de recuperação judicial, o que possibilita aos credores postular a convolação da recuperação judicial em falência, com arrimo no art. 73, IV e 61, § 1º da Lei 11.101/05.

Ainda assim, a fim de se evitar tal medida extrema, previamente **REQUER** a intimação da devedora para que preste esclarecimentos sobre o descumprimento do plano, possibilitando sanar o atraso do pagamento com imediato depósito do numerário devido. Caso já o tenha feito, comprovar que o cumprimento sob pena de se postular a convolação da presente recuperação judicial em falência.

382435- RJ-ITAÚ
LUCAS.CASSANTI

2829470



Caso não tenham recebido os dados bancários, segue novamente para os devidos fins:

Banco Itaú Unibanco - Banco 341

Agência Bebedouro - 0234

Conta corrente nº 37473-4

Titularidade: Paulo Roberto Joaquim dos Reis Adv. Associados.

CNPJ: 68.326.834/0001-25

Vale ressaltar que a sociedade de advogados possui amplos poderes para o recebimento das parcelas previstas no plano de recuperação, conforme se denota do instrumento de mandato já entranhado nos autos, que de forma expressa outorga os poderes para “efetuar levantamento judicial, receber e dar quitação”.

Poderá a Recuperanda encaminhar mensalmente os comprovantes de pagamento para o e-mail recjudfalencia@reis.adv.br

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 7 de novembro de 2023



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA**

Vistos.

1) Fls. 4452: Ciência aos credores acerca do Auto de Constatação.

2) Fls. 4588, 4596, 4608, 4623, 4640/4642, 4668/4669, 4680/4682 e 4683/4685:
 Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 5 dias.

Após, intime-se a Administradora Judicial para manifestação no mesmo prazo.

Por fim, abra-se vista ao Ministério Público.

3) Fls. 4660: Ciência aos credores.

4) Fls. 4674/4675 e 4676/4677: Anote-se.

Int.

Arujá, 27/11/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1078/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP) | D.J.E |
| Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP) | D.J.E |
| Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP) | D.J.E |
| Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP) | D.J.E |
| Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP) | D.J.E |
| Bernardo Buosi (OAB 227541/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP) | D.J.E |
| Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP) | D.J.E |
| Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP) | D.J.E |
| Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP) | D.J.E |
| Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP) | D.J.E |
| Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP) | D.J.E |
| Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP) | D.J.E |
| Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP) | D.J.E |
| André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP) | D.J.E |
| Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP) | D.J.E |
| Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP) | D.J.E |
| Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP) | D.J.E |
| César Augusto Müller (OAB 80948/PR) | D.J.E |
| Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP) | D.J.E |
| Pablo Dotto (OAB 147434/SP) | D.J.E |
| Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP) | D.J.E |
| Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP) | D.J.E |
| Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP) | D.J.E |
| Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP) | D.J.E |
| Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP) | D.J.E |
| Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP) | D.J.E |
| Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP) | D.J.E |
| Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP) | D.J.E |
| Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP) | D.J.E |
| Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP) | D.J.E |
| Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP) | D.J.E |
| Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP) | D.J.E |
| Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS) | D.J.E |
| Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP) | D.J.E |
| Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP) | D.J.E |
| Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR) | D.J.E |
| Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR) | D.J.E |
| Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP) | D.J.E |
| Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP) | D.J.E |
| Danilo Rossi (OAB 282542/SP) | D.J.E |
| Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP) | D.J.E |
| Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP) | D.J.E |
| Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP) | D.J.E |
| Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR) | D.J.E |
| Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP) | D.J.E |
| Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP) | D.J.E |
| Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP) | D.J.E |
| Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP) | D.J.E |
| Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP) | D.J.E |
| Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP) | D.J.E |
| Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP) | D.J.E |
| Tiago Tessler Blecher (OAB 239948/SP) | D.J.E |
| Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP) | D.J.E |
| Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP) | D.J.E |
| Emmanuel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |
| Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP) | D.J.E |
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP) | D.J.E |
| Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP) | D.J.E |
| Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP) | D.J.E |
| Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP) | D.J.E |
| Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC) | D.J.E |
| Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR) | D.J.E |
| Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP) | D.J.E |
| Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP) | D.J.E |
| Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP) | D.J.E |
| Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP) | D.J.E |
| Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP) | D.J.E |
| Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) | D.J.E |
| Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP) | D.J.E |
| João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP) | D.J.E |
| Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP) | D.J.E |
| Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG) | D.J.E |
| Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP) | D.J.E |
| Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP) | D.J.E |
| Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP) | D.J.E |
| Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP) | D.J.E |
| Emerson Rizzi (OAB 276543/SP) | D.J.E |
| Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP) | D.J.E |
| LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ) | D.J.E |
| RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ) | D.J.E |
| Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ) | D.J.E |
| VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ) | D.J.E |
| Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP) | D.J.E |
| Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP) | D.J.E |
| Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP) | D.J.E |
| Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) | D.J.E |
| JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR) | D.J.E |
| Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP) | D.J.E |
| Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 4452: Ciência aos credores acerca do Auto de Constatação. 2) Fls. 4588, 4596, 4608, 4623, 4640/4642, 4668/4669, 4680/4682 e 4683/4685: Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 5 dias. Após, intime-se a Administradora Judicial para manifestação no mesmo prazo. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. 3) Fls. 4660: Ciência aos credores. 4) Fls. 4674/4675 e 4676/4677: Anote-se. Int."

Arujá, 28 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1078/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2023. Considera-se a data de publicação em 30/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP)
Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP)
Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP)
Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP)
Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP)
Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP)
André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP)
Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP)
César Augusto Müller (OAB 80948/PR)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP)
Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP)
Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP)
Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP)
Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP)
Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP)
Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP)
Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP)
Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP)
Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP)
Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS)
Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR)
Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR)
Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP)
Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP)
Danilo Rossi (OAB 282542/SP)
Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)

Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP)
Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP)
Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR)
Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP)
Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP)
Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP)
Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP)
Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Tiago Tessler Blecher (OAB 239948/SP)
Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP)
Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP)
Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)
Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP)
Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP)
Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP)
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP)
Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP)
Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC)
Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR)
Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP)
Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP)
Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP)
Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP)
Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG)
Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP)
Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Emerson Rizzi (OAB 276543/SP)
Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP)
LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ)
RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ)
Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ)
VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP)
Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR)
Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP)
Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 4452: Ciência aos credores acerca do Auto de Constatação. 2) Fls. 4588, 4596, 4608, 4623, 4640/4642, 4668/4669, 4680/4682 e 4683/4685: Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 5 dias. Após, intime-se a Administradora Judicial para manifestação no mesmo prazo. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. 3) Fls. 4660: Ciência aos credores. 4) Fls. 4674/4675 e 4676/4677: Anote-se. Int."

Arujá, 29 de novembro de 2023.

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377
ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP
01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115
E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ, SÃO PAULO, SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER, PATRICIA FAJNZYLBER e JOSUEL BENEDITO DE FARIAS, advogados em causa própria, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RESIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Às fls., 4395/4396 e 4411/4412, os Requerentes comunicaram a este MM. Juízo, que se encontram em aberto até a presente data, as **parcelas vencidas em junho, julho e agosto de 2022**, num valor total de **R\$4,274,52** (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e, portanto, requereram a imediata intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento da referida importância, sob pena de **decretação de sua falência.**

FAJNZYLBER ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 2.897

AVENIDA CIDADE JARDIM, 377

ITAIM BIBI

SÃO PAULO - SP

01453-900

TELEFONE/FAX: (55) (11) 999404115

E-MAIL: ADVOGADO@FAJNZYLBER.COM.BR

P. 2

Entretanto, os autos foram à conclusão advindo a r. decisão de fls., 4686 que foi omissa, visto que não apreciou as referidas petições.

Ante o exposto, ratifica os termos das petições de fls., 4395/4396 e 4411/4412, requerendo que elas sejam apreciadas, uma vez que o pagamento está em atraso há mais de 1 ano!!!

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2023

JOSUEL BENEDITO DE FARIAS

OAB/SP 177.122

ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER

OAB/SP 137.891

PATRICIA FAJNZYLBER

OAB/SP 218.004



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARUJÁ (SP).**

Processo n. 1002351-95.2017.8.26.0045

**RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em
Recuperação Judicial**, nos autos do seu processo de recuperação judicial em
referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência,
vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer
seja-lhe deferido o **prazo suplementar de 20 (vinte) dias**, para amealhar
informações e documentos necessários para prestar os esclarecimentos em
atenção à respeitável decisão de fl. 4.686.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

Emmanuel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos

OAB/SP n. 224.137

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 4694: Ciência à recuperanda sobre a concessão de prazo suplementar de 20 dias.

Nada Mais. Arujá, 15 de dezembro de 2023. Eu, ____, Frankslany Silva Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1145/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP) | D.J.E |
| Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP) | D.J.E |
| Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP) | D.J.E |
| Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP) | D.J.E |
| Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP) | D.J.E |
| Bernardo Buosi (OAB 227541/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP) | D.J.E |
| Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP) | D.J.E |
| Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP) | D.J.E |
| Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP) | D.J.E |
| Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP) | D.J.E |
| Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP) | D.J.E |
| Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP) | D.J.E |
| Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP) | D.J.E |
| André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP) | D.J.E |
| Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP) | D.J.E |
| Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP) | D.J.E |
| Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP) | D.J.E |
| César Augusto Müller (OAB 80948/PR) | D.J.E |
| Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP) | D.J.E |
| Pablo Dotto (OAB 147434/SP) | D.J.E |
| Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP) | D.J.E |
| Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP) | D.J.E |
| Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP) | D.J.E |
| Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP) | D.J.E |
| Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP) | D.J.E |
| Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP) | D.J.E |
| Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP) | D.J.E |
| Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP) | D.J.E |
| Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP) | D.J.E |
| Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP) | D.J.E |
| Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP) | D.J.E |
| Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP) | D.J.E |
| Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS) | D.J.E |
| Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP) | D.J.E |
| Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP) | D.J.E |
| Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR) | D.J.E |
| Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR) | D.J.E |
| Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP) | D.J.E |
| Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP) | D.J.E |
| Danilo Rossi (OAB 282542/SP) | D.J.E |
| Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP) | D.J.E |
| Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP) | D.J.E |
| Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP) | D.J.E |
| Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR) | D.J.E |
| Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP) | D.J.E |
| Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP) | D.J.E |
| Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP) | D.J.E |
| Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP) | D.J.E |
| Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP) | D.J.E |
| Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP) | D.J.E |
| Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP) | D.J.E |
| Tiago Tessler Blecher (OAB 239948/SP) | D.J.E |
| Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP) | D.J.E |
| Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP) | D.J.E |
| Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |
| Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP) | D.J.E |
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP) | D.J.E |
| Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP) | D.J.E |
| Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP) | D.J.E |
| Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP) | D.J.E |
| Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC) | D.J.E |
| Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR) | D.J.E |
| Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP) | D.J.E |
| Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP) | D.J.E |
| Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP) | D.J.E |
| Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP) | D.J.E |
| Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP) | D.J.E |
| Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) | D.J.E |
| Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP) | D.J.E |
| João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP) | D.J.E |
| Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP) | D.J.E |
| Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG) | D.J.E |
| Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP) | D.J.E |
| Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP) | D.J.E |
| Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP) | D.J.E |
| Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP) | D.J.E |
| Emerson Rizzi (OAB 276543/SP) | D.J.E |
| Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP) | D.J.E |
| LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ) | D.J.E |
| RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ) | D.J.E |
| Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ) | D.J.E |
| VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ) | D.J.E |
| Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP) | D.J.E |
| Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP) | D.J.E |
| Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP) | D.J.E |
| Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) | D.J.E |
| JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR) | D.J.E |
| Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP) | D.J.E |
| Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 4694: Ciência à recuperanda sobre a concessão de prazo suplementar de 20 dias."

Arujá, 15 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1145/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/12/2023. Considera-se a data de publicação em 19/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2023 à 31/12/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2024 à 06/01/2024 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2024 à 20/01/2024 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP)
Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP)
Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP)
Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP)
Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP)
Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP)
Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP)
Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP)
André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP)
Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP)
César Augusto Müller (OAB 80948/PR)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP)
Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP)
Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP)
Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP)
Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP)
Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP)
Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP)
Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP)
Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP)
Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP)
Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS)
Paulo Giovani Fornazari (OAB 413344/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR)

Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR)
Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP)
Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP)
Danilo Rossi (OAB 282542/SP)
Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP)
Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP)
Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR)
Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP)
Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP)
Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP)
Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP)
Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Tiago Tessler Blecher (OAB 239948/SP)
Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP)
Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP)
Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)
Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP)
Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP)
Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP)
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP)
Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP)
Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC)
Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR)
Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP)
Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP)
Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP)
Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP)
Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG)
Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP)
Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Emerson Rizzi (OAB 276543/SP)
Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP)
LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ)
RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ)
Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ)
VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP)
Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR)
Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP)
Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP)

Teor do ato: "Fls. 4694: Ciência à recuperanda sobre a concessão de prazo suplementar de 20 dias."

Arujá, 15 de dezembro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **novembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ/SP.

Recuperação Judicial n. 1002351-95.2017.8.26.0045/SP

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.029-900, e endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador firmatário (*e-mail: intimacoes@baccin.com.br*), para requerer a juntada do instrumento de procuração que segue em anexo, o qual habilita os novos advogados outorgados a representar o banco nos presentes autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida pela empresa **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.

Assim, REQUER seja determinada a **inclusão/cadastro no sistema** do representante do banco o advogado MILTON BACCIN (OAB/SC 5.113), devendo doravante ser intimado EXCLUSIVAMENTE de todas as decisões e comunicações advindas deste feito.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 30 de janeiro de 2024

Milton Baccin
Advogado
OAB/SC 5.113

Petição assinada digitalmente
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
 Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 019

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove (06/11/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065. 8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106. 9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **031. 10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da

VISTO
 Carmen F. Zanetti
 Dir. Jurídico

Silmariz Araide

7ª 838 - Sérgio S. Magalhães

Visto
 Secretária Geral

Ar

SP06731463019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIL TON BACCIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2024 às 11:03, sob o número WAUJ24700040238. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código 0cisTX9d.

2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO



LIVRO 1463
PÁGINA 020

empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14) **BRDESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco 'D', edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19) **SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21) **BP**

SP06731463020



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
 Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
 COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
 PÁGINA 021



PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001.22ª)** **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **007.23ª)** **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **008.24ª)** **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **062.25ª)** **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 25/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **069.26ª)** **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **022.27ª)** **BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **055.28ª)** **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **035.29ª)** **SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 05/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **070.30ª)** **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023.31ª)** **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320657, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018,

SP06731463021



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 022

neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. 32) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. 33) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regeadora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. 34) **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. 35) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. 36) **AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465862-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 37) **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº

SP06731463022



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 023

579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42ª) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43ª) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. MILTON BACCIN**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 6374611 - SSP/SC, CPF nº 400.891.009-30, OAB sob nº 5113/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email milton@baccin.com.br; **2. MATHEUS DE QUADROS BACCIN**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4816210 - SSP/SC, CPF sob nº 047.411.529-10, OAB sob nº 38650/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email matheus@baccin.com.br; **3. LETICIA CARLIN PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 2547095 - SSP/SC, CPF sob nº 016.806.539-89, OAB sob nº 13420/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email leticia@baccin.com.br; **4. VIVIANE JANING PRAZERES**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 33548579 - SSP/SC, CPF sob nº 947.489.939-87, OAB sob nº 18078/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email viviane@baccin.com.br; todos integrantes do escritório **BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 01.573.371/0001-25, OAB sob nº 238/96 - SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, e-mail atendimento@baccin.com.br; **5. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, e-mail 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, e-mail 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$500.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança com preposição, promover queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; III - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de

SP06731463023



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 024

pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil. Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Vigésimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Vigésimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Vigésimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o Vigésimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o Trigesimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE**

SP06731463024



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
 Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
 COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
 PÁGINA 025

RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI**; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI**; o **Quadragesimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 942.909.898-53 e **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Quadragesimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadragesimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Quadragesimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: **R\$ 1.087,16**, ao Estado: **R\$ 309,58**, à Secretaria da Fazenda: **R\$ 210,78**, ao Município: **R\$ 21,52**, ao Ministério Público: **R\$ 52,44**, ao Registro Civil: **R\$ 57,58**, ao Tribunal de Justiça: **R\$ 74,80**, à Santa Casa: **R\$ 11,16**, Total: **R\$ 1.825,02** - Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, **NATALIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que os comparecentes assinaram na minha presença. Eu, **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, a subscrevi e assino ao final

André Rodrigues Cano
 (17) BANCO BRADESCO S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

SP06731463025



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON BACCIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2024 às 11:03, sob o número WAUJ24700040238. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código 0cisTX9d.

2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
2º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 026

André Rodrigues Cano

- (2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- (3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- (6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- (7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.
- (8º) BANCO BRADESCARD S.A.
- (12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- (14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.
- (15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
- (16º) BANKPAR BRASIL LTDA.
- (17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
- (18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.
- (19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
- (20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- (21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- (30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
- (31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI
- (35º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Vinicius Marinho da Cruz

- (4º) BRADESCO SEGUROS S.A.
- (5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
- (9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- (11º) BRADESCO SAÚDE S.A.

(10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.

Mauricio Machado de Minas

André Rodrigues Cano

- (13º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
- (37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

Cassiano Ricardo Scarpelli

- (22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.
- (23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
- (24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS

Vinicius Marinho da Cruz

André Rodrigues Cano

(25º) KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Cassiano Ricardo Scarpelli

André Rodrigues Cano

(26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

André Rodrigues Cano

(27º) BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

SP06731463026



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP

Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
2º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1463
PÁGINA 027

Jair de Almeida Lacerda Junior

28ª) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

Alexandre Nogueira da Silva

André Rodrigues Cano

29ª) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
38ª) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.

Rogério Pedro Câmara

André Rodrigues Cano

32ª) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO
33ª) FUNDAÇÃO BRADESCO

Cassiano Ricardo Scarpelli

Marcelo de Araújo Noronha

34ª) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Luiz Claudio de Freitas Coelho Pereira
Diretor

36ª) AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

André Rodrigues Cano

39ª) BBC PROCESSADORA S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

Domingos Figueiredo de Abreu

40ª) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Luiz Carlos Angelotti

Jair de Almeida Lacerda Junior

41ª) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA

Alexandre Nogueira da Silva

André Rodrigues Cano

42ª) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Marcelo de Araújo Noronha

Renato Ejnisman

André Rodrigues Cano

43ª) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE

Leandro de Miranda A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

SP06731463027



2º Tabelião de Notas

Osasco - SP
Praça Padroeira do Brasil 231, Centro, Osasco, SP, CEP 06010-090
Telefone: (11) 3681-0532 / 3681-7780

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS RG: , CPF/CNPJ: 01573371000125, que a presente certidão, composta de **(10) folha(s)** extraída(s) por processo de digitalização, foi expedida nos termos do item 148 e seguintes do Capítulo XVI das Normas de Serviço Extrajudicial do Estado de São Paulo c/c o Artigo 6º, da Lei nº 8.935/1994 e nos termos do Provimento n. 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, estando de conformidade com o original constante no Livro de Atos Notariais número **1463** às Páginas **19/27**, deste Tabelionato, não constando nenhuma anotação no referido instrumento. ***A presente é confeccionada e assinada digitalmente por Camila de Paula França, Tabeliã Substituta, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital, devendo, para sua validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.*** Ao Cartorio: - R\$ 49,67; Ao Estado: - R\$ 14,11; A Sec. Faz.: - R\$ 9,66; A Sta. Casa: - R\$ 0,50; Ao Reg. Civil: - R\$ 2,61; Ao Trib. Justiça: - R\$ 3,41; : R\$ 0,00; Imposto Municipal: - R\$ 0,99. - Total: R\$ 83,33. Processo nº **203482. OSASCO, SP, 18 de Dezembro de 2023.**



1146291CE000000014427323S

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **dezembro de 2023** (com ausência de documentação) está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARUJÁ (SP).**

Processo n. 1002351-95.2017.8.26.0045

**RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em
Recuperação Judicial**, nos autos do seu processo de recuperação judicial em
referência, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência,
vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer a
juntada da anexa decisão-ofício expedida no processo n. 1001017-
50.2023.8.26.0260, “para intimação do Administrador Judicial, devendo este se
manifestar acerca da natureza e da exigibilidade do crédito detido pela autora
RSS SECURITIZADORA S.A, considerando a notícia de aprovação do plano
de recuperação judicial da ré (RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA), e,
ainda, o quanto disposto nos artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005,
incluído pela Lei 14.112/2020”.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

Emmanuel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

Cássio Ranzini Olmos

OAB/SP n. 224.137

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001017-50.2023.8.26.0260**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Rss Securizadora S.a.**
Requerido: **Resimapi Produtos Quimicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Em termos de prosseguimento, **DETERMINO** a expedição de ofício ao **JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ/SP**, local em que tramita o processo de Recuperação Judicial de nº 1002351-95.2017.8.26.0045, para intimação do Administrador Judicial, devendo este se manifestar acerca da natureza e da exigibilidade do crédito detido pela autora RSS SECURITIZADORA S.A, considerando a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial da ré (RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA), e, ainda, o quanto disposto nos artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020.

Servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, como **OFÍCIO**, que deverá ser protocolada pela requerida, comprovando-se a providência nestes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE ARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPNJ sob o nº 15.619.256/0001-59, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, conj. 224 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, CEP: 04543-000 (*matheus.starck@starckcastilho.com.br*), por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial proposta por **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, expor e requerer o que segue.

Conforme apura-se dos autos de nº 1000525-24.2023.8.26.0045, esta credora ajuizou incidente processual visando a habilitação de seu crédito junto a presente Recuperação Judicial.

Transcorrido o feito, no dia 07/02/2024 foi proferida sentença de parcial procedência, que assim determinou:

“Vistos. Trata-se de habilitação de crédito formulada por STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS em face de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, alegando ser credor da importância de R\$ 16.515,75 (valor constante na inicial), em decorrência de verba honorária oriunda do cumprimento de sentença nº 0001223-86.2019.8.26.0045, que tramitou perante a 2ª Vara Local. Juntos documentos (fls. 06/19). A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram parcialmente com o pedido inicial, com atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (fls. 33/37, 110/111 e 127). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A habilitante comprovou documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial. A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram parcialmente com a habilitação. Posto isso e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a **inclusão do crédito habilitado por STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no quadro geral de credores** da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, no valor de **R\$ 13.769,25** (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), como **crédito trabalhista classe I**. Sem honorários de sucumbência por se tratar de mero processo incidental sem pretensão resistida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, ficando o administrador judicial intimado, por meio de publicação no Diário Oficial, para promover a inclusão do crédito no quadro geral de credores. Considerando não haver, no presente caso, interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado, procedendo-se a extinção e arquivamento, em seguida. P.I.C.”. (g.n.)

Assim, serve a presente para requerer a juntada da sentença proferida nos autos em comento e do contrato social da credora, a fim de regularizar sua representação processual.

Aguarda, pois, providências do Administrador Judicial para inclusão do crédito da Credora junto ao Quadro Geral de Credores.

No mais, aproveita o ensejo para apresentar seus dados bancários para realização dos pagamentos:

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 3006-6

Conta Corrente: 21180-0

CNPJ: 15.619.256/0001-59

Starck e Castilho Sociedade de Advogados

Por fim, requer seja anotado no sistema de intimações processuais o nome advogado **MATHEUS STARCK DE MORAES, OAB/SP nº. 316.256**, sob pena de nulidade processual de todos os atos praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Arujá, 20 de fevereiro de 2024.

MATHEUS STARCK DE MORAES
OAB/SP 316.256

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP 07400-000

SENTENÇA

Processo nº: **1000525-24.2023.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: **Starck e Castilho Sociedade de Advogados**
Requerido: **Resimapi Produtos Químicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacovone Filgueiras**

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito formulada por STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS em face de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, alegando ser credor da importância de R\$ 16.515,75 (valor constante na inicial), em decorrência de verba honorária oriunda do cumprimento de sentença nº 0001223-86.2019.8.26.0045, que tramitou perante a 2ª Vara Local. Juntou documentos (fls. 06/19).

A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram parcialmente com o pedido inicial, com atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (fls. 33/37, 110/111 e 127).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A habilitante comprovou documentalmente o seu crédito, consubstanciado nos documentos que acompanham a inicial.

A recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público concordaram parcialmente com a habilitação.

Posto isso e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a inclusão do crédito habilitado por STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no quadro geral de credores da recuperação judicial de RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, no valor de R\$ 13.769,25 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), como crédito trabalhista – classe I.

Sem honorários de sucumbência por se tratar de mero processo incidental sem pretensão resistida.

1000525-24.2023.8.26.0045 - lauda 1

STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**15ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

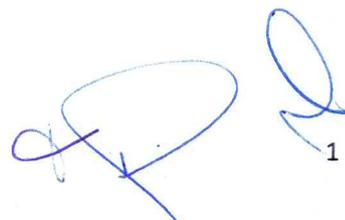
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os signatários do presente:

Pelo presente instrumento particular **MATHEUS STARCK DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 316.256, portador do CPF/MF sob o nº. 337.266.008-09, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto nº. 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000; **ARTHUR CASTILHO GIL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 362.488, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.397.148-52, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto nº. 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000; **DEBORA TAVEIRA DE MELO SANTOS**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 342.824, inscrita no CPF/MF sob o nº. 393.721.688-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Morubixaba, nº. 440, Torre 01, apto. 52, Cidade Líder, CEP: 08280-630; **RAFAEL PAZERO ESCALEIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº. 316.911, inscrito no CPF/MF sob o nº. 364.147.708-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Rua Franklin do Amaral, nº. 584, apto 112, bairro Vila Nova Cachoeirinha, CEP: 02479-000; **CAMILA SANT'ANNA NEVES**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 258.067, inscrita no CPF/MF sob o nº. 299.552.488-40, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sito à Rua Visconde de Cayru, nº. 50, apto. 84, bairro Campo Grande, CEP: 11075-700; **DANIELLE ESPESANI GONSER PARPINELI**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 332.803, inscrita no CPF/MF sob o nº. 381.915.948-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Tianguá, nº. 147, apto. 71, bairro Vila Mascote, CEP: 04363-100; **AMANDA CAROLINE ELIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 458.939, inscrita no CPF/MF sob o nº. 093.536.256-88, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Pascal, nº. 1973, apto. 27, bairro Campo Belo, CEP: 04616-005; **JULIA SÁ DE MIRANDA VIEIRA PINTO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 478.576, inscrita no CPF/MF sob o nº. 474.648.078-80, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. Albuquerque Lins, nº. 634, apto. 28, bairro Santa Cecília, CEP: 01230-000; e **DAIANE APARECIDA GOMES DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 371.722, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.162.458-98, residente e domiciliada na cidade de cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sito à Travessa José Caetano Batista, nº. 19, casa 01, bairro Casa Branca, CEP: 09015-515.

Únicos sócios componentes da sociedade **STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 15.619.256/0001-59, com sede na Capital do Estado de São Paulo, sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o nº. 13.944 em seção de 09/05/2012 e última alteração averbada em 30/03/2023, sob fls. nº. 027/040 do Livro nº. 1140-A de Registro da Sociedade de Advogados ("Sociedade"), resolvem de pleno e comum acordo alterar o mencionado contrato social nos seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002:

1. Deliberam os sócios, neste ato, a criação de 10 (dez) quotas de serviço, sem valor monetário;

AVERBADO EM
29/01/2024
OAB SP – DSADV



1

2. Em razão da criação das 10 (dez) quotas de serviço acima lançadas, os sócios patrimoniais **MATHEUS STARCK DE MORAES** e **ARTHUR CASTILHO GIL** admitem como sócios (as) de serviços, observadas as seguintes proporções, as seguintes advogadas:

I – GABRIELA GONÇALVES NAGATOSHI, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 461.002, inscrita no CPF/MF sob o nº. 426.170.278-99, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sito à Rua Esperança, nº. 06, Veloso, CEP: 06150-105, detentora de 10 (dez) quotas de serviço com efeitos a partir de 01/03/2023;

3. A sócia de serviços **GABRIELA GONÇALVES NAGATOSHI** decide retirar-se da sociedade com efeitos a partir de 31/08/2023, dando ciência aos demais sócios de serviços, aos sócios patrimonialistas e à sociedade e, por conseguinte, cancelando-se as suas respectivas 10 (dez) quotas de serviço;

4. A sócia de serviços **JULIA SÁ DE MIRANDA VIEIRA PINTO** decide retirar-se da sociedade com efeitos a partir de 31/08/2023, dando ciência aos demais sócios de serviços, aos sócios patrimonialistas e à sociedade e, por conseguinte, cancelando-se as suas respectivas 10 (dez) quotas de serviço;

5. As sócias de serviços que se retiram da sociedade, dão-se, entre si, aos demais sócios de serviço, aos sócios patrimoniais e à sociedade a mais ampla e geral quitação, declarando nada mais terem a receber ou a reclamar com relação às quotas de serviços canceladas.

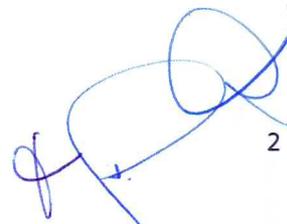
6. Os demais sócios de serviços da sociedade, neste ato, declaram expressamente suas concordâncias com o cancelamento e criação das quotas de serviço aprovadas nos itens acima, bem como as suas correspondentes conferências.

7. Em razão das retiradas e admissões de novo (a) (s) sócio (a) (s) de serviços, fica alterado o **parágrafo segundo** da **cláusula terceira** do contrato social, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: As quotas de serviço, sem valor monetário, ficam assim distribuídas entre os sócios de serviço:

- c) À sócia **DEBORA TAVEIRA DE MELO SANTOS** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- d) Ao sócio **RAFAEL PAZERO ESCALEIRA** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- e) À sócia **CAMILA SANT'ANNA NEVES** cabem 10 (dez) quotas de serviço;
- f) À sócia **DANIELLE ESPESANI GONSER PARPINELI** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- g) À sócia **AMANDA CAROLINE ELIAS DOS SANTOS** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- h) À sócia **DAIANE APARECIDA GOMES DE MAGALHÃES** cabem 10 (dez) quotas de serviço.

AVERBADO EM
29/01/2024
OAB SP – DSADV



2

Ratificação e Consolidação

- a. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.
- b. Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o contrato social, passando a vigorar com as seguintes redações:

STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Pelo presente instrumento particular **MATHEUS STARCK DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 316.256, portador do CPF/MF sob o nº. 337.266.008-09, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto nº. 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000; **ARTHUR CASTILHO GIL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 362.488, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.397.148-52, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto nº. 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000; **DEBORA TAVEIRA DE MELO SANTOS**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 342.824, inscrita no CPF/MF sob o nº. 393.721.688-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Morubixaba, nº. 440, Torre 01, apto. 52, Cidade Líder, CEP: 08280-630; **RAFAEL PAZERO ESCALEIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº. 316.911, inscrito no CPF/MF sob o nº. 364.147.708-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Rua Franklin do Amaral, nº. 584, apto 112, bairro Vila Nova Cachoeirinha, CEP: 02479-000; **CAMILA SANT'ANNA NEVES**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 258.067, inscrita no CPF/MF sob o nº. 299.552.488-40, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sito à Rua Visconde de Cayru, nº. 50, apto. 84, bairro Campo Grande, CEP: 11075-700; **DANIELLE ESPESANI GONSER PARPINELI**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 332.803, inscrita no CPF/MF sob o nº. 381.915.948-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Tianguá, nº. 147, apto. 71, bairro Vila Mascote, CEP: 04363-100; **AMANDA CAROLINE ELIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 458.939, inscrita no CPF/MF sob o nº. 093.536.256-88, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Pascal, nº. 1973, apto. 27, bairro Campo Belo, CEP: 04616-005 e **DAIANE APARECIDA GOMES DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº. 371.722, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.162.458-98, residente e domiciliada na cidade de cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sito à Travessa José Caetano Batista, nº. 19, casa 01, bairro Casa Branca, CEP: 09015-515; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

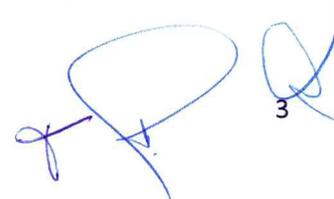
Cláusula 1ª - "**STARCK E CASTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro: A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º Andar, conjunto nº. 224, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000.

AVERBADO EM

29/01/2024

OAB SP – DSADV



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia geral, sejam judiciais, administrativas, de consultoria ou assessoria jurídica, além da execução de encargos correlatos. A disciplina do expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços serão exercidos individualmente, em se tratando de atos privativos, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim como 60 (sessenta) quotas de serviço, sem valor econômico.

Parágrafo Primeiro: As cotas patrimoniais, com valor monetário, ficam assim distribuídas entre os sócios patrimoniais:

- a) Ao sócio **MATHEUS STARCK DE MORAES** cabem 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) do capital social.
- b) Ao sócio **ARTHUR CASTILHO GIL** cabem 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas de serviço, sem valor monetário, ficam assim distribuídas entre os sócios de serviço:

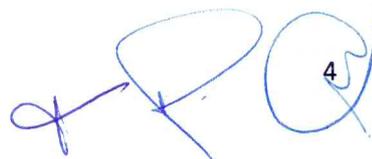
- c) À sócia **DEBORA TAVEIRA DE MELO SANTOS** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- d) Ao sócio **RAFAEL PAZERO ESCALEIRA** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- e) À sócia **CAMILA SANT'ANNA NEVES** cabem 10 (dez) quotas de serviço;
- f) À sócia **DANIELLE ESPESANI GONSER PARPINELI** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- g) À sócia **AMANDA CAROLINE ELIAS DOS SANTOS** cabem 10 (dez) quotas de serviço.
- h) À sócia **DAIANE APARECIDA GOMES DE MAGALHÃES** cabem 10 (dez) quotas de serviço.

Parágrafo Terceiro: Os sócios Matheus Starck de Moraes e Arthur Castilho Gil são designados sócios patrimoniais e, os demais, sócios de serviço.

Parágrafo Quarto: As quotas de serviço representam a contribuição de seus titulares com os serviços profissionais à sociedade para a realização do objeto social.

Parágrafo Quinto: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais,

AVERBADO EM
29/01/2024
OAB SP – DSADV



bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados e calculados na forma do acordo de sócios patrimoniais vigente à época.

CAPÍTULO IV **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula 4ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo primeiro: Além da sociedade, o sócio e associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia.

Parágrafo segundo: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

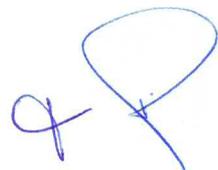
CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais caberá aos sócios **MATHEUS STARCK DE MORAES** e **ARTHUR CASTILHO GIL**, que usarão o título de Sócio (s) Administrador (es), praticando os atos conforme adiante estabelecido:

Parágrafo primeiro: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de procurador (es) ad negocia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- f) Alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).
- g) Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

| |
|----------------|
| AVERBADO EM |
| 29/01/2024 |
| OAB SP – DSADV |




- i) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- j) Constituição de Procurador (es) ad judícia;
- k) Recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS.**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

Cláusula 7ª– Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª– A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

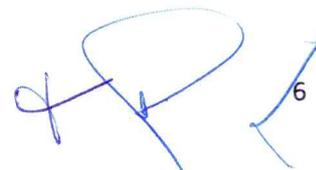
Parágrafo primeiro: Desfeita a sociedade em relação a um sócio patrimonialista pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os sócios remanescentes ou reduzido o capital na proporção de sua participação no contrato social, conforme deliberação da maioria do capital social. O desfazimento da sociedade em relação a um sócio de serviço por quaisquer hipóteses acarretará a extinção das quotas a ele pertencente, não cabendo qualquer tipo de pagamento pelas respectivas quotas, eis que desprovidas de valor monetário.

Parágrafo segundo: Ante a possibilidade prevista no Artigo 7º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo terceiro: Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal, ou, ainda, poderá o referido sócio transformá-la em sociedade de advocacia unipessoal, conforme previsão da Lei nº. 13.247/2016.

Parágrafo quarto: Em quaisquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio patrimonial que se retira ou a seus herdeiros.

AVERBADO EM
29/01/2024
OAB SP – DSADV



6

Parágrafo quinto: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo sexto: Em caso de exclusão de um dos sócios de capital por quaisquer das hipóteses previstas em lei, proceder-se-á nos termos do parágrafo quarto, conforme a deliberação da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 9ª: Ao sócio majoritário patrimonialista é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo primeiro: O sócio patrimonialista que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo o sócio majoritário acerca de sua intenção, concedendo-lhe prazo de 30 dias para manifestação em relação à aquisição das referidas quotas sociais, especificando, na ocasião, a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, se houver, o nome de eventual interessado na aquisição de tais quotas, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo segundo: No prazo de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio patrimonialista detentor da maioria do capital deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência ou se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo terceiro: Exercido o direito de preferência do sócio majoritário patrimonialista, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.

Parágrafo quarto: Não exercido o direito de preferência do sócio de capital majoritário e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio de capital ofertante poderá alienar as quotas a qualquer sócio patrimonialista minoritário, desde que o faça nas mesmas condições. Havendo mais de um sócio patrimonialista minoritário interessado na aquisição das quotas, a preferência se exercerá na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo quinto: Exercido o direito de preferência subsidiário do (s) sócio (s) minoritário (s) de capital e caso não haja oposição de qualquer sócio patrimonialista, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.

Parágrafo sexto: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio de capital ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª, respeitado o artigo 5º do Provimento 112/06.

Parágrafo sétimo: As quotas de serviço não são passíveis de cessão.

Parágrafo oitavo: As quotas de serviço, por não constituírem objeto de direito sucessório, não gera direito aos herdeiros de receber os eventuais haveres do sócio falecido na sociedade, sendo intransferíveis a terceiros a contribuição de serviço na sociedade. Em caso de retirada, voluntária ou por morte, ou exclusão do sócio detentor das referidas quotas, elas serão extintas.

AVERBADO EM

29/01/2024

OAB SP – DSADV

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro, sendo assegurado a todos os sócios, patrimoniais e de serviço, o direito ao voto.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11ª – A exclusão do outro sócio, caso desiguais os quinhões, pode ser deliberada por aquele a quem pertença à maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12ª – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais, podendo os sócios que integram a sociedade advogar particularmente e os honorários recebidos em decorrência dessa atuação não reverterão em favor da sociedade, vedado, no entanto, a prestação de serviços à clientela do escritório.

Cláusula 13ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito da seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

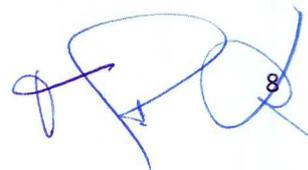
Cláusula 14ª - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá, mediante alteração do Contrato Social, excluir os sócios da sociedade, por justa causa, que estejam pondo em risco a continuidade da sociedade, quando evidenciados atos de inegável gravidade, bem como quando verificada falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo primeiro: A exclusão deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio acusado, para que em tempo hábil, possa comparecer e exercer seu amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: O valor da quota do sócio patrimonialista excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da exclusão, e paga ao sócio excluído, nos termos da cláusula oitava e parágrafos.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou poderão optar em antecipar mensalmente a distribuição de lucros, que poderá ser pago de forma proporcional ou não a quantidade de quotas sociais que cada sócio possui, observada as disposições regulamentares pertinentes em lei e a forma de apuração e pagamento previstas neste instrumento.

AVERBADO EM
29/01/2024
OAB SP – DSADV



Cláusula 16ª - Os lucros líquidos apurados poderão ser:

- a) Distribuídos aos sócios conforme deliberação, não sendo necessário que se respeite a proporcionalidade das quotas do Capital Social.
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.
- c) Antecipados, total ou parcialmente, conforme deliberação representativa da maioria do capital social votante;

Cláusula 17ª – Fica eleito como foro contratual o da comarca de São Paulo para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusula arbitral.

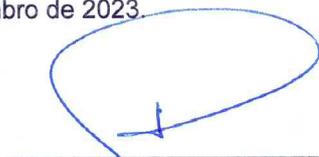
Parágrafo Único – Elegem as partes, para a solução de quízilias intestinas, o Tribunal de Mediação, conciliação e Arbitragem da OAB.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor.

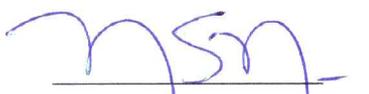
São Paulo, 08 de novembro de 2023.



 MATHEUS STARCK DE MORAES



 ARTHUR CASTILHO GIL



 RAFAEL PAZERO ESCALEIRA



 DEBORA TAVEIRA DE MELO SANTOS



 CAMILA SANT'ANNA NEVES



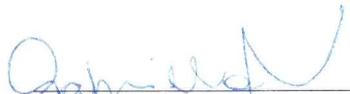
 DANIELLE ESPESANI GONSER PAPPINELI



 AMANDA CAROLINE ELIAS DOS SANTOS



 JULIA SÁ DE MIRANDA VIEIRA PINTO



 GABRIELA GONÇALVES NAGATOSHI



 DAIANE APARECIDA GOMES DE MAGALHÃES

AVERBADO EM
 29/01/2024
 OAB SP – DSADV



Testemunhas:

Yormim Af. dos Santos

Nome:

RG nº 53.829.113-8

CPF nº 432.005.968-99

End: R. Luis Gompes Júnior - 196

Maximo J. de Souza

Nome: Maximo Leuziro de Souza

RG nº 54.156.714-7

CPF nº 425.404.915-50

End: Rua Garçon Just. Ropow. 70-A

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 485/494 do Livro nº 1233-A de Registro de Sociedades de Advocacia. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 29 DE JANEIRO DE 2024.**



DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL



 **MARIA APARECIDA FERREIRA**
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ, SP

PROCESSO Nº 1002351-95.2017.8.26.0045

VOLMIR GANGUILHET 71688048987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.279.130/0001-61**, sediada na Avenida Itaparica 160, Bairro Mata Verde, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, representada por seu sócio administrador o Sr. VOLMIR GANGUILHET, casado, com RG: nº 4.205.580-8 e inscrito no CPF: nº 716.880.489-87, com endereço na Rua Almirante Barroso, 785 Apto 601, Bairro Centro na cidade de Foz do Iguaçu-PR, por sua Advogada constituída nos termos do incluso instrumento de mandato, e ao final assinado digitalmente, com endereço profissional, na Rua Bartolomeu de Gusmão nº. 1780 – Maracanã, nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr, e-mail anadiradv@hotmail.com, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts.7º e seguintes da Lei nº11.101, de 9-2-2005, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

A Habilitante é credora da empresa **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA** em recuperação judicial, no valor de **R\$ 74.660,74 (setenta e quatro mil seiscientos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)**, representados por 05 (cinco) depósitos feitos na conta de **BRUNA PIAGENTINI** com **CPF: 421.077.348-44**, filha do proprietário da empresa o Sr. **Eduardo Tadeu Piagentini**, no **Banco Itaú Agência 7939 e Conta Corrente 13665-6**:

Deposito 01: em 27/10/2022 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Deposito 02: em 01/11/2022 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Deposito 03: em 04/11/2022 no valor de R\$ 4.660,74 (quatro mil seiscientos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Deposito 04: Em 11/11/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Deposito 05: em 18/11/2022 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os referidos depósitos são correspondentes a uma compra de **2000 (dois mil) Kilos de PIROFOSFATO DE SÓDIO**, cuja mercadoria deveria ser entregue no endereço da habilitante em Foz do Iguaçu-PR.

Face a compra realizada e pagamentos efetuados, o produto deveria ser entregue até a data final de **29 de novembro do ano de 2022**, porém **NÃO** foi devidamente entregue pela empresa vendedora, mesmo tendo recebido o total pago pela mercadoria conforme faz prova os recibos dos depósitos feitos, docs. em anexo.

Veja D. Juízo, o Requerente, ora habilitante, por ocasião da efetivação da compra realizada, tomou todas as cautelas preventivas, investigando a empresa e sua solidez no mercado, verificando que e atuavam no mercado a mais de 60 (sessenta) anos, o que o convenceu de que não havia nenhum risco de golpe comercial, sendo a época não foi demonstrado pelo google a existência de ação de recuperação judicial, como hoje aparece.

Desta forma na primeira compra feita pelo habilitante em data de 13 de setembro do ano de 2022, no valor de **R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)**, a mercadoria adquirida (Pirofosfato de Sódio) foi entregue corretamente pela mesma empresa, dentro do prazo combinado, como se faz prova o **deposito bancário, a nota fiscal do produto e a nota fiscal do frete, em anexo.**

Finalmente esclarece o habilitante, que tentou por todas as formas o recebimento e devolução do valor ora reclamado ou a entrega da mercadoria, fazendo várias viagens a São Paulo, tendo inúmeros gastos indesejáveis sendo que em conversa com o proprietário da empresa e a sua filha Bruna, acertaram que iriam solucionar o impasse causado em 15 (quinze) dias, ou seja at a presente data não solucionado, pelo que ingressa agora com a sua presente habilitação, no processo em acima mencionado, devendo ser classificado na forma da lei.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o recebimento da presente HABILITAÇÃO de seu crédito no valor R\$ 74.660,74 (setenta e quatro mil seiscientos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), a serem acrescido dos juros e reajustes legais, a partir do efetivo desembolso das quantias acima mencionadas, para fins de recebimento do habilitante.

Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente HABILITACAO ora apresentada seja acolhida como PROCEDENTE.

Requer provar ao legado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 18 de março de 2024

Anadir Rute dos Santos
OAB-PR 13.687-B

"Procuração Ad Judicia"

Outorgante: VOLMIR GANGUILHET 71688048987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.279.130/0001-61, sediada na Avenida Itaparica 160, Bairro Mata Verde, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, representada por seu sócio administrador o Sr. VOLMIR GANGUILHET, casado, com RG: nº 4.205.580-8 e inscrito no CPF: nº 716.880.489-87, com endereço na Rua Almirante Barroso, 785 Apto 601, Bairro Centro na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Outorgada: ANADIR RUTE DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PR sob o no. 13.687-B, e-mail: anadiradv@hotmail.com, com endereço profissional, na Rua Bartolomeu de Gusmão no. 1780 – Maracanã. – nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judícia*", a fim de que, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propondo Ação relativo a alimentos, recorrer, exercer poderes de conciliação, fazer acordos, pagamentos, impugnar, propondo ação competente em que a Outorgante seja Autora e defendendo-a na condição de Requerida, ingressar em autos, requerer em seu nome o que for de direito, e praticar todos os atos para cumprimento deste mandato; transigir, concordar, e acordar; enfim praticar todos os atos necessários na Defesa da Outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

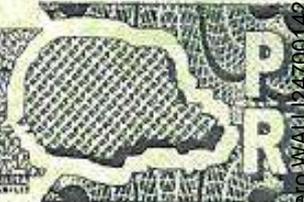
Foz do Iguaçu, 10 de março de 2024



VOLMIR GANGUILHET

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDIS



NOME
VOLMIR GANGUILHET

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4205580-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
716.880.489-87 12/05/1969

FILIAÇÃO
DORIVAL GANGUILHET

MARIETA MARTINS
GANGUILHET

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01599437051

VALIDADE
11/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/06/1988

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2291337620

OBSERVAÇÕES
A



[Handwritten signature]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
FOZ DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO
11/11/2021

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

59630086583
PR920051580

PROIBIDO PLASTIFICAR
2291337620



PARANÁ



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.279.130/0001-61 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/03/2017 |
| NOME EMPRESARIAL 27.279.130 VOLMIR GANGUILHET | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.23-7-01 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO AV ITAPARICA | NÚMERO 160 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.853-686 | BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MATA VERDE | MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO VGANGUILHET@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (45) 3574-3168 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2024** às **16:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associado: MINERACAO METAL ANALISE EIRELI
Cooperativa: 0804
Conta Corrente: 85194-8

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1600561859

Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.

Cooperativa/Agência: 7939

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 13665-6

Favorecido: BRUNA PIAGENTINI

CPF: 421.077.348-44

Data da Transferência: 27/10/2022

Hora da Transferência: 13:06:38

Valor a Transferir (R\$): 20.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição:

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: B88D.CE37.5A39.6072.6B11.EC3E.0B26.5C3A

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Associado: MINERACAO METAL ANALISE EIRELI

Cooperativa: 0804

Conta Corrente: 85194-8

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1605541055

Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.

Cooperativa/Agência: 7939

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 13665-6

Favorecido: BRUNA PIAGENTINI

CPF: 421.077.348-44

Data da Transferência: 01/11/2022

Hora da Transferência: 15:41:39

Valor a Transferir (R\$): 20.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição:

Tarifa (R\$): 8,00

Autenticação Eletrônica: E80E.6060.543B.AD18.8D68.E570.E482.6F2A

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Comprovante de Pagamento PIX

Valor: R\$ 4.660,74

Realizado em: 04/11/2022 - 17:41:08

Solicitante: MINERACAO METAL ANALISE EIRELI

Cooperativa e conta origem: 0804/85194-8

Nome do destinatário: BRUNA PIAGENTINI

CPF do destinatário: ***.077.348-**

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 7939 / 0013665-6

Nome do pagador: Mineracao Metal Analise Eireli

CNPJ do pagador: 42.263.039/0001-41

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E3299575520221104204012T6KQDgGQi

Autenticação Eletrônica: E329.9575.5202.2110.4204.012T.6KQD.gGQi

Número de Controle: 459366663

Emitido em: 04/11/2022 - 17:41:16

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Comprovante de Pagamento PIX

Valor: R\$ 10.000,00

Realizado em: 11/11/2022 - 13:55:45

Solicitante: MINERACAO METAL ANALISE EIRELI

Cooperativa e conta origem: 0804/85194-8

Nome do destinatário: BRUNA PIAGENTINI

CPF do destinatário: ***.077.348-**

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 7939 / 0013665-6

Nome do pagador: Mineracao Metal Analise Eireli

CNPJ do pagador: 42.263.039/0001-41

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E3299575520221111165518V1JpXtjCC

Autenticação Eletrônica: E329.9575.5202.2111.1165.518V.1JpX.tjCC

Número de Controle: 469380689

Emitido em: 11/11/2022 - 13:55:53

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

18/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.10.04

0662900662 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ANA PAULA S N FORMIGA

AGENCIA: 0662-9 CONTA: 13.166-0

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020221118190932086485983

CPF DO PAGADOR: ***.194.991-**

VALOR: 20.000,00

DATA: 18/11/2022 - 16:09:54

PAGO PARA: Bruna Piagentini

CPF: ***.077.348-**

CHAVE PIX: +5511945526019

INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 7939 - CONTA: 00000000000000136656

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 18/11/2022 - 16:09:57

=====

DOCUMENTO: 111803

AUTENTICACAO SISBB: 6.8A9.603.2D2.863.72A

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Associado: MINERACAO METAL ANALISE EIRELI

Cooperativa: 0804

Conta Corrente: 85194-8

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1550855679

Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.

Cooperativa/Agência: 7939

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 13665-6

Favorecido: BRUNA PIAGENTINI

CPF: 421.077.348-44

Data da Transferência: 13/09/2022

Hora da Transferência: 07:30:46

Valor a Transferir (R\$): 40.040,00

Finalidade: Credito Em Conta

Descrição:

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 1A56.57A1.2AFC.F492.AD64.42B1.EF24.9311

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 AVENIDA OSAKA, 800 CENTRO IND
 ARUJA - PORTAO - CEP:07411-750 - ARUJA
 - SP
 TEL: (11)4653-8111

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000062863 fl. 1 / 1
 SÉRIE 000

CHAVE DE ACESSO
 3522 0962 7289 9300 0331 5500 0000 0628 6318 3830 1644
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135221249606168 14/09/2022 10:34:16
 CNPJ / CPF
 62.728.993/0003-31

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 VENDA P/ FORA DO ESTADO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 188010211111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 62.728.993/0003-31

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL VOLMIR GANGUILHET
 ENDEREÇO Avenida Itaparica, 160
 BAIRRO / DISTRITO Loteamento Mata Verde
 CEP 85853-686
 DATA DA EMISSÃO 14/09/2022
 DATA SAÍDA / ENTRADA 14/09/2022
 MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU (45) 9945-9422 FONE / FAX (45)3574-3168 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

| DADOS DA FATURA | NÚMERO | VALOR ORIGINAL | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
|-----------------|--------|----------------|----------------|---------------|
| DADOS DA FATURA | 001 | 1.400,00 | 0,00 | 1.400,00 |

| DUPLICATAS | | | | | | | | | | | |
|--------------|------------|----------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|
| Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR |
| 001 | 14/09/2022 | 1.400,00 | | | | | | | | | |

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
|-------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE CÁLC. ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR APROX. DOS TRIBUTOS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 1.400,00 | 168,00 | 0,00 | 0,00 | 147,70 | 1.400,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESP. ACESS. | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL CHAPECO LOGISTICA E CARGAS LTDA
 FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE
 CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF 04.580.790/0001-82
 ENDEREÇO RUA SEIS,10
 MUNICÍPIO GUARULHOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 336674644114
 QUANTIDADE 40 ESPÉCIE VOLUMES MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 1.000,000 PESO LÍQUIDO 1.000,000

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|----------------|----------------|---------------|-----------------|------------|--------------|--------------------|
| CÓDIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR I.P.I. | ALÍQUOTAS ICMS IPI |
| 2940 | PIROFOSFATO DE SODIO Ped Comp: Item:0 | 28353920 | 000 | 6101 | KG | 1.000,00 | 1,40 | 0,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | 168,00 | 0,00 | 12,00 0,00 |

MECLADURA
 COLETADA

5949

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPTORAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.IPI TRIBUTADO ALIQUOTA 0% CONFORME ART 4 E 8 , DECRETO N 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010
 RESERVADO AO FISCO

BRUNA 128940,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANADIR RUTE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 16:13 , sob o número WAUJ24700142391 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código K9quiGAE.



CHAPECO LOGISTICA E CARGAS LTD

AV HUM, 10
ESQUINA AV SEIS
BOM SUCESSO
GUARULHOS - SP CEP 07172-440
CNPJ 04.580.790/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL 336.674.644.114
TELEFONE 1120886530

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico
MODELO 57 SÉRIE 1 NÚMERO 804165 FL 1/1 DATA E HORA DE EMISSÃO 20/09/2022 10:41:35
INS. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
CHAVE DE ACESSO 3522 0904 5807 9000 0182 5700 1000 8041 6510 1186 7172
Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal

TERMINO DA PRESTACAO FOZ DO IGUAQU - PR
DESTINATÁRIO VOLMIR GANGULHET 71688048987
ENDEREÇO AV ITAPARICA, 160
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAQU CEP 85853-686
CNPJ/CPF 27.279.130/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
UF PR PAIS BRASIL
RECEBEDOR VOLMIR GANGULHET 71688048987
ENDEREÇO AV ITAPARICA, 160
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAQU CEP 85853-686
CNPJ/CPF 27.279.130/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
UF PR PAIS BRASIL
MUNICÍPIO ARUJA - SP CEP 07400-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL 188.010.211.111 UF SP PAIS BRASIL FONE 1146553522

Table with columns: DIVERSOS, PESO BRUTO Kg, PESO HA CALC Kg, PESO AFERIDO Kg, CUBAGEM M³, QTD. VOL, VALOR, VALOR TOTAL DO SERVIÇO. Includes freight weight and volume data.

Table with columns: INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO, BASE DE CALCULO, ALIQ. ICMS, VALOR ICMS, FRED BC CALC. Includes tax calculation details.

Table with columns: DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS, TP DOC CNPJ / CPF EMITENTE, CHAVE, NÚMERO NFE. Includes document and NFE information.

OBSERVAÇÕES
Seguradora: 002 CHUBB SEGUROS BRASIL SA Apolice de Seguro: 3454001811728 NF-e: 0000062863 Frete Peso/ton: 940,00 ORIGEM: 001/001/001 DESTINO: 001/003/015 Data entrega: 20/09/2022 Numero de rastreamento(CargasWeb): V145V4C710

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E RESEVADO AO FISCO

tipo de veiculo TRANSFERENCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANADIR RUTE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 16:13, sob o número WAUJ24700142391. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código K9quIGAF.

**"RESIMAPI"**

PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Rua 21 de Abril, 1.235/39

Melenzinho - São Paulo - SP

PABX/FAX: (0XX11) 2799-3088

Emergência: S.O.S COTEC

0800-111 767

Nome apropriado
para o embarque

PIROFOSFATO DE SODIO DM80

"PRODUTO NÃO CLASSIFICADO COMO
PERIGOSO, CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE".**Aspecto:**

Pó branco; inodoro;

EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento a emergência:Usar luvas, botas e roupas de borracha ou nitrilo; óculos de proteção; máscara facial com filtro para pó.
O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735.**RISCOS****Fogo:**

Não é combustível.

Saúde:

Causa irritação nas vias respiratórias, olhos. Se em contato com a pele, por muito tempo, retira a oleosidade e causa irritação. Ingestão: provoca irritação gastrointestinal.

Meio Ambiente:

Pode causar perigo ao abastecimento de água de consumo. Efeito prejudicial de hidrólise, tóxico para organismos aquáticos.

EM CASO DE ACIDENTE**Vazamento:**Sinalizar e isolar o local, afastando os curiosos. Ao manipular o produto, utilizar os EPIs acima descritos.
Conter o derramamento. Evitar a formação de pó. Recolher o produto em recipientes adequados e lavar a área afetada com água em abundância. Descartar conforme a legislação vigente.**Fogo:**

Não é combustível. Extinguir incêndios com o uso de pó químico seco, espuma e água sob neblina.

Poluição:

Evitar que o produto atinja o solo e cursos de água. Efeito prejudicial de hidrólise, tóxico para organismos aquáticos.

Envolvimento de pessoas:**Ingestão:** se o acidentado estiver consciente, lavar a boca com água em abundância, fazê-la ingerir de 2-4 copos de água e provocar o vômito.**Inalação:** remover a vítima para local fresco. Procurar atendimento médico.**Contato com a pele:** lavar imediatamente com grandes quantidades de água, sob um chuveiro, de preferência. Tirar as vestes contaminadas sob a água.**Contato com os olhos:** lavar imediatamente com água corrente em abundância, mantendo as pálpebras abertas. Em todos os casos procurar auxílio médico.**Informações ao Médico:**

Tratamento sintomático.

Observações:

As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no envelope para transporte.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **janeiro de 2024** (com ausência de documentação) está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

ENC: ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404

ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>

Ter, 06/02/2024 10:55

Para:FRANCIELY SILVA BRITO <frankslanyb@tjsp.jus.br>

📎 3 anexos (226 KB)

Despacho-Ofício ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404- _fc37c68.pdf; COMPROVANTE 1- ATOrd 0022078-45.2016.5.04.04042fbd088.pdf; COMPROVANTE 2- ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404_7250ee9.pdf;



ANA CARLA DE AVILA

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial (Vara Criminal, Vara Cível e Júri)

Rua Albino Rodrigues Neves, 384 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel: (11) 4655-4211

E-mail: aruja1@tjsp.jus.br

De: ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 14:22

Para: JAE - Projeto Garimpo <garimpo@trt4.jus.br>; ARUJA - 1 OFICIO JUDICIAL <aruja1@tjsp.jus.br>

Assunto: RE: ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404

Boa Tarde:

Recebi e repasso à Vara competente

Atenciosamente



CATIA LARANJEIRA ITO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício de Distribuição Judicial

Rua Albino Rodrigues Neves, 394 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel: (11) 2192-2802

E-mail: cito@tjsp.jus.br

De: mhaas@trt4.jus.br <mhaas@trt4.jus.br> em nome de JAE - Projeto Garimpo <garimpo@trt4.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 14:21
Para: ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br>
Assunto: Re: ATOOrd 0022078-45.2016.5.04.0404

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Referente seu processo número: 1002351-95.2017.8.26.0045

De ordem, encaminho despacho e os comprovantes relativos às transferências mencionadas no referido despacho.

Atenciosamente,

Maristela Kreuz Haas
JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Projeto Garimpo

Em ter., 28 de mar. de 2023 às 16:42, JAE - Projeto Garimpo <garimpo@trt4.jus.br> escreveu:

Prezados,

De ordem do Exmo. Dr. CARLOS ERNESTO MARANHÃO BUSATTO, Juiz do Coordenador do Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho-4ª Região, renovo nossa solicitação no e-mail supra.

Atenciosamente,

Maristela Kreuz Haas
JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Projeto Garimpo

Em qua., 14 de dez. de 2022 às 16:14, ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa Tarde

Recebi e repasso à Vara competente para as devidas providências

Atenciosamente



CATIA LARANJEIRA ITO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício de Distribuição Judicial

Rua Albino Rodrigues Neves, 394 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125

Tel.: (11) 2192-2802

E-mail: cito@tjsp.jus.br



Pense antes de imprimir !

De: mhaas@trt4.jus.br <mhaas@trt4.jus.br> em nome de JAE - Projeto Garimpo <garimpo@trt4.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 16:08

Para: ARUJA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <aruja@tjsp.jus.br>

Assunto: ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404

RECLAMANTE: EDUARDO LOPES MOMBACH

RECLAMADO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (3)

Ref. seu processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

Prezado(a). Senhor(a) Escrivão(ã) da **1ª Vara Cível da Comarca Arujá/SP**

De ordem do Exmo. Dr. CARLOS ERNESTO MARANHÃO BUSATTO, Juiz do Coordenador do Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho-4ª Região, encaminho-lhe cópia do despacho-ofício proferido no Id fc37c68 dos autos, para providências ali requeridas.

Atenciosamente,

Maristela Kreuz Haas
JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Projeto Garimpo

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0022078-45.2016.5.04.0404

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2016

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO LOPES MOMBACH

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DIAS

RECLAMADO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ CANALI AVANZI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RECLAMADO: RENATO MARFARAGI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO: EDUARDO TADEU PIAGENTINI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

LEILOEIRO: GUILHERME ARTUR KOCH



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 001145272023

Número do Processo.....: 0022078-45.2016.5.04.0404

Data de Emissão.....: 01-08-2023 15:46:08

Réu (reclamado).....: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 62.728.993/0001-70

Autor (reclamante).....: EDUARDO LOPES MOMBACH

CPF do Autor (reclamante).....: 012.541.320-31

Finalidade do Alvará.....: Transferência entre Contas Judiciais

Dados da Conta Judicial de Origem

Banco Origem.....: 104

Conta Origem.....: 3955.042.04807047-1

Dados da Conta Judicial de Destino

Banco Destino.....: 001

Agência Destino.....: 2234

Usar ID Depósito Existente?...: Sim

ID Depósito de Destino.....: 081020000140760497

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 5641,05

Data de Validade.....: 31/08/2023





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0022078-45.2016.5.04.0404

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2016

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO LOPES MOMBACH

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DIAS

RECLAMADO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ CANALI AVANZI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RECLAMADO: RENATO MARFARAGI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO: EDUARDO TADEU PIAGENTINI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

LEILOEIRO: GUILHERME ARTUR KOCH



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 001145282023

Número do Processo.....: 0022078-45.2016.5.04.0404

Data de Emissão.....: 01-08-2023 15:46:35

Réu (reclamado).....: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 62.728.993/0001-70

Autor (reclamante).....: EDUARDO LOPES MOMBACH

CPF do Autor (reclamante).....: 012.541.320-31

Finalidade do Alvará.....: Transferência entre Contas Judiciais

Dados da Conta Judicial de Origem

Banco Origem.....: 104

Conta Origem.....: 3955.042.04807078-1

Dados da Conta Judicial de Destino

Banco Destino.....: 001

Agência Destino.....: 2234

Usar ID Depósito Existente?...: Sim

ID Depósito de Destino.....: 081020000140760497

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 4462,11

Data de Validade.....: 31/08/2023





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0022078-45.2016.5.04.0404

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2016

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO LOPES MOMBACH

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DIAS

RECLAMADO: RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ CANALI AVANZI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: CASSIO RANZINI OLMOS

RECLAMADO: RENATO MARFARAGI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO: EDUARDO TADEU PIAGENTINI

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR

LEILOEIRO: GUILHERME ARTUR KOCH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - GARIMPO
ATOrd 0022078-45.2016.5.04.0404
RECLAMANTE: EDUARDO LOPES MOMBACH
RECLAMADO: RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA E OUTROS (3)

Vistos.

O importe existente nas contas judiciais vinculadas ao presente processo (3955.042.4807047-1 e 042.4807078-1), refere-se ao sobejante dos depósitos do ID 287239f, não liberados ao reclamado RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., quando do arquivamento dos autos.

Considerando o contido na certidão do ID 53732a1, dando conta do deferimento da Recuperação Judicial à reclamada, forçoso remeter o saldo das contas acima ao Juízo Universal da medida, motivo pelo qual determino à Secretaria da Divisão de Execução a expedição de comunicação à 1ª Vara Cível da Comarca de Arujá /SP, junto ao processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045, solicitando informar banco e conta para remessa dos valores aludidos e encarecendo resposta por meio do endereço eletrônico garimpo@trt4.jus.br, servindo este, por medida de economia e agilidade, como ofício.

Informado pelo Juízo Universal a conta de destino, oficie-se a Caixa Econômica Federal, ag. 2716, solicitando que o importe contido nas contas judiciais acima elencadas seja depositado na conta informada, autorizado a retenção das despesas bancárias decorrentes das operações, devendo, após, comprovar as transferências por meio do endereço eletrônico garimpo@trt4.jus.br.

Por outro lado, o saldo existente nas outras contas judiciais vinculadas ao presente processo (3955.042.4807046-3 e 042.4807077-3), refere-se ao sobejante dos depósitos do ID 287239f, não liberados aos depositantes quando do arquivamento dos autos.

Intimem-se os reclamados RENATO MARFARAGI e EDUARDO TADEU PIAGENTINI, a fim de viabilizar a transferência eletrônica dos saldos existentes nas contas judiciais, para que informem seus dados bancários completos para o crédito, cientes de que a transferência estará sujeita ao desconto de eventuais tarifas bancárias necessárias à sua efetivação.

Com feito, tratando-se de valores excedentes ao crédito exequendo, determino à Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução a expedição de alvará

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANKSLANY SILVA BRITO, liberado nos autos em 26/03/2024 às 15:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002351-95.2017.8.26.0045 e código 0hRJL66h.

em favor dos reclamados RENATO MARFARAGI e EDUARDO TADEU PIAGENTINI, referente ao saldo dos depósitos acima retratados, com os acréscimos legais, por meio do SIF-SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE FINANCEIRA, autorizada a retenção das despesas bancárias decorrentes das operações.

Cumprido, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PORTO ALEGRE/RS, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS ERNESTO MARANHAO BUSATTO

Juiz Coordenador do JAEP



Assinado eletronicamente por: CARLOS ERNESTO MARANHAO BUSATTO - Juntado em: 14/12/2022 11:51:14 - fc37c68
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22121316450797500000122522552?instancia=1>
Número do processo: 0022078-45.2016.5.04.0404
Número do documento: 22121316450797500000122522552



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000, Fone:
(11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**
:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA**

Vistos.

Fls. 4469/4490, 4640/4642 45704692/4693: Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste principalmente nos termos da decisão de fls. 4437/4438, mais especificamente sobre a convalidação da recuperação judicial em falência.

Após, tornem os autos conclusos com urgência.

Fls. 4694 e 4695: Certifique a serventia o decurso de prazo para a recuperanda se manifestar.

Fls. 4701: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de novembro/2023.

Fls. 4702: Anote-se o nome do advogado.

Fls. 4713: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de dezembro/2023.

Fls. 4714/4715: Ciência à administradora judicial acerca de sua intimação para se manifestar nos autos do processo nº 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo.

Fls. 4716/4718 e 4732/4734: Manifeste-se a administradora judicial.

Fls. 4747: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de janeiro/2024.

Intime-se a recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela administradora judicial até o dia 20 do mês subsequente.

Intime-se.

Arujá, 26 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
 Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 26/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 4469/4490, 4640/4642 45704692/4693: Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste principalmente nos termos da decisão de fls. 4437/4438, mais especificamente sobre a convocação da recuperação judicial em falência. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 4694 e 4695: Certifique a serventia o decurso de prazo para a recuperanda se manifestar. Fls. 4701: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de novembro/2023. Fls. 4702: Anote-se o nome do advogado. Fls. 4713: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de dezembro/2023. Fls. 4714/4715: Ciência à administradora judicial acerca de sua intimação para se manifestar nos autos do processo n° 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo. Fls. 4716/4718 e 4732/4734: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 4747: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de janeiro/2024. Intime-se a recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela administradora judicial até o dia 20 do mês subsequente. Intime-se.

Arujá, (SP), 26 de março de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP) | D.J.E |
| Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP) | D.J.E |
| Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP) | D.J.E |
| Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP) | D.J.E |
| Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP) | D.J.E |
| Bernardo Buosi (OAB 227541/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP) | D.J.E |
| Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP) | D.J.E |
| Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP) | D.J.E |
| Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP) | D.J.E |
| Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP) | D.J.E |
| Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP) | D.J.E |
| Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP) | D.J.E |
| Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP) | D.J.E |
| André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP) | D.J.E |
| Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP) | D.J.E |
| Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP) | D.J.E |
| Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP) | D.J.E |
| César Augusto Müller (OAB 80948/PR) | D.J.E |
| Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP) | D.J.E |
| Pablo Dotto (OAB 147434/SP) | D.J.E |
| Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP) | D.J.E |
| Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP) | D.J.E |
| Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP) | D.J.E |
| Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP) | D.J.E |
| Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP) | D.J.E |
| Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP) | D.J.E |
| Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP) | D.J.E |
| Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP) | D.J.E |
| Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP) | D.J.E |
| Isabella Victor Rodrigues Fajnzyber (OAB 137891/SP) | D.J.E |
| Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP) | D.J.E |
| Patricia Fajnzyber (OAB 218004/SP) | D.J.E |
| Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS) | D.J.E |
| Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP) | D.J.E |
| Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP) | D.J.E |
| Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR) | D.J.E |
| Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR) | D.J.E |
| Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP) | D.J.E |
| Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP) | D.J.E |
| Danilo Rossi (OAB 282542/SP) | D.J.E |
| Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP) | D.J.E |
| Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP) | D.J.E |
| Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP) | D.J.E |
| Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR) | D.J.E |
| Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP) | D.J.E |
| Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP) | D.J.E |
| Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP) | D.J.E |
| Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP) | D.J.E |
| Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP) | D.J.E |
| Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP) | D.J.E |
| Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP) | D.J.E |
| Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP) | D.J.E |
| Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP) | D.J.E |
| Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |
| Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP) | D.J.E |
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP) | D.J.E |
| Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP) | D.J.E |
| Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP) | D.J.E |
| Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP) | D.J.E |
| Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC) | D.J.E |
| Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR) | D.J.E |
| Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP) | D.J.E |
| Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP) | D.J.E |
| Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP) | D.J.E |
| Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP) | D.J.E |
| Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP) | D.J.E |
| Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) | D.J.E |
| Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP) | D.J.E |
| João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP) | D.J.E |
| Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP) | D.J.E |
| Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG) | D.J.E |
| Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP) | D.J.E |
| Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP) | D.J.E |
| Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP) | D.J.E |
| Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP) | D.J.E |
| Emerson Rizzi (OAB 276543/SP) | D.J.E |
| Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP) | D.J.E |
| LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ) | D.J.E |
| RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ) | D.J.E |
| Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ) | D.J.E |
| VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ) | D.J.E |
| Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP) | D.J.E |
| Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP) | D.J.E |
| Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP) | D.J.E |
| Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) | D.J.E |
| JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR) | D.J.E |
| Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP) | D.J.E |
| Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP) | D.J.E |
| MILTON BACCIN (OAB 5113/SC) | D.J.E |
| Matheus Starck de Moraes (OAB 316256/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4469/4490, 4640/4642 45704692/4693: Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste principalmente nos termos da decisão de fls. 4437/4438, mais especificamente sobre a convocação da recuperação judicial em falência. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 4694 e 4695: Certifique a serventia o decurso de prazo para a recuperanda se manifestar. Fls. 4701: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de novembro/2023. Fls. 4702: Anote-se o nome do advogado. Fls. 4713: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda

referente ao mês de dezembro/2023. Fls. 4714/4715: Ciência à administradora judicial acerca de sua intimação para se manifestar nos autos do processo nº 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo. Fls. 4716/4718 e 4732/4734: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 4747: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de janeiro/2024. Intime-se a recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela administradora judicial até o dia 20 do mês subsequente. Intime-se."

Arujá, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP)
Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP)
Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP)
Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP)
Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP)
Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP)
André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP)
Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP)
César Augusto Müller (OAB 80948/PR)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP)
Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP)
Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP)
Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP)
Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP)
Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP)
Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP)
Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP)
Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP)
Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP)
Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS)
Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR)
Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR)
Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP)
Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP)
Danilo Rossi (OAB 282542/SP)
Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)

Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP)
Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP)
Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR)
Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP)
Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP)
Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP)
Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP)
Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP)
Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP)
Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)
Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP)
Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP)
Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP)
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP)
Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP)
Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC)
Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR)
Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP)
Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP)
Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP)
Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP)
Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG)
Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP)
Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Emerson Rizzi (OAB 276543/SP)
Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP)
LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ)
RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ)
Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ)
VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP)
Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR)
Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP)
Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP)
MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Matheus Starck de Moraes (OAB 316256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4469/4490, 4640/4642 45704692/4693: Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste principalmente nos termos da decisão de fls. 4437/4438, mais especificamente sobre a convalidação da recuperação judicial em falência. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 4694 e 4695: Certifique a serventia o decurso de prazo para a recuperanda se manifestar. Fls. 4701: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de novembro/2023. Fls. 4702: Anote-se o nome do advogado. Fls. 4713: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de dezembro/2023. Fls. 4714/4715: Ciência à administradora judicial acerca de sua intimação para se manifestar nos autos do processo nº 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª

Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo. Fls. 4716/4718 e 4732/4734: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 4747: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de janeiro/2024. Intime-se a recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela administradora judicial até o dia 20 do mês subsequente. Intime-se."

Arujá, 27 de março de 2024.

1ª Vara Judicial da Comarca de Arujá/SP
Autos nº 1002351-95.2017.8.26.0045

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA em face de seus credores.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial pela decisão de fls. 315/319.

A recuperanda apresentou plano de recuperação judicial (fls. 873/947), o qual foi votado pelos credores (fls. 2258/2277) e homologado judicialmente (fls. 2479/2484).

Ao decorrer do processo diversas foram as manifestações de credores informando o descumprimento do plano pela recuperanda, bem como do administrador judicial dando conta da dificuldade que vinha enfrentando em estabelecer a comunicação com a empresa.

Em decisão de fls. 4437/4438, a magistrada determinou que a recuperanda, no prazo improrrogável de 48h, manifestasse acerca das reclamações de seus credores, informando o pagamento integral, sob pena de convalidação imediata da recuperação judicial em falência.

A recuperanda se manifestou e, sob o argumento de dificuldades econômicas, pleiteia nova negociação com seus credores por termo aditivo ao plano, com designação de nova assembleia de credores (fls. 4469/4490).

O administrador judicial se manifestou acerca do pedido da recuperanda. Salaria o descumprimento pela recuperanda de acordos firmados com os credores trabalhistas, bem como a ciência das diversas reclamações de credores

acerca do não pagamento de seus créditos. Ademais, a recuperanda não entrega os documentos para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021, o que impede a supervisão judicial por parte do Administração Judicial. Assim, para que possa analisar o pedido da recuperanda de designação de AGC para submissão aos credores do aditivo apresentado, necessário se faz o conhecimento pelo administrador da situação econômico-financeira da empresa. Desta feita, o Administração Judicial, requereu, como condição para apreciação do pedido de designação de AGC que a recuperanda para que apresentasse os documentos necessários para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021 (fls. 4640/4642).

Após a manifestação do administrador, novos credores notificaram novos inadimplementos por parte da recuperanda.

Novamente, manifestação do administrador judicial informando que empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais (fls. 4713).

Aberta vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca de eventual convalidação da recuperação judicial em falência.

É o relatório.

É certo que o princípio da preservação da empresa configura baliza a nortear o processo concursal brasileiro. Contudo, encontra limite no princípio da exclusão da empresa inviável do mercado.

Decisão judicial determinou que a recuperanda comprovasse o pagamento dos débitos (fls. 4437/4438), sendo que em resposta alegou passar por dificuldades e requereu a designação de nova AGC para apreciação de plano aditivo.

Conforme consignado pelo administrador judicial, para que se possa avaliar a real capacidade de soerguimento da empresa necessário se faz o conhecimento de sua situação contábil.

Desta forma, considerando os princípios que regem o processo concursal brasileiro, antes de me manifestar acerca de eventual convocação da recuperação judicial em falência, requeiro a intimação da recuperanda para que apresentasse os documentos necessários para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021 requeridos pelo administrador judicial (fls. 4640/4642).

Após, pugno seja o administrador judicial intimado para que se manifeste acerca da capacidade de soergimento da recuperanda e de eventual oportunidade e conveniência de novo plano adicional e convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre ele.

Arujá, data certificada digitalmente.

GUSTAVO JOSÉ PEDROZA SILVA
Promotor de Justiça

Carolina Souza Torres Blanco
Analista Jurídica



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1002351-95.2017.8.26.0045

Foro: Foro de Arujá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/03/2024 09:00

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Fls. 4469/4490, 4640/4642 45704692/4693: Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste principalmente nos termos da decisão de fls. 4437/4438, mais especificamente sobre a convalidação da recuperação judicial em falência. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 4694 e 4695: Certifique a serventia o decurso de prazo para a recuperanda se manifestar. Fls. 4701: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de novembro/2023. Fls. 4702: Anote-se o nome do advogado. Fls. 4713: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de dezembro/2023. Fls. 4714/4715: Ciência à administradora judicial acerca de sua intimação para se manifestar nos autos do processo nº 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo. Fls. 4716/4718 e 4732/4734: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 4747: Ciência às partes acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de janeiro/2024. Intime-se a recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela administradora judicial até o dia 20 do mês subsequente. Intime-se.

Arujá, 30 de Março de 2024

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ/SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 4.758, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao pedido de habilitação do credor nestes autos para fins de recebimento de intimações, do julgamento da habilitação de crédito noticiada às fls. 4.716/4.718 e que procederá a sua inclusão na Relação de Credores.

Referente ao pedido de Habilitação de Crédito formulado pelo credor Volmir Ganguilhet às fls. 4.732/4.734, este deverá ocorrer por meio de distribuição por dependência ao processo recuperacional, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e não nos autos da Recuperação Judicial como ocorrido.

Por derradeiro, informa a Administração Judicial que já manifestou-se nos autos do Pedido de Falência n.º 1001017-50.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de São Paulo/SP, conforme cópia anexa (**doc. 01**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069



DOCUMENTO 1

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1001017-50.2023.8.26.0260

Pedido de Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** – Processo n.º 1002351-95.2017.8.26.0045, em trâmite perante a 01ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Arujá/SP, nos autos da ação em epígrafe movida por **RSS SECURITIZADORA S/A**, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção a r. decisão de fls. 366, manifestar-se nos seguintes termos:

Da análise da documentação anexada á inicial verifica-se que o Contrato de Transmissão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n.º 306 foi firmado entre as partes na data de 16/09/2021, bem como que os títulos adquiridos relacionados na inicial (fls. 2) e a Nota Promissória entregue em garantia (fls. 29) foram emitidos em 2022, ou seja, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial da Resimapi Produtos Químicos Ltda, ocorrido em 04/08/2017.

Desta forma, tem-se que o crédito da Requerente é de natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da Lei n.º 11.101/05 (artigo 49 da Lei n.º 11.101/05).

Ainda, o contrato de fls. 31/45 firmado entre as partes tem como finalidade a antecipação de recebíveis e não são garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos pertencentes ao ativo não circulante, não se tratando de contrato de financiamento, razão pela qual, não afronta o disposto no artigo 69-A e seguintes da Lei n.º 11.101/05.

Por derradeiro, tratando-se de Pedido de Falência, o Foro Competente é o do local do principal estabelecimento do devedor onde se centralizam as principais atividades da empresa, sendo este na Comarca de Arujá/SP, Foro no qual tramita o pedido de Recuperação Judicial, sendo o endereço de São Paulo apenas uma loja para atendimento ao público.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante ementa abaixo transcrita:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt nos EDcl no CC 172719 / RS, AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2020/0132808-7, Rel. Min. Raul Araújo, Órgão Julgador: S2 – Segunda Seção, Data do Julgamento: 20/10/2020, Data da Publicação: 27/10/2020)” (g.n.)

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pela remessa dos presentes autos para o Foro da Comarca de Arujá/SP.

Era o que cumpria manifestar, permanecendo á disposição para prestar eventuais esclarecimentos caso solicitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **fevereiro de 2024** (com ausência de documentação) está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARUJÁ/SP

Processo n. 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial da empresa RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.391.434/0008-95, com sede na Rodovia Ivo Silveira, km3, nº. 315, Bairro Bateas, Brusque/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para dizer e requerer o que segue:

Em primeiro lugar, é necessário informar que a empresa QUIMISA S.A, que é credora de R\$ 17.250,59 (vide pág 85-108 – docto juntado com a petição inicial destes autos) foi incorporada pela empresa BRENNTAG, conforme comprovam os documentos anexos. Vejamos:

| | | | |
|---|--------------------|--------------|------------------|
| Quimisa S/A Rodovia Ivo Silveira, 315 Bateas - Bairro Bateas Brusque - SC | 43.683.069/0001-70 | acorda | 17.250,59 |
| | | | |
| | | Total | 17.250,59 |

Deste modo, requer a alteração do nome da credora QUIMISA S/A para BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.

E, também, requer a juntada dos documentos que comprovam a incorporação e que a subscritora da presente peça seja cadastrada neste processo para que possa receber as publicações/intimações a partir da presente data.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 16 de abril de 2024.

Thaiana de Cassia Busnardo

OAB/SC 25.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002351-95.2017.8.26.0045**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

Vistos.

Fls. 4766/4768, 4776: Tendo em vista o parecer ministerial e privilegiando, mais uma vez, o princípio da preservação da empresa, providencie a recuperanda, agora no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias, a apresentação ao administrador judicial de todos os documentos necessários à elaboração de relatório atestando pela eventual existência de capacidade de soerguimento da recuperanda e de eventual oportunidade de aditamento do plano inicial para submissão em nova assembléia.

Consigno que não serão concedidos prazos adicionais, dado o atraso reiterado na entrega dos documentos.

Decorrido o prazo aqui mencionado, manifeste-se o administrador nos termos acima determinados, abrindo-se vista ao Ministério Público em seguida.

Com relação aos habilitantes que insistem em formular pedido de habilitação nestes autos, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelos habilitantes nestes autos, ressalvada a possibilidade de cadastro dos patronos para acompanhamento das publicações.

Fls. 4777/4778: Anote-se.

Int.

Arujá, 27/04/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP) | D.J.E |
| Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP) | D.J.E |
| Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP) | D.J.E |
| Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP) | D.J.E |
| Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP) | D.J.E |
| Bernardo Buosi (OAB 227541/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP) | D.J.E |
| Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP) | D.J.E |
| Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP) | D.J.E |
| Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP) | D.J.E |
| Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP) | D.J.E |
| Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP) | D.J.E |
| Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP) | D.J.E |
| Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP) | D.J.E |
| Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP) | D.J.E |
| Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP) | D.J.E |
| André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP) | D.J.E |
| Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP) | D.J.E |
| Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP) | D.J.E |
| Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP) | D.J.E |
| César Augusto Müller (OAB 80948/PR) | D.J.E |
| Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP) | D.J.E |
| Pablo Dotto (OAB 147434/SP) | D.J.E |
| Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP) | D.J.E |
| Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP) | D.J.E |
| Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP) | D.J.E |
| Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP) | D.J.E |
| Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP) | D.J.E |
| Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP) | D.J.E |
| Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP) | D.J.E |
| Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP) | D.J.E |
| Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP) | D.J.E |
| Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP) | D.J.E |
| Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP) | D.J.E |
| Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP) | D.J.E |
| Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS) | D.J.E |
| Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP) | D.J.E |
| Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP) | D.J.E |
| Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR) | D.J.E |
| Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR) | D.J.E |
| Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP) | D.J.E |
| Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP) | D.J.E |
| Danilo Rossi (OAB 282542/SP) | D.J.E |
| Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP) | D.J.E |
| Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP) | D.J.E |
| Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP) | D.J.E |

| | |
|---|-------|
| Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP) | D.J.E |
| Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR) | D.J.E |
| Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP) | D.J.E |
| Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP) | D.J.E |
| Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP) | D.J.E |
| Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP) | D.J.E |
| Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP) | D.J.E |
| Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP) | D.J.E |
| Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP) | D.J.E |
| Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP) | D.J.E |
| Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP) | D.J.E |
| Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP) | D.J.E |
| Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP) | D.J.E |
| Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP) | D.J.E |
| Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP) | D.J.E |
| Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP) | D.J.E |
| Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP) | D.J.E |
| Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP) | D.J.E |
| Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP) | D.J.E |
| Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC) | D.J.E |
| Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR) | D.J.E |
| Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP) | D.J.E |
| Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP) | D.J.E |
| Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP) | D.J.E |
| Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP) | D.J.E |
| Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP) | D.J.E |
| Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) | D.J.E |
| Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP) | D.J.E |
| João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP) | D.J.E |
| Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP) | D.J.E |
| Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG) | D.J.E |
| Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP) | D.J.E |
| Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP) | D.J.E |
| Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP) | D.J.E |
| Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP) | D.J.E |
| Emerson Rizzi (OAB 276543/SP) | D.J.E |
| Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP) | D.J.E |
| LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ) | D.J.E |
| RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ) | D.J.E |
| Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ) | D.J.E |
| VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ) | D.J.E |
| Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP) | D.J.E |
| Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP) | D.J.E |
| Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP) | D.J.E |
| Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) | D.J.E |
| JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR) | D.J.E |
| Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP) | D.J.E |
| Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP) | D.J.E |
| MILTON BACCIN (OAB 5113/SC) | D.J.E |
| Matheus Starck de Moraes (OAB 316256/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4766/4768, 4776: Tendo em vista o parecer ministerial e privilegiando, mais uma vez, o princípio da preservação da empresa, providencie a recuperanda, agora no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias, a apresentação ao administrador judicial de todos os documentos necessários à elaboração de relatório atestando pela eventual existência de capacidade de soerguimento da recuperanda e de eventual oportunidade de aditamento do plano inicial para submissão em nova assembleia. Consigno que não serão concedidos prazos adicionais, dado o atraso reiterado na entrega dos documentos. Decorrido o prazo aqui mencionado, manifeste-se o administrador nos termos acima determinados, abrindo-se vista ao

Ministério Público em seguida. Com relação aos habilitantes que insistem em formular pedido de habilitação nestes autos, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelos habilitantes nestes autos, ressalvada a possibilidade de cadastro dos patronos para acompanhamento das publicações. Fls. 4777/4778: Anote-se. Int. Arujá, 27/04/2024."

Arujá, 30 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Percy Eduardo Nogueira Sternberg Heckmann (OAB 28678/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Thiago Nosé Montani (OAB 187435/SP)
Vera Lucia de Carvalho Rodrigues (OAB 70001/SP)
Selma Brilhante Tallarico da Silva (OAB 144668/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosana Aparecida Riatto (OAB 169495/SP)
Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB 140436/SP)
Rosana Alves Bahé (OAB 370316/SP)
Leticia Rodrigues Bueno (OAB 253919/SP)
André Luis Tardelli Magalhães Poli (OAB 158454/SP)
Felipe de Castro Rubio Poli (OAB 252833/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Carla Marchezano de Melo (OAB 204492/SP)
César Augusto Müller (OAB 80948/PR)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Jose de Paula Monteiro Neto (OAB 29443/SP)
Marcial Barreto Casabona (OAB 26364/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Flavia Tirolo de Abreu (OAB 229230/SP)
Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP)
Jacomo Andreucci Filho (OAB 69521/SP)
Ana Carolina Ferreira Andreucci Bernicchi (OAB 167963/SP)
Murilo Cruz Garcia (OAB 173439/SP)
Marcos Brandao Whitaker (OAB 86999/SP)
Isabella Victor Rodrigues Fajnzylber (OAB 137891/SP)
Josuel Benedito de Farias (OAB 177122/SP)
Patricia Fajnzylber (OAB 218004/SP)
Daniela Zini Bozardi (OAB 101077/RS)
Paulo Giovanni Fornazari (OAB 413344/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Carla Peres Cavassani (OAB 58865/PR)
Rafael Romanini Javarotti (OAB 58181/PR)
Elaine Cordeiro da Silva (OAB 282306/SP)
Marcelo Moreira de Souza (OAB 140137/SP)
Danilo Rossi (OAB 282542/SP)
Ana Paula da Silva Sant'ana (OAB 178976/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)

Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira (OAB 185796/SP)
Karoline Oliveira Silva (OAB 330286/SP)
Marcos Augusto Malucelli (OAB 5403/PR)
Christian Max Finardi Squassoni (OAB 144669/SP)
Eduardo Barbosa Leão (OAB 221605/SP)
Marcos Meneghel Cianflone (OAB 173370/SP)
Carlos Eduardo Barletta (OAB 151036/SP)
Camila Cardoso Domingos (OAB 166969/SP)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Mariana Abreu Sampaio Aranha Cepeda (OAB 156598/SP)
Luciano Oscar de Carvalho (OAB 246320/SP)
Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)
Lilian Maria Pereira Massari (OAB 268805/SP)
Rodrigo André da Silva (OAB 188598/SP)
Erica Maria de Sa Soares Melhorança (OAB 269561/SP)
Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP)
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB 148712/SP)
Amanda Angelina de Carvalho Moczynski (OAB 321246/SP)
Luiz Carlos Dias (OAB 38461A/SC)
Eduardo Malucelli (OAB 36011/PR)
Jose Roberto Opice Blum (OAB 18572/SP)
Celina Sobral de Mendonça (OAB 128255/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Camila Brenda Santos Santana (OAB 357852/SP)
Jane Cleide Alves da Silva (OAB 217623/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
João Augusto de Carvalho Ferreira (OAB 325076/SP)
Carolina Almeida Lacerda (OAB 395881/SP)
Fernanda Amaral Santos (OAB 182799/MG)
Alessandra Bessa Alves de Melo (OAB 130511/SP)
Ana Carolina Britte Bruno (OAB 351460/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Emerson Rizzi (OAB 276543/SP)
Camila Rotolo Lopes Paulin (OAB 459439/SP)
LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR (OAB 178967/RJ)
RODRIGO SIMÕES LESSA (OAB 160366/RJ)
Ianê Pitrowsky da Rocha (OAB 126000/RJ)
VITOR ABRANTES ROCHA (OAB 198084/RJ)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Luiz Adolfo Salioni Mello (OAB 257010/SP)
Gustavo Stussi Neves (OAB 124855/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 81172/PR)
Olivia Rocha Vilela Junqueira (OAB 280070/SP)
Priscilla Rinaldi Lara (OAB 264595/SP)
MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Matheus Starck de Moraes (OAB 316256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4766/4768, 4776: Tendo em vista o parecer ministerial e privilegiando, mais uma vez, o princípio da preservação da empresa, providencie a recuperanda, agora no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias, a apresentação ao administrador judicial de todos os documentos necessários à elaboração de relatório atestando pela eventual existência de capacidade de soerguimento da recuperanda e de eventual oportunidade de aditamento do plano inicial para submissão em nova assembléia. Consigno que não serão concedidos prazos adicionais, dado o atraso reiterado na entrega dos documentos. Decorrido o prazo aqui mencionado, manifeste-se o administrador nos termos acima determinados, abrindo-se vista ao Ministério Público em seguida. Com relação aos habilitantes que insistem em formular pedido de habilitação nestes autos, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as

habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelos habilitantes nestes autos, ressalvada a possibilidade de cadastro dos patronos para acompanhamento das publicações. Fls. 4777/4778: Anote-se. Int. Arujá, 27/04/2024."

Arujá, 30 de abril de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ARUJÁ – SP.

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **março de 2024** (com ausência de documentação) está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003717-89.2017.8.26.0045, bem como na aba de "Informações Processuais" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406